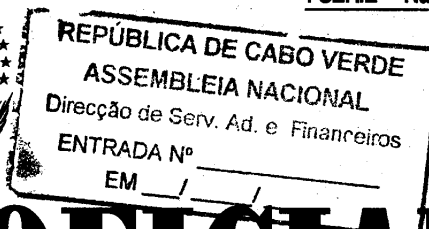


Segunda-feira, 27 de Agosto de 2001

I SÉRIE—Número 27

Assembleia Nacional
BIBLIOTECA



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 640\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00

Para outros países:

I Série	7 000\$00	6 000\$00
II Série	5 500\$00	4 500\$00
I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 3/VI/2001:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2001.

Resolução nº 21/V/2001:

Aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2001.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 15/V/2001:

Define as normas e os procedimentos de execução do Orçamento do Estado para 2001.

Decreto-Lei nº 16/V/2001:

Altera o Decreto-Lei nº 17/91, de 30 de Março que estabelece normas reguladoras para utilização dos veículos do Estado.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 3/VI/2001

de 27 de Agosto

Por mandato do povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea f) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1º

(Aprovação)

1. É aprovado pela presente Lei, o Orçamento do Estado para o ano 2001.

2. Integram o Orçamento do Estado aprovado pela presente Lei, o articulado da Lei, os mapas orçamentais previstos e os anexos informativos previstos nos artigos 17º, 18º e 19º da Lei de Bases do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2º

(Execução orçamental)

1. O Governo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa e à contenção das despesas públicas, para atingir a redução do défice orçamental e reorientar a despesa pública de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades colectivas.

2. O Governo definirá, através do Decreto-Lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das despesas públicas.

3. O Governo assegurará o reforço da acção inspectiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, com o objectivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.

Artigo 3º

(Utilização das dotações orçamentais)

1. Ficam cativos 15% do total das verbas orçamentadas para abonos variáveis e eventuais, aquisição de bens e serviços, outras despesas correntes e aquisição de bens de capital.

2. Ficam também cativos 10% do total das verbas orçamentadas para transferências correntes destinadas aos serviços e fundos autónomos, com excepção das que forem afectas ao sistema nacional de saúde.

3. O Governo, através do Ministro das Finanças e Planeamento, face à evolução da execução orçamental que vier a verificar-se, decide sobre a descativação das verbas referidas nos números anteriores, bem como sobre os respectivos graus e incidência a nível dos ministérios.

Artigo 4º

(Suspensão de despesas)

Fica o Governo autorizado a suspender ou condicionar as despesas orçamentais da administração central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, se a situação financeira do País o justificar.

Artigo 5º

(Reforma das bolsas de estudos)

1. O Governo procederá a uma reforma profunda das práticas consagradas de formação de quadros e do sistema de concessão de bolsas de estudo no país e no exterior visando os seguintes resultados:

- a) Diminuição da pressão do financiamento da formação de quadros sobre o orçamento do Estado;
- b) Procura da sustentabilidade do programa de formação de quadros no exterior;
- c) Participação acrescida das famílias e dos formandos nos custos de formação;
- d) Reestruturação do relacionamento entre o Estado e o formando numa base de mutuante/mutuário;
- e) Criação de mecanismos que facilitem o acesso ao ensino superior para estudantes por conta própria;
- f) Revisão das condições financeiras e administrativas para estudos de pós-graduação no exterior, diminuindo as disparidades actuais entre a situação dos graduados e dos pós-graduados;
- g) Maior equidade social e municipal no acesso às bolsas;
- h) Utilização da bolsa de estudo como instrumento de desenvolvimento social e local equitativos (luta contra pobreza e descentralização), dirigido, preferencialmente, aos estudantes com resultados escolares satisfatórios e oriundos das camadas sociais com menos capacidade de financiamento.

2. A reforma deverá, ainda, definir e implementar dispositivos eficientes de cobrança, aos mutuários em situação contratual de reembolso.

Artigo 6º

(Contenção das despesas com deslocações)

1. Fica centralizada no Ministério das Finanças e Planeamento a gestão das verbas de deslocações referentes a todos os serviços simples e personalizados do Estado, incluindo os institutos públicos, independentemente do regime jurídico por que se reja o respectivo pessoal.

2. As missões ao exterior deverão ser objecto de programação e limitar-se às estritamente essenciais à prossecução do plano anual de actividades de cada departamento.

3. O Governo emitirá instruções visando a rentabilização da utilização das representações de Cabo Verde no exterior nos eventos internacionais em que o país se deverá fazer representar.

4. As deslocações ao estrangeiro de funcionários e agentes do Estado, incluindo pessoal dirigente, do quadro especial e titulares dos órgãos de direcção dos institutos públicos, passam a fazer-se na classe económica, salvo casos excepcionais devidamente autorizados.

Artigo 7º

(Racionalização da utilização das viaturas do Estado)

1. O Governo adoptará medidas de disciplina e racionalização da utilização das viaturas do Estado, incluindo institutos públicos, as quais incluirão, designadamente, a sua utilização apenas em missão de serviço, salvos os casos dos titulares dos órgãos de soberania e outros devidamente autorizados.

2. Com vista à definição de uma política de aquisição, afectação e gestão das viaturas do Estado, o Governo criará uma equipa de missão com a incumbência de proceder ao levantamento exaustivo da situação do parque automóvel do Estado, incluindo institutos públicos, fundos e serviços autónomos e à avaliação dos respectivos custos de manutenção e conservação, incluindo as despesas com combustível.

3. A equipa apresentará ao Governo propostas de ajustamento do parque automóvel do Estado às capacidades económicas e financeiras do país e para a racionalização da sua gestão e utilização, incluindo os termos de referência para a criação e desenvolvimento de uma base de dados sobre a frota automóvel do Estado.

Artigo 8º

(Contenção de despesas nas Empresas Públicas)

O Governo instruirá os seus delegados junto às Empresas Públicas no sentido da extensão, pelas vias legais adequadas, das medidas de contenção de despesas, nomeadamente de deslocação, viaturas, combustíveis e telefones.

Artigo 9º

(Regime duodecimal)

Durante o ano 2001, ficam sujeitas ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;

- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências correntes à Presidência da República, à Assembleia Nacional, ao Supremo Tribunal da Justiça, à Procuradoria Geral da República e ao Tribunal de Contas;
- d) Transferências correntes ao sector público;
- e) Transferências privadas.

Artigo 10º

(Amortização de dívidas em atraso)

O Governo acordará com os organismos autónomos, incluindo institutos públicos, e as autarquias locais com dívidas em atraso um plano de amortização dessas dívidas, o qual incluirá a possibilidade de retenção das transferências correntes ou de capitais de que sejam beneficiários.

CAPITULO III

Recursos Humanos

Artigo 11º

(Política de pessoal na Administração Pública)

1. Durante o ano 2001, ficam congeladas, qualquer que seja a forma de constituição da relação jurídica do emprego público, todas as admissões de funcionários ou agentes na Administração Pública, quer se trate de serviços simples ou de serviços e organismos autónomos, incluindo os institutos públicos e os municípios.

2. Não se encontram abrangidos pelo disposto no número antecedente, o pessoal com formação técnica de nível médio ou superior, o pessoal técnico de saúde, o pessoal da Polícia Judiciária, o pessoal da Polícia de Ordem Pública, os oficiais de justiça, o pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, o pessoal de estabelecimentos prisionais, os agentes da Polícia Marítima e da Guarda Fiscal, o pessoal docente, os auxiliares de verificação, controladores e verificadores estagiários do quadro do pessoal técnico aduaneiro, os secretários de Finanças e técnicos tributários auxiliares estagiários do quadro do pessoal da Direcção Geral da Contribuição e Imposto e o pessoal contratado pelas autarquias locais para instalação dos serviços da administração fiscal municipal, no âmbito da transferência de competências de liquidação e cobrança de impostos locais.

3. O Conselho de Ministros, precedendo proposta dos membros do Governo das áreas de finanças e da administração pública e poder local, fundamentada de acordo com critérios previamente definidos poderá proceder ao descongelamento da admissão pelos municípios de outras categorias de pessoal não previstos no número anterior.

4. O Governo adoptará medidas de facilitação do sistema de mobilidade de pessoal entre os departamentos do Estado e destes para os municípios, por forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes na administração pública.

5. O recrutamento de pessoal que eventualmente se mostre necessário e não contemplado no número anterior far-se-á mediante recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

6. Não é permitida a celebração de mais de dois contratos de avença por uma mesma pessoa, singular ou colectiva, no âmbito

da Administração Central do Estado, incluindo os serviços e os fundos autónomos.

7. Os recrutamentos por mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública serão efectuados mediante transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, quando necessário e sempre sem acréscimo orçamental global.

CAPITULO IV

Autarquias locais

Artigo 12º

(Fundo de Equilíbrio Financeiro)

O montante do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) é fixado em 780 milhões de escudos para o ano 2001, distribuído segundo consta do Mapa XI anexo à presente lei.

Artigo 13º

(Transferências de recursos)

É transferido para os municípios o montante de 26 milhões de escudos, inscrito no orçamento do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, no âmbito do processo de descentralização de competências previsto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 24/94, de 11 de Abril.

CAPITULO V

Sistema Fiscal

Artigo 14º

(Cobrança)

Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos regulamentos e demais legislação tributária, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor e ainda de acordo com as alterações previstas na presente lei.

Artigo 15º

(Imposto Único Sobre os Rendimentos – Taxas)

1. A taxa do imposto único sobre o rendimento (IUR) para os contribuintes do método de verificação é de 35%.

2. A taxa do imposto único sobre o rendimento (IUR) para os contribuintes do método de estimativa é de 20%.

3. A taxa do imposto único sobre o rendimento (IUR) sobre os lucros das instituições financeiras, monetárias e não monetárias é de 20%.

4. São tributados por taxa liberatória os seguintes rendimentos e pelas seguintes taxas:

- a) Juros de depósitos a prazo, aplicável a todos os depositantes, com excepção dos depósitos de emigrantes: 20%;
- b) Os restantes rendimentos de aplicação de capitais nomeadamente, dividendos, participações em lucros das sociedades, antecipação de lucros e mais-valias: 15%;

c) Rendimentos auferidos por não residentes, mesmo que não tenham estabelecimentos estáveis, a incidir sobre o valor de facturação : 20%;

d) Rendimentos provenientes de ganhos de jogos, lotarias e apostas mútuas: 15%.

5. As taxas referidas no número anterior liberam da obrigação de imposto na declaração mod. 112, salvo se os titulares de rendimentos optarem pelo englobamento, caso em que a retenção terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

6. As taxas de retenção na fonte, a que se refere o artigo 57º da Lei nº 1/96, de 5 de Janeiro, com referência aos contribuintes do método declarativo, são as seguintes:

Trabalhadores por conta de outrem e pensionistas:

Remunerações anuais	Valor	Taxa
Igual ou Inferior a	150.000\$00	0%
Até	300.000\$00	3,5%
Até	630.000\$00	9,5%
Até	1.260.000\$00	15%
Até	1.890.000\$00	21%
Superior a	1.890.000\$00	24%

7. As taxas de retenção na fonte para os rendimentos provenientes de recibos de pagamento, de prestação de serviços e de actividades enquadráveis nas profissões liberais referidas no artigo 20º da presente Lei, ou equiparadas são as seguintes:

Remuneração por recibo	Valor	Taxa
Igual ou inferior a	5.000\$00	5%
Superior a 5.000\$00 e até	50.000\$00	15%
Superior a 50.000\$00 e até	100.000\$00	20%
Superior a	100.000.00	24%

8. Enquadram-se no âmbito de prestação de serviço, para efeito de incidência de imposto, as remunerações auferidas, acessoriamente, por trabalhadores por conta de outrem, funcionários públicos ou não, que desempenhem funções em projectos públicos ou privados.

9. A taxa de retenção na fonte para todas as outras actividades de prestação de serviço não constantes da tabela dos mínimos das profissões liberais ou equiparadas, é de 10% sobre o recibo de prestação de trabalho, sempre que pagas pelos contribuintes sujeitos ao método de verificação, serviços do Estado, autarquias locais e seus serviços, ainda que personalizados, e pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e quaisquer outros organismos.

10. As taxas do método declarativo, a que se refere o artigo 14º do Regulamento do Imposto Único sobre os Rendimentos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/96, de 15 de Janeiro, são as seguintes:

Escalões	Valor	Taxas Normal Media	
Igual ou inferior a	300.000\$00	15%	15%
Até	630.000\$00	20%	17,88%
Até	1.260.000\$00	27,5%	20,96%
Até	1.890.000\$00	35%	29,15%
Superior a	1.890.000\$00	45%	

11. Para efeitos de determinação de taxas, os rendimentos isentos entram no englobamento, mas para efeitos de determinação do rendimento tributável, somente são de considerar os rendimentos tributáveis nos termos do artigo 3º do Regulamento do Imposto Único sobre os Rendimentos.

12. Para efeito do disposto no número anterior, não são incluídas as ajudas de custo, até aos limites fixados pela tabela da Função Pública.

13. Na aplicação das taxas estabelecidas no nº 10 deste artigo, deverão observar-se as seguintes regras:

a. Aos rendimentos compreendidos no primeiro escalão da tabela ou cujo quantitativo coincida com o limite superior de algum dos escalões dessa tabela, aplicar-se-á a correspondente taxa média;

b. Quanto aos restantes rendimentos, dividir-se-á o seu quantitativo em duas partes:

— uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, a qual se aplicará a taxa média correspondente a esse escalão;

— outra igual ao excedente, a que se aplicará a taxa normal respeitante ao escalão imediatamente superior.

14. A importância das deduções será abatida na parte do rendimento a que corresponder a taxa média, abatendo-se o excedente na parte que corresponder à taxa normal.

15. Nos casos de contribuintes casados, as taxas aplicáveis são as correspondentes ao do rendimento global dividido por dois e, ao resultado assim obtido, multiplicado por dois, para se apurar a colecta.

16. No método de *splitting* (quociente conjugal) e para efeitos do disposto no número 13, deve ser multiplicado por dois a parte de rendimentos que corresponder à taxa média.

17. Para efeitos de cálculo do imposto único, de acordo com as regras definidas nos números anteriores, será utilizado o impresso modelo 6A, cuja cópia será remetida ao contribuinte pela Repartição de Finanças competente.

Artigo 16º

(Despesas dedutíveis)

Ao abrigo dos nºs 3 e 4 do artigo 9º da Lei 127/IV/95, de 26 de Junho, é fixado em 5% dos máximos de despesas dedutíveis, os abatimentos mínimos, independentemente de qualquer documentação.

Artigo 17º

(Justificativos das despesas dedutíveis)

1. Os justificativos das despesas com a saúde a que se refere a alínea h) do ponto 1.2 do nº1 do artigo 16, do Decreto-Lei nº1/96, pagos e não compensados, só serão aceites como encargos se acompanhados de documento comprovativo de prescrição médica devidamente anotada e comprovada com recibo de farmácia.

2. Quanto as despesas de saúde realizadas no estrangeiro, só serão consideradas como tais as relativas a despesas clínicas e médicas propriamente ditas, efectuadas pelo próprio sujeito passivo ou um seu dependente, excluindo-se aquelas que respeitem às deslocações e estadias.

Artigo 18º

(Processamento conjunto das remunerações)

1. São processados, de forma global, conjuntamente com os vencimentos, as remunerações acessórias, nomeadamente as gratificações, as horas extraordinárias, as custas, as participações nos emolumentos, os valores pagos pelos projectos e outros abonos e subsídios, permanentes, variáveis ou eventuais.

2. Os respectivos descontos do Imposto Único sobre os Rendimentos, aplicados às situações descritas no número anterior, devem ser processados obedecendo as regras de cálculo previstas no Regulamento do IUR.

3. A taxa a aplicar aos rendimentos globais pagos ou postos à disposição do trabalhador, será a correspondente ao somatório das remunerações das várias categorias já recebidas ou colocadas à disposição, multiplicado pelo número de meses em que o vencimento é pago durante o ano.

4. Consideram-se remunerações, e entram para o cálculo da taxa do imposto único, os ordenados, os salários, os vencimentos, a pensão de reforma e de aposentação, o subsídio de residência, o subsídio de refeição, o subsídio de férias, o subsídio de natal, o prémio de produtividade, as gratificações, horas extras, as comissões ou prémios, as participações em custas e multas, as participações nos emolumentos, as senhas de presença, os abonos para falha e as ajudas de custo na parte que excede os limites fixados por lei e outros subsídios e abonos fixos, variáveis ou eventuais.

5. Nos casos em que o pagamento dessas remunerações acessórias for totalmente impossível fazer-se através do sistema de englobamento com os vencimentos mensais, por serem pagas por várias entidades, aplica-se o regime de retenção na fonte previsto no n.º 7 do artigo 15º.

Artigo 19º

(Retenções na fonte - IUR)

1. Os contribuintes sujeitos ao método de verificação, bem como as entidades isentas, os serviços do Estado, autarquias locais ou seus organismos, ainda que personalizados, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e quaisquer outros organismos nacionais e internacionais que paguem ou ponham à disposição rendimentos de trabalho dependente ou independente, de prestação de serviço ou qualquer outro rendimento, deverão, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos sujeitos passivos, reter o Imposto Único sobre os Rendimentos,

de acordo com as normas previstas nos números 2, 5, 7 e 9 do artigo 15º desta lei.

2. Se as entidades referidas no número anterior pagarem rendas, deverão reter na fonte, mensalmente, em sede do IUR, 10% do valor dos respectivos contratos.

3. Os valores retidos na fonte em sede do IUR, conforme os nº1 e 2 deste artigo, são havidos como pagamento por conta da colecta a suportar pelo titular dos rendimentos no lançamento do ano seguinte a essa retenção.

4. Os valores retidos na fonte pelos rendimentos sujeitos ao IUR serão entregues nos cofres do Estado através das guias GP010 ou GP014, conforme se trate de serviços privados ou públicos, acompanhados de um extracto da folha de salários, até ao décimo quinto dia do mês seguinte ao do pagamento dos rendimentos.

5. O Chefe da Repartição de Finanças ao tomar conhecimento de que o valor do imposto retido na fonte não deu entrada nos cofres do Estado, dentro do prazo estabelecido no nº 4 deste artigo, deverá mandar extrair, de imediato, certidão de relaxe e o mandado de penhora em nome da entidade obrigada a fazer retenção na fonte, proceder aos demais actos do processo executivo para a penhora imediata de valores para solver a dívida, dando conhecimento à Direcção de Serviço de Gestão da Dívida e notificando o contribuinte de que se deu início ao processo executivo.

6. As entidades obrigadas a fazer retenção na fonte ou entrega total ou parcial de qualquer outra prestação tributária se o não fizerem, dentro do período estabelecido na lei, serão punidas com multa variável entre o valor da prestação em falta e o dobro da mesma, com o limite mínimo de 20.000\$00 e o máximo de 10.000.000\$00.

Artigo 20º

(Tabela supletiva dos mínimos do IUR)

1. A tabela dos mínimos é aplicável aos rendimentos de prestação de serviços e de profissões liberais exercidos por conta própria, de forma independente, em estabelecimentos estáveis.

Profissão	Rendimentos Mínimos (contos)
1.1 Engenheiros agrónomos	1.620
1.2 Analistas	1.620
1.3 Siviltores ou engenheiros-técnicos agrários	1.620
2 Arquitectos, engenheiros e técnicos similares	
2.1 Arquitectos urbanistas	1.920
2.2 Engenheiros e engenheiros-técnicos	1.920
2.3 Desenhadores, topógrafos e construtores civis	1.500
3 Artistas plásticos, actores, compositores, intérpretes musicais, jornalistas e intérpretes.	
3.1 Pintores, escultores, decoradores e outros..	1.000
3.2 Cantores, músicos e artistas de televisão...	800

3.3 Jornalistas e repórteres	800
4 Economistas, contabilistas e outros similares	
4.1 Economistas, auditores e consultores	1.800
4.2 Contabilistas, técnicos de contas e guarda-livros	1.500
4.3 Técnicos e especialistas em gestão de recursos humanos e organização	1.800
5 Enfermeiros, parteiras e outros similares	
5.1 Enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas .	1.500
5.2 Parteiras, dentistas e outros	800
6 Juristas	
6.1 Advogados	1.800
6.2 Consultores jurídicos ou fiscais	1.800
6.3 Solicitadores	800
7 Médicos, psicólogos e sociólogos	
7.1 Médicos de clínica geral ou dentista	1.800
7.2 Médicos de especialidade	2.100
7.3 Médicos veterinários	1.500
7.4 Psicólogos	1.350
8 Professores e explicadores de ensino	
8.1 Professores e explicadores de ensino superior	1.200
8.2 Professores e explicadores	800
8.3 Mestre de desporto ou ofícios	800
9 Técnicos de informática, telecomunicações e sistemas de informação	2.100
10 Outras profissões liberais	
10.1 Despachante oficial	2.100
10.2 Comissionistas	2.100
10.3 Administradores de bens	1.200
10.4 Dactilógrafos e operadores informática	600
10.5 Outros com curso superior, médio ou técnico	1.200
2. A taxa aplicável sobre os valores da tabela dos mínimos é de 35%.	

Artigo 21º

(Início de actividade - empresas)

Relativamente às empresas fiscalmente definidas nos termos do Imposto Único sobre os Rendimentos, a fixação pelo método de estimativa a efectuar no início da actividade, servirá de base à liquidação provisória a ser pago no mês de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 22º

(Tributação dos subsídios de compensação)

Os subsídios concedidos pelo Estado às empresas para compensar custos com a produção e/ou fornecimentos de bens e serviços, são considerados proveitos tributáveis para efeitos fiscais.

Artigo 23º

(IUR - Títulos do Tesouro)

Para os efeitos do IUR, os rendimentos obtidos por títulos de tesouro, que não tenham sido colocados no mercado secundário serão considerados proveitos tributáveis devendo constar da declaração de rendimento e apresentados conjuntamente com a escrita.

Artigo 24º

(Títulos de Consolidação e Mobilização Financeira)

Os rendimentos dos Títulos de Consolidação e Mobilização Financeira (TCMF) são isentos de quaisquer impostos.

Artigo 25º

(Deduções no IUR)

1. Serão deduzidos à matéria colectável, para efeitos do IUR, 50% do salário anual pago pelas empresas sujeitas ao método de verificação aos condutores profissionais com idade igual ou inferior a 25 anos.

2. O Governo regulamentará, através do Ministério das Finanças e Planeamento, os critérios e procedimentos relacionados com as deduções previstas no número anterior.

Artigo 26º

(Desconto no pagamento por autoliquidação)

1. O pagamento do IUR efectuado através de autoliquidação, nos termos do nº2 do artigo 70º do Regulamento do IUR durante o ano 2001, beneficiará de desconto igual à taxa de redesconto praticada pelo Banco de Cabo Verde.

2. A taxa de redesconto referida no número anterior reportar-se-á à data de pagamento da autoliquidação.

Artigo 27º

(Indústria de transportes marítimos)

1. Ficam isentas de tributação sobre os lucros, durante um período de cinco anos, a contar do início de actividade, as empresas em nome individual pertencentes a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana e as sociedades comerciais participadas em pelo menos 25% por pessoas singulares ou colectivas nacionais que exerçam a indústria de transportes marítimos.

2. Os incentivos fiscais referidos no número anterior não são automáticos, estando sujeitos a um processo de reconhecimento, por acto administrativo do membro do Governo responsável pelo sector das finanças, após análise, em concreto, dos pressupostos subjectivos e objectivos dos benefícios em causa.

3. Constituem pressupostos subjectivos dos benefícios a que alude o nº 2:

- a. A existência de empresa em nome individual pertença a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana ou de sociedades comerciais participadas em pelo menos 25% por pessoas singulares ou colectivas nacionais que exerçam a indústria de transportes marítimos;
- b. A iniciativa do interessado consubstanciada em requerimento dirigido especificamente à obtenção do benefício fiscal;
- c. Prova da verificação dos pressupostos de reconhecimento nos termos do presente diploma;
- d. O início de actividade e a existência legal da empresa ou da sociedade comercial referida na alínea a) em momento posterior à entrada em vigor do presente diploma.

4. Constituem pressupostos objectivos dos benefícios a que alude o nº 1:

- a. Que os contratos de compra e venda ou de locação financeira tendo por objecto navios sejam celebrados por preço não inferior ao preço de mercado;
- b. Que os contratos de afretamento de navios a casco nu sejam celebrados a preços não superiores ao preço do mercado;
- c. Que os preços de afretamento sejam pagos em Cabo Verde ou, quando pagos no exterior, sejam transferidos para Cabo Verde.

5. Ficam também isentas de IUR, nos termos dos números 1, 2, 3 e 4 as empresas constituídas antes de 1997 e que promovam significativos investimentos na modernização da sua frota de longo curso.

Artigo 28º

(Incentivos às empresas de transportes urbanos de passageiros)

1. Ficam isentas de direitos aduaneiros e imposto de consumo, as empresas de transporte urbano de passageiros, na importação de autocarros, equipamentos novos e modernos.

2. As isenções previstas no número anterior dependem do despacho do Ministro das Finanças, mediante parecer da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários e da Direcção-Geral de Finanças.

3. A Direcção-Geral das Alfândegas adoptará os mecanismos de controlo e fiscalização relativa à importação de viaturas e equipamentos abrangidos por esse regime.

Artigo 29º

(Isenção de emolumentos em certidões)

As certidões ou qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais são gratuitas.

Artigo 30º

(Incentivos à constituição de novas empresas)

Durante o ano 2001, ficam isentas de imposto de selo, emolumentos notariais, encargos com registos em Conservatórias ou outros equiparados, a constituição de novas empresas ou aumentos de capital societário em empresa já em actividade.

Artigo 31º

(Incentivos ao investimentos na área da saúde)

1. Ficam isentas de direitos aduaneiros e imposto de consumo as empresas ou clínicas privadas, na importação de equipamentos novos e modernos que venham a contribuir para a melhoria de capacidade de resposta em termos de diagnóstico e terapêutica no país e que possam contribuir efectivamente para a redução de evacuações para o estrangeiro.

2. As isenções previstas no número anterior podem ser parciais ou totais, dependendo de parecer técnico dos serviços competentes do Ministério da Saúde e da Solidariedade e de despacho favorável do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Artigo 32º

(Incentivos à indústria farmacêutica)

1. Fica isenta de direitos de importação, de imposto de consumo e de emolumentos gerais aduaneiros, desde que sejam importados por empresas industriais farmacêuticas inscritas no cadastro industrial e nela averbados, a importação de:

- a) Matérias primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semi-acabados para incorporação nos produtos fabricados pela indústria farmacêutica nacional;
- b) Material para embalagem e acondicionamento de produtos fabricados pela indústria farmacêutica nacional.

2. O disposto no número anterior aplica-se a todos os despachos pendentes de regularização nas alfândegas.

Artigo 33º

(Incentivos aduaneiros a empresas de construção civil)

É revogado o nº4 do artigo 34º do Decreto-Lei nº108/89, de 30 de Dezembro, mandado aditar pelo artigo 39º da Lei nº91/V/98, de 30 de Dezembro.

Artigo 34º

(Concessão de isenções aduaneiras)

A concessão de isenções aduaneiras previstas na presente lei e demais legislações em vigor não implica a concessão automática do direito à importação das mercadorias objecto das isenções, podendo, contudo, a administração comercial autorizar excepcionalmente aos beneficiários das isenções, a importação directa de mercadorias que não existam no mercado nacional ou não possam ser importadas por operadores licenciados para o efeito.

Artigo 35º

(Sanções acessórias aplicáveis às transgressões fiscais)

As entidades que transgredirem as obrigações fiscais de apresentação das declarações exigíveis nos termos da lei, da apresentação da contabilidade organizada nos termos e prazos legais, que não procederem à retenção e entrega dos valores retidos na fonte nos prazos estabelecidos nos regulamentos tributários e que estiverem em dívida para com o fisco, ficarão, de acordo com o artigo 108º do Código Geral Tributário:

- a) Privados de direito a receber subsídio ou subvenções concedidos por entidades ou serviços públicos;
- b) Com os benefícios financeiros e fiscais suspensos.

Artigo 36º

(IUR – Reembolsos)

1. Os contribuintes em dívida resultante do Imposto Único sobre Rendimentos de anos anteriores em caso algum beneficiarão dos reembolsos enquanto não regularizarem a sua situação.

2. A diferença entre o imposto único sobre os rendimentos devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado, em resultado de retenção na fonte, será liquidado adicionalmente ou restituída a partir de 1 de Setembro.

Artigo 37º

(Imposto de Selo)

O imposto de selo de recibo previsto no artigo 125º da Tabela, devido nas vendas ou transacções e prestações de serviço, é de sete por mil.

Artigo 38º

(Alterações ao Regulamento do Imposto de Selo)

1. São alterados os artigos 176º-A, 176º-B e 176º-C do Regulamento do Imposto de Selo, aditados pelo Decreto - Lei nº 137/85, de 8 de Dezembro, passando a ter a seguinte redacção:

“Art. 176º-A

1. Os contribuintes do método de verificação com contabilidade devidamente organizada poderão ser autorizados a pagar o selo de recibo devido nas vendas ou transacções e prestações de serviço por meio de guia a processar pelo contribuinte, desde que o requeiram ao Chefe da Repartição de Finanças da área da sua residência.

2. Na liquidação do selo de recibo por meio de guia, em cada mês, nos termos deste artigo, a taxa incidirá sobre o total dos recebimentos respeitantes a vendas e prestações de serviço.

3. Para efeito do disposto neste artigo, será organizado em cada uma das instalações onde sejam passados os recibos, um registo do qual constarão, por ordem numérica, todos os recibos, as respectivas importâncias e o valor das vendas diárias.

Art. 176º-B

1. Nos casos do pagamento do selo de recibo, por meio de guia, o imposto será entregue nos cofres do Estado onde se encontrem organizados os registos ou os elementos da contabilidade, até ao dia 15 do mês imediato ao da sua arrecadação acompanhado de uma cópia do registo referido no ponto 3 do artigo 176º-A.

Art. 176º-C

1. Todos os contribuintes que vêm utilizando esta forma de pagamento do Imposto de selo ficam obrigados a solicitar nova autorização para poderem referenciá-los nos respectivos recibos e seus duplicados.

A Direcção-Geral de Contribuições e Impostos definirá os procedimentos de controle da atribuição de autorização de pagamento do Imposto de Selo, por meio de guia.

4. As infracções verificadas em relação à falta de cumprimento do disposto neste artigo são punidas nos termos dos artigos 116º a 129º do Código Geral Tributário.»

Artigo 39º

(Relaxe e alteração dos prazos de pagamento)

É alterado o artigo 76º da Lei nº32/V/98, de 28 de Janeiro, que aprova o Código Geral Tributário, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 76º

As contribuições e impostos que não forem pagos à boca do cofre serão sujeitos a relaxe, decorridos os seguintes prazos de pagamento:

- a) 30 dias após a receita virtual;
- b) 15 dias após o levantamento da guia de pagamento para efeitos de pagamento junto do BCA;
- c) 30 dias para qualquer prestação relaxando-se com esta, prestações ainda não pagas.

2. A taxa de relaxe é de 3% do montante da dívida, acrescida de juros de mora de 1% cumulativo em cada mês seguinte, até ao limite máximo de 60%.

Artigo 40º

(Regulamento de Cobrança)

O Governo prosseguirá as medidas necessárias ao controlo rigoroso da gestão das receitas públicas, elaborando um novo regulamento de cobrança, de forma a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais e enquadrar o regime de pagamentos através dos bancos comerciais.

Artigo 41º

(Alteração da taxa dos emolumentos gerais aduaneiros)

É fixada em 8% ad valorem a taxa dos emolumentos gerais aduaneiros a que se refere o nº 16 da respectiva Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 117/91, de 20 de Setembro.

CAPÍTULO VI

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 42º

(Operações activas)

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e Planeamento, a conceder empréstimos de retrocessão resultantes da cooperação financeira bilateral e a realizar outras operações de crédito activas e a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.

2. Os empréstimos de retrocessão serão concedidos mediante contrato celebrado entre a Direcção-Geral do Tesouro e a entidade beneficiária.

3. A amortização dos empréstimos será garantida pelo beneficiário através de uma instituição bancária, que assegurará o pagamento directamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidos nos contratos.

4. Fica o Governo autorizado através do Ministro das Finanças e Planeamento, a adoptar as seguintes medidas gradativas com vista a incentivar a cobrança das dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora nos termos da legislação fiscal;
- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras, pelo valor que vier a ser acordado.

Artigo 43º

(Aquisição de activos e assunção de passivos)

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e Planeamento, a adquirir créditos, bem como a assumir passivos das empresas públicas, objecto de reestruturação e saneamento.

2. Os proveitos extraordinários originados da aplicação do disposto no número anterior, ficam isentos de IUR.

Artigo 44º

(Regularizações)

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e Planeamento, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado junto das empresas públicas, mistas e privadas e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Artigo 45º

(Garantias do Estado)

1. limite para a concessão de avals e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 300 milhões de escudos para operações financeiras internas e externas.

2. Não contam para os limites fixados no número anterior, a concessão de garantia a operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avalizada, nem as garantias concedidas a empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

CAPÍTULO VII

Necessidades de financiamento

Artigo 46º

(Financiamento do Orçamento do Estado)

1. O limite máximo dos títulos a emitir pelo Tesouro é fixado em 1.500 milhões de escudos, líquido das emissões efectuadas para a renovação dos títulos em carteira.

2. Para o limite máximo fixado no número anterior, devem ser considerados os títulos emitidos ao abrigo da Lei nº 01/VI/2001, de 26 de Março.

3. Fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento externo, através de utilizações e contracção de novos empréstimos.

Artigo 47º

(Dívida pública)

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças e Planeamento, a adoptar as seguintes medidas, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública:

- a) Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;
- b) Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- c) Reforçar as dotações orçamentais para a amortização da dívida pública externa, caso haja necessidade;
- d) Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contraídos;
- e) Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores.

CAPÍTULO VIII

Artigo 48º

(Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas)

Nos termos do n.º 2 do artigo 13º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho, é fixado em 4 milhões de escudos o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens, celebrados pelas autarquias locais e associações de municípios, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 49º

(Prestação de informação para fins estatísticos)

As empresas tributadas pelo método de verificação são obrigadas a remeter ao Instituto Nacional de Estatística, até 30 de Junho, um exemplar do respectivo relatório e contas relativo ao exercício anterior.

Artigo 50º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2001.

Aprovada em 10 de Julho de 2001.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Alberto José Barbosa*.

Promulgada em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 20 de Agosto de 2001.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Alberto José Barbosa*.

Mapa - I
RECEITAS DO ESTADO

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
1	RECEITAS CORRENTES			
	CAP. 01 - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO			
	01.01.01 Imp.unico s/rendimentos - pessoas singulares	3.101.988		
	01.01.02 Imp.unico s/rendimentos - pessoas colectivas	1.449.288		
	SOMA DO CAPITULO 01.....		4.551.276	4.551.276
	CAP. 02 - IMPOSTOS SOBRE A DESPESA			
	01 - Transacções Internacionais			
	02.01.01 Direitos de Importacao	3.680.938		
	02.01.02 Imposto de Tonelagem	11.944		
	02.01.03 Emolumentos Gerais Aduaneiros	1.684.031		
	02.01.04 Imposto sobre Import.sem Dispendio de Cambiais		5.376.913	
	02 - Impostos sobre Consumo			
	02.02.01 Imposto de Consumo	1.720.170		
	02.02.02 Imposto de Produtos Petrolíferos	184.140		
	02.02.03 Imposto Especial de Consumo Bebidas Alcoólicas e Tabaco	120.922		
	02.02.04 Imposto de Turismo	27.621		
	02.02.10 Imposto de Consumo s/Produção Nacional	180.228	2.233.081	
	03 - Imposto de Selo			
	02.03.01 Estampilhas Fiscais	35.193		
	02.03.02 Letras Seladas	838		
	02.03.03 Selo de Verba	541.869		
	02.03.04 Selo de Cheques	133		
	02.03.05 Selos Diversos	33.965	611.998	
	04 - Outros Impostos sobre a Despesa			
	02.04.01 Taxa Especial de Armazenagem de Combustiveis	383		
	02.04.02 Servicos de Importacao e Exportação	1.882		
	02.04.03 Taxas de Exploracao-Lojas Francas	5.896		
	02.04.04 Taxa Comunitária - CEDEAO	73.367		
	Taxa Ecológica	89.817	171.345	
	SOMA DO CAPITULO 02.....			8.393.337
	CAP. 03 - TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENAL.			
	01 - Taxas de serviços			
	03.01.01 Serviço de Passaporte	85.579		
	03.01.02 Serviços Agricultura e Pecuária	644		
	03.01.03 Serviços de Sanidade	92		
	03.01.04 Serviços Policiais	319		
	03.01.05 Serviços de Viação	34.498		
	03.01.06 Serviços Judiciais de Registo (Impostos Justiça)	13.673		
	03.01.07 Serviços de Comercio	9.560		
	03.01.08 Taxas Diversas	51.296	195.661	

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	02 Emolumentos e custos			
03.02.01	Emolumentos de Secretária	909		
03.02.02	Emolumentos de Porto e Capitania	90.893		
03.02.03	Emolumento Judiciais	981		
03.02.04	Emolumentos dos Registos	22.954		
03.02.05	Emol.cobradas nos Tribunais Judiciais, Admin. Cont. F.Aduan.	536		
03.02.06	Custas Cobradas nos Tribunais Judiciais, Admin. Cont. F.Aduan.	3.899		
03.02.07	Outros Emolumentos e Custas	3.322	123.494	
	03 Multas e Outras Penalidades			
03.03.01	Juros de Mora	8.845		
03.03.02	Taxa de Relaxe	1.952		
03.03.03	Multas por Infracções Fiscais	3.318		
03.03.04	Multas por Infracção ao Código da Estrada	9.248		
03.03.05	Multas por Proibição Ent. Menores Locais Div. Not.			
03.03.06	Multas e Penalidades Diversas	32.811	56.174	
	SOMA DO CAPITULO 03.....			375.329
	CAP. 04 - RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES			
04.01.01	Partição nos Lucros das Empresas Públicas	615.080		
04.01.02	Juros do sector Público e Privado			
04.01.03	Serviços Aeroportuários e Portuários	55.242		
04.01.04	Serviços Gerais	4.604		
04.01.05	Outros Rendimentos de Propriedades		674.926	
	SOMA DO CAPITULO 04.....			674.926
	CAP. 05 - TRANSFERENCIAS			
	01 - Transferencias do Sector Público			
05.01.01	Sector Público		0	
	02 - Amortização Para a Previdência			
05.02.01	Taxa Social Única	585.555		
05.02.02	Caixa de aposentação e pensões	11.783		
05.02.03	Montepio dos servidoes de Estado	13		
05.02.04	Outras amortizações	96	597.447	
	03 - Transferencias - Exterior			
05.03.01	Serviços Consulares	112.000		
05.03.02	Transferencia Diversas		112.000	
	04 - Tranferencias - Outros Sectores			
05.04.01	Totoloto Nacional	18.873		
05.04.02	Cofre de Juízo das Contribuições e Impostos	92		
05.04.03	Outras Transerencia - imp. comp. Enc. Saúde	110.484	129.449	
	SOMA DO CAPITULO 05.....			838.896

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)			
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos	
CAP. 06 - VENDAS DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES					
	01 - Venda de bens Duradouros				
06.01.01	Vendas do Património do Estado	21.048			
06.01.02	Outros sectores		21.048		
02 - Venda de Bens Não Duradouros					
06.02.02	Publicação e Impressos Alfândega	28.434			
06.02.03	Outros Impressos		28.434		
03 - Rendas					
06.03.01	Rendas de Habitação do Estado	7.901			
06.03.02	Rendas de edificios-serviços gerais	21.022			
06.03.03	Rendas bens duradouros-serv.aluguer maq.e outros				
06.03.04	Rendas serviços diversos	502	29.425		
04 - Emolumentos Pessoais					
06.04.01	Serviços Aduaneiros e da Guarda Fiscal	129.356			
06.04.02	Serviços Portuários	13.650			
06.04.03	Serviços de Admin.Financeira(emolum. avaliação etc.)	52.500			
06.04.04	Serviços da Policia de Fronteiras	525			
06.04.05	Serviços da Policia de Ordem Pública	158			
06.04.06	Serviços agrícolas e pecuárias	275			
06.04.07	Serviços diversos	935	197.399		
05 - Vistorias					
06.05.01	Serviços Marítimos	1.409			
06.05.02	Serviços Diversos		1.409		
06 - Diversos serviços e bens não duradouros					
06.06.01	Serviços Farmácias	2.762			
06.06.02	Serviços Medico - Hospitalares	2.762			
06.06.03	Serviços das Oficinas do Estado	258			
06.06.04	Serviços dos Recursos Agroflorestais	1.841			
06.06.05	Serviços Aduaneiros - Armazenagem	4.775			
06.06.06	Serviços de Águas	184			
06.06.07	Serviços Diversos	1.381	13.963		
SOMA DO CAPITULO 06.....				291.678	
CAP. 07 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
07.01.01	Excesso de Vencimentos	184			
07.01.02	Outras Receitas Correntes - Rec. Div. Empresas*	98.226			
07.01.03	Contratos de Concessão	80.561			
07.01.04	Receitas de Comunicações	77.339	256.310		
SOMA DO CAPITULO 07.....				256.310	
SOMA DAS RECEIRAS CORRENTES					15.381.752

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	RECEITAS DE CAPITAL			
	CAP. 08 - VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01 - Terrenos - Administracoes Publicas			
08.01.01	Terrenos - Exterior			
08.01.02	Terrenos e Outros Sectores		0	
	02 - Edificios			
08.02.01	Desamortizacao de Imoveis do Estado	73.656		
08.02.02	Edificios-Outros Sectores		73.656	
	03 - Outros Bens de Investimento			
08.03.01	Material de Transporte	9.207		
08.03.02	Maquinaria e Equipamento			
08.03.03	Animais			
08.03.04	Diversos - Servicos Gerais			
08.03.05	Privatizacoes	250.000	259.207	
	SOMA DO CAPITULO 08.....			332.863
	CAP. 9 - TRANSFERENCIAS			
09.01.01	Ajuda Alimentar	1.649.897		
09.01.02	Donativos Directos	4.262.126		
09.01.03	Outras Fontes Nacionais - OFN	589.723	6.501.746	
	SOMA DO CAPITULO 9.....			6.501.746
	CAP. 10 - ACTIVOS FINANCEIROS			
10.01.01	Emprestimo de Retrocessao - Divida externa	528.381		
	SOMA DO CAPITULO 10.....		528.381	528.381
	CAP. 11 - PASSIVOS FINANCEIROS			
11.01.01	Credito Interno	1.500.000		
11.01.02	Credito Externo	5.198.304	6.698.304	
	SOMA DO CAPITULO 11.....			6.698.304
	CAP. 12 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
12.01.01	Outras Receitas de Capital			
	SOMA DO CAPITULO 12.....		0	0
	CAP. 13 - REPOS.N/ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
13.01.01	Reposicoes Nao Abatidas nos Pagamentos	9.207	9.207	
	SOMA DO CAPITULO 13.....			9.207
	CAP. 14 - CONTAS DE ORDEM			
14.01.01	Contas de Ordem	<u>294.611</u>		
	SOMA DO CAPITULO 14.....		294.611	294.611
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITALS			14.365.112
	TOTAL DAS RECEITAS.....			29.746.863

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
14.01.01	RECEITAS DE CAPITAL			
	CAP. 14 - CONTAS DE ORDEM			
	ICF	0		
	EMFA	0		
	GC	0		
	IEM	0		
	IAP	4.000		
	INEST	20.141		
	PROMEX	7.314		
	POP	0		
	PJ	0		
	C.N.CILSS	0		
	INIDA	18.212		
	INGRH*	77.076		
	INDP	62.376		
	LEC	5.744		
	ICASE	0		
	ISECMAR	8.554		
	ISE	13.678		
	IP_Gab.Sup.Control	0		
	IP_Praia	3.787		
	IP_S.Vicente	1.697		
	IPC	3.000		
	AHN	4.385		
	IBN	339		
	INIC	0		
	IEFP	0		
	ICM	0		
	HAN	42.057		
	HBS	15.000		
	CNDS	0		
	IADE	7.252		
			294.611	
	SOMA DO CAPITULO 14.....			294.611

MAPA II
Despesas de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	PR	AN	CH GOV	GPM	SEAPM	SEAPD	SEREAPRL	SEJ
01	Despesas com pessoal	43.418.399	199.612.415	113.290.958	27.797.040	28.075.632	12.601.864	30.723.853	14.092.589
01.01	Remunerações certas e permanentes	39.344.399	182.966.015	110.542.622	27.573.440	27.247.032	12.201.464	30.219.117	13.301.569
01.01.01	Pessoal do quadros especial	18.310.000	96.826.096	40.561.089	17.736.140	8.526.944	5.956.858	3.223.052	5.116.095
01.01.02	Pessoal dos quadros	11.027.407	34.143.433	45.777.448	4.304.463	10.845.609	3.332.186	24.635.416	2.659.774
01.01.03	Pessoal contratado	4.654.944	16.700.000	11.196.006	3.527.696	5.999.518	996.232	0	672.560
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	90.000	75.000	0	0	0	75.000	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	4.740.048	17.713.704	4.769.598	1.369.341	1.522.336	419.768	972.970	485.183
01.01.06	Despesas de Representação	612.000	1.428.000	1.779.475	635.800	350.625	163.200	326.400	303.450
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	16.064.782	6.384.006	0	0	1.333.220	986.279	4.064.507
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	630.000	9.520.000	1.744.000	150.000	650.000	122.000	122.000	700.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	1.920.000	0	0	0	0	0	0
01.02.02	Horas extraordinárias	630.000	4.000.000	1.144.000	150.000	650.000	122.000	122.000	100.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	600.000	600.000	0	0	0	0	600.000
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	3.000.000	0	0	0	0	0	0
01.03	Segurança social	3.444.000	7.126.400	1.004.336	73.600	178.600	278.400	382.736	91.000
01.03.01	Encargos com a saúde	0	4.000.000	0	0	0	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	180.000	550.000	387.600	73.600	178.600	33.600	72.000	29.800
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	2.576.400	616.736	0	0	244.800	310.736	61.200
01.03.04	Pensões de aposentação	3.264.000	0	0	0	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	35.966.000	136.134.398	102.638.682	32.548.887	46.967.494	6.785.603	8.130.198	8.206.500
02.01	Bens duradouros	1.500.000	5.780.000	6.933.426	900.000	4.718.240	408.060	647.126	260.000
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	500.000	1.480.000	3.803.426	250.000	2.948.240	8.060	537.126	60.000
02.01.99	Outros bens duradouros	1.000.000	4.300.000	3.130.000	650.000	1.770.000	400.000	110.000	200.000
02.02	Bens não duradouros	5.100.000	19.086.000	13.067.235	3.597.235	5.750.000	1.300.000	1.250.000	1.170.000
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	2.600.000	9.230.000	4.280.000	1.100.000	1.930.000	450.000	400.000	400.000
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	500.000	0	0	0	0	0	0	0
02.02.05	Consumos de secretaria	500.000	7.456.000	5.227.235	1.547.235	2.300.000	450.000	550.000	380.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.500.000	2.400.000	3.560.000	950.000	1.520.000	400.000	300.000	390.000
02.03	Aquisição de serviços	29.366.000	111.268.398	82.638.021	28.051.652	36.499.254	5.077.543	6.233.072	6.776.500
02.03.01	Electricidade e água	2.000.000	14.000.000	1.901.692	88.620	1.600.000	0	213.072	0
02.03.02	Conservação e Manutenção	1.000.000	4.000.000	2.294.000	400.000	1.200.000	300.000	250.000	144.000
02.03.03	Vigilância e Segurança	1.296.000	4.060.800	5.610.000	0	4.440.000	0	840.000	330.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	1.120.000	6.000.000	4.320.000	0	3.120.000	300.000	900.000	0
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	4.536.000	1.776.000	0	0	0	2.760.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	1.500.000	713.338	0	0	713.338	0	0
02.03.07	Comunicações	3.000.000	16.000.000	9.890.500	3.650.000	4.140.000	620.000	1.050.000	430.500
02.03.08	Deslocações e Estadias	13.950.000	47.707.598	26.371.514	14.543.309	4.792.000	2.744.205	1.700.000	2.592.000
02.03.09	Representação dos Serviços	3.500.000	4.200.000	6.335.493	0	6.335.493	0	0	0
02.03.10	Seguros	500.000	4.500.000	1.334.000	450.000	404.000	50.000	430.000	0
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	700.000	1.170.000	100.000	100.000	0	850.000	120.000
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	600.000	0	0	0	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	3.000.000	8.000.000	18.161.484	7.043.723	10.367.761	350.000	0	400.000
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
03.01	Juros da dívida interna	0	0	0	0	0	0	0	0
03.02	Juros da dívida externa	0	0	0	0	0	0	0	0
04	Transferência correntes	6.500.000	14.730.858	1.101.905.580	21.533.575	91.000.000	0	965.572.005	23.800.000
04.01	Transferência ao sector público	1.500.000	11.500.000	1.001.405.580	14.033.575	0	0	965.572.005	21.800.000
04.01.01	Transferências ao sector Público	0	0	10.033.575	10.033.575	0	0	0	0
04.01.04	Municípios	0	0	942.643.020	0	0	0	942.643.020	0
04.01.99	Outras Transferências	1.500.000	11.500.000	48.728.985	4.000.000	0	0	22.928.985	21.800.000
04.02	Transferência privadas	5.000.000	0	100.500.000	7.500.000	91.000.000	0	0	2.000.000
04.02.01	Instituições particulares	5.000.000	0	15.500.000	7.500.000	6.000.000	0	0	2.000.000
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	85.000.000	0	85.000.000	0	0	0
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	3.230.858	0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	3.230.858	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	21.476.000	20.000.000	0	0	20.000.000	0	0
05.01	Restituições	0	0	0	0	0	0	0	0
05.02	Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0	0
05.03.01	PAV	0	0	0	0	0	0	0	0
05.03.99	DOTA-AO PROVISIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0
05.04.99	Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Diversas	0	21.476.000	20.000.000	0	0	20.000.000	0	0
06	Aquisição de bens de capital	3.800.000	2.891.125	23.500.000	5.500.000	14.250.000	1.500.000	750.000	1.500.000
06.01	Investimentos	3.800.000	2.891.125	23.500.000	5.500.000	14.250.000	1.500.000	750.000	1.500.000
06.01.03	Edifícios	2.300.000	2.891.125	2.500.000	2.500.000	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	8.000.000	3.000.000	5.000.000	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.500.000	0	13.000.000	0	9.250.000	1.500.000	750.000	1.500.000
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01.01	Dívida interna	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	5.481.840	0	0	0	0	0	0
09.01	Outras despesas de capital	0	5.481.840	0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	5.481.840	0	0	0	0	0	0
Total global		89.684.399	380.326.636	1.361.335.220	87.379.502	180.293.126	40.887.467	1.005.176.066	47.599.069

MAPA II
Despesas de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	MD	MNEC	MFP	MJAI	MAP	MIT	MECD
01	Despesas com pessoal	6.671.405	332.605.636	1.438.536.313	336.239.330	205.067.848	146.554.629	3.193.205.194
01.01	Remunerações certas e permanentes	6.525.005	331.951.236	403.043.156	333.338.130	202.078.548	142.976.572	3.081.862.697
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	12.467.655	9.940.882	8.499.711	6.686.460	7.201.608	7.649.892
01.01.02	Pessoal dos quadros	5.353.572	85.776.009	354.824.132	291.875.439	144.511.716	112.059.418	2.830.941.369
01.01.03	Pessoal contratado	152.623	2.184.060	12.887.181	22.954.502	39.058.248	16.937.256	76.937.932
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	720.000	0	0	300.000	1.683.948	4.702.116	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	0	220.376.109	968.275	1.361.104	893.000	803.652	80.073.404
01.01.06	Despesas de Representação	0	504.900	260.100	1.003.700	260.000	260.100	260.100
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	298.810	10.642.503	24.162.585	7.343.674	8.985.176	1.012.422	86.000.000
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	120.000	434.000	21.282.006	210.000	1.020.000	1.643.469	97.711.320
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	20.865.902	0	60.000	853.937	94.849.320
01.02.02	Horas extraordinárias	120.000	434.000	416.104	210.000	960.000	789.532	862.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0	0	0	2.000.000
01.02.99	Outros Abonos Numeração/Espec.	0	0	0	0	0	0	0
01.03	Segurança social	26.400	220.400	1.014.211.151	2.691.200	1.969.300	1.934.588	13.631.177
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	600.000	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	26.400	220.400	2.325.000	2.091.200	1.560.200	1.154.600	13.039.200
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	438.095	0	409.100	779.988	591.977
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	489.948.312	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	56.468.112	0	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	465.031.632	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	8.318.090	62.303.468	199.144.145	101.397.572	42.789.200	29.764.399	117.621.400
02.01	Bens duradouros	938.090	844.000	8.468.200	2.301.750	1.744.000	1.767.800	1.691.500
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	4.500.000	1.000.000	0	625.000	0
02.01.03	Publicações	138.090	294.000	1.088.800	1.301.750	244.000	0	331.500
02.01.99	Outros bens duradouros	800.000	550.000	2.879.400	0	1.500.000	1.142.800	1.360.000
02.02	Bens não duradouros	2.400.000	4.500.000	15.751.504	41.936.687	12.299.000	5.151.694	12.510.000
02.02.01	Matérias primas e subsidi. rias	0	0	0	0	0	0	1.000.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	800.000	1.300.000	3.330.000	3.720.000	7.349.000	1.688.060	1.850.000
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	500.000	500.000	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	5.000.000	35.000.000	0	1.023.600	0
02.02.05	Consumos de secretaria	800.000	2.450.000	4.787.141	934.449	2.000.000	1.137.091	6.000.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	800.000	750.000	2.134.363	1.782.238	2.950.000	1.302.943	3.660.000
02.03	Aquisição de serviços	4.980.000	56.959.468	174.924.441	57.159.135	28.746.200	22.844.905	103.419.900
02.03.01	Electricidade e água	270.000	750.000	6.500.000	4.650.000	3.567.000	2.000.000	11.610.400
02.03.02	Conservação e Manutenção	700.000	490.000	7.480.000	1.050.000	1.769.000	2.897.075	2.850.000
02.03.03	Vigilância e Segurança	144.000	200.000	10.947.460	1.833.600	6.950.000	6.396.000	7.478.400
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	1.750	9.210.000	4.740.000	0	0	13.244.472
02.03.05	Locação de Edifícios	720.000	3.390.000	12.141.600	24.305.000	1.125.000	4.253.333	42.388.636
02.03.06	Locação de Outros Bens	100.000	0	0	0	0	37.791	0
02.03.07	Comunicações	1.150.000	6.000.000	25.200.000	4.650.000	2.650.000	1.800.000	6.945.600
02.03.08	Deslocações e Estádias	0	36.507.718	23.100.000	6.390.000	6.715.200	3.927.000	7.200.000
02.03.09	Representação dos Serviços	0	6.170.000	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	450.000	300.000	1.392.200	1.345.000	4.520.000	392.971	7.089.560
02.03.11	Comissões	0	0	0	130.000	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	100.000	0	1.000.000	1.300.000	100.000	90.000	280.000
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	25.682.640	0	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.346.000	3.150.000	52.270.541	6.765.535	1.350.000	1.050.735	4.332.832
03	Encargos correntes da dívida	0	0	1.683.560.884	0	0	0	0
03	Encargos correntes da dívida	0	0	1.683.560.884	0	0	0	0
03.01	Juros da dívida interna	0	0	1.115.255.017	0	0	0	0
03.02	Juros da dívida externa	0	0	568.305.867	0	0	0	0
04	Transferência correntes	556.719.332	33.171.103	1.267.601.190	778.698.569	41.343.213	8.508.960	265.494.782
04.01	Transferência ao sector público	556.719.332	33.171.103	1.221.211.457	775.698.569	41.343.213	8.508.960	240.494.782
04.01.01	Transferências ao sector Público	556.719.332	33.171.103	1.221.211.457	775.698.569	41.343.213	8.508.960	233.994.782
04.01.04	Municípios	0	0	0	0	0	0	4.600.000
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	1.900.000
04.02	Transferência privadas	0	0	1.100.720.774	3.000.000	0	0	25.000.000
04.02.01	Instituições particulares	0	0	92.000.000	3.000.000	0	0	25.000.000
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	900.000.000	0	0	0	0
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	108.720.774	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	44.668.959	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	44.668.959	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	10.871.000	297.856.528	140.616.695	0	0	0	27.451.600
05	Outras despesas correntes	10.871.000	297.856.528	140.616.695	0	0	0	27.451.600
05.01	Restituições	0	0	5.000.000	0	0	0	0
05.02	Indemnizações	0	0	31.432.451	0	0	0	0
05.03.01	PAV	0	0	0	0	0	0	0
05.03.99	DOTA-AO PROVISIONAL	0	0	41.019.000	0	0	0	0
05.04.99	Miss. Dipl.-F.G. Orc. Inicial	0	297.856.528	0	0	0	0	0
5	Diversas	10.871.000	0	63.165.244	0	0	0	27.451.600
06	Aquisição de bens de capital	400.000	0	22.297.860	0	4.668.000	1.650.000	3.000.000
06.01	Investimentos	400.000	0	22.297.860	0	4.668.000	1.650.000	3.000.000
06.01.03	Edifícios	0	0	9.500.000	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	6.000.000	0	0	0	2.000.000
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	400.000	0	6.797.860	0	4.668.000	1.650.000	1.000.000
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	1.775.711.652	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	1.775.711.652	0	0	0	0
08.01.01	Dívida interna	0	0	469.138.914	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	1.306.572.738	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0
	Total global	582.979.827	725.936.736	6.527.468.739	1.216.335.471	293.868.261	186.477.988	3.606.772.976

MAPA II
Despesas de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	MSES	MTIC	TC	TOTAL 2001
01	Despesas com pessoal	986.303.997	41.856.727	20.986.130	7.064.348.981
01.01	Remunerações certas e permanentes	609.089.996	41.430.817	20.811.146	5.505.960.339
01.01.01	Pessoal do quadros especial	8.986.529	8.044.022	1.244.000	226.417.944
01.01.02	Pessoal dos quadros	521.201.364	30.608.603	16.780.928	4.484.880.839
01.01.03	Pessoal contratado	39.229.512	840.000	1.004.016	244.736.280
01.01.04	Gratifi. certas e permanentes	12.754.200	0	134.524	20.459.788
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	2.154.326	1.678.092	1.260.000	336.791.312
01.01.06	Despesas de Representação	302.175	260.100	346.800	7.277.450
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	24.461.890	0	40.878	185.396.726
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	185.500.000	0	174.984	319.989.779
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	130.000.000	0	0	248.549.159
01.02.02	Horas extraordinárias	500.000	0	105.384	10.171.020
01.02.03	Alimentação e alojamento	55.000.000	0	69.600	58.269.600
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	0	0	3.000.000
01.03	Segurança social	191.714.001	425.910	0	1.238.398.863
01.03.01	Encargos com a saúde	188.000.000	0	0	192.600.000
01.03.02	Abono de Família	2.946.200	189.400	0	24.670.200
01.03.03	Cont. Segurança Social	767.801	236.510	0	6.416.607
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	493.212.312
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	56.468.112
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	465.031.632
02	Aquisição de bens e serviços	56.161.000	9.626.394	7.187.414	909.052.162
02.01	Bens duradouros	2.085.000	521.550	112.120	34.687.436
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0	6.125.000
02.01.03	Publicacoes	85.000	76.000	112.120	9.454.686
02.01.99	Outros bens duradouros	2.000.000	445.550	0	19.107.750
02.02	Bens não duradouros	15.800.000	1.534.730	530.000	149.666.850
02.02.01	Matérias primas e subsidi rias	0	0	0	1.000.000
02.02.02	Combustiveis e lubrificantes	5.000.000	601.000	400.000	42.148.060
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	1.000.000
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	6.000.000	0	30.000	47.553.600
02.02.05	Consumos de secretaria	2.800.000	728.130	100.000	34.920.046
02.02.99	Outros bens nao duradouros	2.000.000	205.600	0	23.045.144
02.03	Aquisição de serviços	38.276.000	7.570.114	6.545.294	724.697.876
02.03.01	Electricidade e agua	5.000.000	20.000	480.000	52.749.092
02.03.02	Conservacao e Manutencao	1.000.000	400.000	200.000	26.130.075
02.03.03	Vigilancia e Segurança	1.766.000	1.200.000	0	47.882.260
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	700.000	780.000	0	40.116.222
02.03.05	Locacao de Edifícios	7.310.000	0	3.840.000	104.009.569
02.03.06	Locacao de Outros Bens	0	25.000	0	2.376.129
02.03.07	Comunicacoes	6.000.000	1.400.000	300.000	84.986.100
02.03.08	Deslocações e Estadias	12.000.000	3.200.000	1.600.000	188.669.030
02.03.09	Representacao dos Servicos	0	0	0	20.205.493
02.03.10	Seguros	1.500.000	245.114	60.794	23.629.639
02.03.11	Comissoes	0	0	0	130.000
02.03.12	Publicidade e Propaganda	500.000	100.000	0	5.340.000
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios	0	0	64.500	26.347.140
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos	2.500.000	200.000	0	102.127.127
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	1.683.560.884
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	1.683.560.884
03.01	Juros da dívida interna	0	0	0	1.115.255.017
03.02	Juros da dívida externa	0	0	0	568.305.867
04	Transferência correntes	395.168.513	14.947.769	0	4.484.789.870
04.01	Transferência ao sector publico	354.768.513	14.947.769	0	3.162.269.279
04.01.01	Transferências ao sector Público	309.368.513	14.947.769	0	2.105.997.274
04.01.04	Municípios	26.000.000	0	0	973.243.020
04.01.99	Outras Transfer'ncias	19.400.000	0	0	83.028.985
04.02	Transferência privadas	40.400.000	0	0	1.274.626.774
04.02.01	Instituições particulares	40.400.000	0	0	180.900.000
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	985.000.000
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	0	108.720.774
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	47.899.817
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	47.899.817
05	Outras despesas correntes	0	0	0	518.271.823
05	Outras despesas correntes	0	0	0	518.271.823
05.01	Restituições	0	0	0	5.000.000
05.02	Indemnizações	0	0	0	31.432.451
05.03.01	PAV	0	0	0	0
05.03.99	DOTA-AO PROVISIONAL	0	0	0	41.019.000
05.04.99	Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial	0	0	0	297.856.528
5	Diversas	0	0	0	142.963.844
06	Aquisição de bens de capital	0	1.084.000	0	63.290.985
06.01	Investimentos	0	1.084.000	0	63.290.985
06.01.03	Edifícios	0	0	0	17.191.125
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	16.000.000
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	1.084.000	0	30.099.860
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	1.775.711.652
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	1.775.711.652
08.01.01	Dívida interna	0	0	0	469.138.914
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	1.306.572.738
09	Outras despesas de capital	0	0	0	5.481.840
09	Outras despesas de capital	0	0	0	5.481.840
09.01.99	Diversas	0	0	0	5.481.840
	Total global	1.437.633.510	67.514.890	28.173.544	16.504.508.196

MAPA III

Despesas de funcionamento e de investimento do Estado, segundo uma classificação funcional

Funções	Funcionamento	Investimento	TOTAL
0. Órgãos de Soberania	470.011.035	26.751.000	496.762.035
0.01 Parlamento	380.326.636	26.751.000	407.077.636
0.02 Outros	89.684.399	0	89.684.399
1. Serviços gerais de Administração Pública	4.399.815.344	795.341.981	5.195.157.325
1.01 Administração Geral	2.288.059.890	591.946.209	2.880.006.099
1.02 Negócios Estrangeiros	692.765.632	0	692.765.632
1.03 Segurança e Ordem Pública	0	0	0
1.04 Justiça	440.636.902	70.548.796	511.185.698
1.05 Descentralização	978.352.919	132.846.976	1.111.199.895
2. Defesa Nacional	26.260.495	0	26.260.495
2.01 Administração	26.260.495	0	26.260.495
2.02 Exército	0	0	0
3. Educação	3.363.494.408	2.935.378.280	6.298.872.688
3.01 Administ., regulamentação e investigação	198.459.588	43.471.500	241.931.088
3.02 Ensino Básico e Secundário	3.158.597.516	1.534.166.150	4.692.763.666
3.03 Ensino Superior	6.437.304	1.069.890.140	1.076.327.444
3.04 Serviços Auxiliares	0	287.850.490	287.850.490
4. Saúde	1.038.240.033	521.414.000	1.559.654.033
4.01 Administ., regulamentação e Investigação	1.038.240.033	0	1.038.240.033
4.02 Hospitais e clínicas	0	427.829.000	427.829.000
4.03 Promoção da Saúde	0	93.585.000	93.585.000
5. Segurança e assistência social	1.101.473.020	1.473.902.555	2.575.375.575
5.01 Administ., regulamentação e investigação	17.000.000	63.601.250	80.601.250
5.02 Segurança Social	1.011.448.056	192.870.000	1.204.318.056
5.03 Promoção Social e Luta Contra a Pobreza	35.561.952	976.956.306	1.012.518.258
5.04 Emprego e formação Profissional	37.463.012	240.474.999	277.938.011
6. Habitação e equipamentos urbanos	24.744.761	1.071.142.838	1.095.887.599
6.01 Habitação	0	10.100.000	10.100.000
6.02 Equipamentos urbanos	24.744.761	0	24.744.761
6.03 Higiene e Saneamento Básico	0	1.061.042.838	1.061.042.838
7. Outros serviços colectivos e sociais	56.882.855	657.751.956	714.634.811
7.01 Serviços recreativos e culturais	56.882.855	657.751.956	714.634.811
8. Serviços económicos	458.316.436	5.466.061.845	5.924.378.281
8.01 Administ. Geral, regulam. e investigação	234.184.425	263.528.000	497.712.425
8.02 Agricu., silv., pecuári, pec. e rec.hid.amb.	0	0	0
8.02.1 Agricultura silv.pecuária e rec.hídricos	77.145.712	1.879.691.547	1.956.837.259
8.02.2 Ambiente	9.759.352	0	9.759.352
8.03 Pescas	13.572.856	863.695.000	877.267.856
8.04 Industrias e promoção das exportações	0	237.261.740	237.261.740
8.05 Energia	6.079.556	740.001.193	746.080.749
8.06 Estradas e Infra-estruturas rodoviárias	0	1.236.330.723	1.236.330.723
8.07 Outros transportes e comunicações	96.125.325	58.985.082	155.110.407
8.08 Turismo	5.118.617	9.680.000	14.798.617
8.09 Comércio	16.330.593	0	16.330.593
8.10 Outros Serviços Económicos	0	176.888.560	176.888.560
9. Outras funções	3.459.272.536	0	3.459.272.536
9.01 operações da dívida pública	3.459.272.536	0	3.459.272.536
Total global	14.398.510.922	12.947.744.454	27.346.255.376

MAPA IV
Receitas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação económica e orgânica

Designação	Transf. do OE	Gerência 2000	R. Próprias	R. Projectos	Total
ICF	10.033.575	0	0	0	10.033.575
EMFA	498.933.544	0	0	0	498.933.544
GC	56.731.758	0	0	0	56.731.758
IEM	1.054.030	0	0	0	1.054.030
IAPe	33.171.103	4.000.000	0	0	37.171.103
INEST	65.453.429	0	8.840.430	11.300.087	85.593.946
PROMEX	56.758.028	3.084.437	0	4.229.081	64.071.546
POP	686.510.568	0	0	0	686.510.568
PJ	89.188.001	0	0	0	89.188.001
C.N.CLISS	2.055.000	0	0	0	2.055.000
INDA	14.875.494	28.506	18.183.941	0	33.087.941
INGRH	1.443.837	1.974.221	75.102.138	0	78.520.196
INDP	22.968.882	10.561.277	51.814.680	0	85.344.839
LEC	8.508.960	0	0	5.743.846	14.252.806
ICASE	30.291.545	0	0	0	30.291.545
ISECMAR	42.681.301	579.270	7.974.600	0	51.235.171
ISE	50.873.100	6.677.964	7.000.000	0	64.551.064
IP Gab.Sup.Control	5.474.874	0	0	0	5.474.874
IP Praia	18.209.535	0	3.786.500	0	21.996.035
IP S. Vicente	14.814.104	0	1.696.500	0	16.510.604
IPC	22.956.873	0	3.000.000	0	25.956.873
AHN	14.687.694	0	4.385.374	0	19.073.068
IBN	12.388.773	38.771	300.000	0	12.727.544
INIC	21.616.983	0	0	0	21.616.983
IEFP	29.317.583	0	0	0	29.317.583
ICM	23.638.441	0	0	0	23.638.441
HAN	144.899.133	5.057.454	37.000.000	0	186.956.587
HBS	102.905.680	0	15.000.000	0	117.905.680
CNDS	8.607.676	0	0	0	8.607.676
IADe	14.947.769	2.823.931	4.427.951	0	22.199.651
	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0
TOTAL	2.105.997.274	34.825.831	238.512.114	21.273.014	2.400.608.233

MAPA V
Despesas globais dos serviços e fundos autónomos segundo classificação orgânica e económica

Código	Descrição	ICF	EMFA	GC	IEM	IAPE
01	Despesas com pessoal	5.569.815	464.508.866	30.264.758	50.000	12.342.903
01.01	Remunerações certas e permanentes	5.460.815	364.213.760	5.279.358	0	12.006.803
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	0	0	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	5.378.136	320.828.533	0	0	4.430.354
01.01.03	Pessoal contratado	50.151	1.536.000	4.787.358	0	7.178.556
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	12.000	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	32.328	40.054.427	480.000	0	0
01.01.06	Despesas de Representação	0	244.800	0	0	0
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	1.550.000	0	0	397.994
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	78.000	76.940.560	24.485.400	50.000	300.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	60.000	0	0	0
01.02.02	Horas extraordinárias	78.000	0	0	50.000	250.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	76.735.560	24.210.900	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	145.000	274.500	0	50.000
01.03	Segurança social	31.200	23.354.566	500.000	0	36.000
01.03.01	Encargos com a saúde	0	3.500.000	500.000	0	0
01.03.02	Abono de Família	31.200	2.590.000	0	0	36.000
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	3.000.000	0	0	0
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	0
01.03.06	Pensões de Reserva	0	14.264.566	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	0	0
02.01.01	Construções militares	0	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	4.192.760	17.018.800	25.067.000	1.004.030	8.998.200
02.01	Bens duradouros	300.000	505.000	405.000	104.030	200.000
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	200.000	0	0	0
02.01.03	Publicações	200.000	5.000	5.000	4.030	100.000
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	300.000	400.000	100.000	100.000
02.02	Bens não duradouros	450.000	6.033.800	5.000.000	500.000	1.000.000
02.02.01	Matérias primas e subsidi.rias	0	0	0	100.000	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	250.000	2.500.000	4.000.000	0	200.000
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	0	0	0	0	0
02.02.05	Consumos de secretaria	100.000	1.200.000	300.000	200.000	300.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	100.000	2.333.800	700.000	200.000	500.000
02.03	Aquisição de serviços	3.442.760	10.480.000	19.662.000	400.000	7.798.200
02.03.01	Electricidade e agua	150.000	3.000.000	400.000	0	150.000
02.03.02	Conservacao e Manutencao	150.000	0	590.000	0	0
02.03.03	Vigilancia e Seguranca	0	0	0	0	0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0	0	786.200
02.03.05	Locacao de Edificios	1.800.000	0	0	0	2.832.000
02.03.06	Locacao de Outros Bens	0	50.000	0	0	200.000
02.03.07	Comunicacoes	720.000	2.000.000	200.000	0	2.400.000
02.03.08	Deslocacoes e Estadias	450.000	1.800.000	270.000	0	1.350.000
02.03.09	Representacao dos Servicos	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	22.760	2.500.000	17.400.000	100.000	0
02.03.11	Comissoes	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	150.000	100.000	0	0	100.000
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios	0	30.000	50.000	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos	0	1.000.000	752.000	300.000	0
04	Transferência correntes	0	405.858	0	0	2.000.000
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	2.000.000
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	2.000.000
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	405.858	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	405.858	0	0	0
05	Outras despesas correntes	50.000	17.000.000	1.400.000	0	12.930.000
05	Outras despesas correntes	50.000	17.000.000	1.400.000	0	12.930.000
05.01	Restituições	0	0	0	0	0
5	Diversas	50.000	17.000.000	1.400.000	0	12.930.000
06	Aquisição de bens de capital	221.000	0	0	0	900.000
06.01	Investimentos	221.000	0	0	0	900.000
06.01.03	Edifícios	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	221.000	0	0	0	900.000
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0
TOTAL		10.033.575	498.933.544	56.731.758	1.054.030	37.171.103
Gerência 2000		0	0	0	0	4.000.000
R. Próprias		0	0	0	0	0
R. Projectos		0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIA DO OE		10.033.575	498.933.544	56.731.758	1.054.030	33.171.103

MAPA V
Despesas globais dos serviços e fundos autónomos segundo classificação orgânica e económica

Código	Descrição	INEST	PROMEX	POP	PJ	C.N.CILSS	INIDA	INGRH	INDP
01	Despesas com pessoal	66.783.696	35.471.896	614.863.568	62.321.382	1.269.000	25.620.961	61.002.956	48.953.586
01.01	Remunerações certas e permanentes	57.849.101	30.052.303	599.063.568	59.483.382	1.197.000	22.501.828	62.384.090	39.059.117
01.01.01	Pessoal do quadro especial	9.491.274	0	0	0	0	0	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	32.291.661	7.392.924	472.054.307	41.454.420	1.197.000	19.537.068	16.705.556	39.059.117
01.01.03	Pessoal contratado	10.241.032	20.456.379	9.523.789	3.254.088	0	1.798.488	34.368.533	0
01.01.04	Gratificações certas e permanentes	0	2.203.000	0	0	0	0	552.000	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	3.517.596	0	91.697.832	6.466.012	0	0	191.040	0
01.01.06	Despesas de Representação	0	0	0	0	0	0	200.000	0
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	2.307.538	0	25.787.640	8.308.862	0	1.166.072	346.961	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	1.131.000	300.000	8.800.000	2.788.000	60.000	0	825.000	3.140.975
01.02.01	Gratificações variáveis ou eventuais	731.000	0	100.000	2.748.000	0	0	0	1.972.475
01.02.02	Horas extraordinárias	400.000	300.000	0	40.000	60.000	0	300.000	156.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	9.000.000	0	0	0	525.000	0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Spec.	0	0	700.000	0	0	0	0	1.012.500
01.03	Segurança social	7.803.595	5.119.593	8.000.000	50.000	12.000	3.119.333	7.813.886	6.753.494
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	500.000	50.000	0	0	50.000	0
01.03.02	Abono de Família	0	0	5.500.000	0	12.000	0	7.200	0
01.03.03	Cont. Segurança Social	7.803.595	5.119.593	0	0	0	3.119.333	7.756.666	6.753.494
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.06	Pensões de Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	0	0	0	0	0
02.01.01	Construções militares	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	17.310.250	12.329.850	61.400.000	22.466.619	786.000	7.466.980	13.723.110	34.891.253
02.01	Bens duradouros	825.800	0	3.300.000	1.080.000	8.000	0	160.000	61.560
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	2.500.000	1.000.000	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	500.000	0	800.000	80.000	6.000	0	0	61.560
02.01.99	Outros bens duradouros	325.800	0	0	0	0	0	150.000	0
02.02	Bens não duradouros	1.362.450	1.236.850	29.800.000	3.810.000	300.000	1.191.928	4.880.000	8.394.480
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	500.000	586.650	12.000.000	2.500.000	200.000	948.000	3.500.000	3.048.324
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	200.000	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	8.800.000	30.000	0	0	150.000	0
02.02.05	Consumos de secretaria	800.000	650.000	2.500.000	600.000	100.000	243.928	710.000	844.632
02.02.99	Outros bens não duradouros	62.450	0	6.700.000	480.000	0	0	500.000	4.501.524
02.03	Aquisição de serviços	15.122.000	11.093.000	28.300.000	17.596.619	480.000	6.275.062	8.719.110	26.435.213
02.03.01	Electricidade e água	1.000.000	0	4.000.000	780.000	0	2.000.000	1.520.856	9.888.912
02.03.02	Conservação e Manutenção	515.000	0	0	500.000	0	0	0	800.670
02.03.03	Vigilância e Segurança	1.008.000	0	0	1.284.000	0	0	1.041.600	2.370.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	720.000	0	0	24.000	0	400.000	140.000	0
02.03.05	Locação de Edifícios	5.760.000	4.860.000	800.000	8.342.880	0	0	0	2.472.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	284.000	660.000	100.000	200.000	0	0	0	0
02.03.07	Comunicações	1.000.000	0	3.500.000	2.180.000	250.000	2.911.800	900.000	1.655.904
02.03.08	Deslocações e Estadias	1.800.000	2.700.000	8.000.000	2.400.000	180.000	864.000	2.700.000	3.725.687
02.03.09	Representação dos Serviços	0	2.766.000	0	0	0	0	0	428.076
02.03.10	Seguros	550.000	107.000	4.000.000	490.139	0	99.252	265.664	2.132.064
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	500.000	0	400.000	10.000	50.000	0	0	234.564
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	5.000	0	1.500.000	406.600	0	0	0	96.312
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	2.000.000	0	6.000.000	1.000.000	0	0	2.145.000	2.631.024
04	Transferência correntes	0	14.950.000	0	0	0	0	3.794.130	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	14.950.000	0	0	0	0	3.794.130	0
04.02.01	Instituições particulares	0	14.950.000	0	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	3.794.130	0
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	1.320.000	0	0	0	0	0	0
05.01	Outras despesas correntes	0	1.320.000	0	0	0	0	0	0
05.01	Restituições	0	1.320.000	0	0	0	0	0	0
05	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0
06	Aquisição de bens de capital	1.500.000	0	10.247.000	2.900.000	0	0	0	1.500.000
06.01	Investimentos	1.500.000	0	10.247.000	2.900.000	0	0	0	1.500.000
06.01.03	Edifícios	0	0	5.000.000	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	2.000.000	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.500.000	0	5.247.000	900.000	0	0	0	1.500.000
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	1.500.000	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	1.500.000	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	1.500.000	0	0	0	0
TOTAL		85.593.946	64.071.546	686.510.568	89.188.001	2.055.000	33.087.941	78.520.196	85.344.839
Gerência 2000		0	3.084.437	0	0	0	28506	1974221	10561277
R. Próprias		8.840.430	0	0	0	0	18183941	75102138	51814680
R. Projectos		11.300.087	4.229.081	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIA DO OE		65.453.429	56.758.028	686.510.568	89.188.001	2.055.000	14.875.494	1.443.837	22.968.882

MAPA V
Despesas globais dos serviços e fundos autónomos segundo classificação orgânica e económica

Código	Descrição	LEC	ICASE	ISECMAR	ISE	IP Gab.Sup.C	IP Praia	IP S.Vicente	IPC	AHN
01	Despesas com pessoal	10.943.472	17.048.828	42.681.301	52.140.564	3.115.337	18.816.035	15.962.804	18.041.673	11.377.068
01.01	Remunerações certas e permanentes	10.943.472	16.804.620	42.681.301	51.909.884	3.015.337	17.120.035	15.423.804	17.941.673	11.101.872
01.01.01	Pessoal do quadro especial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	7.615.140	2.365.836	35.069.577	27.737.645	2.560.044	11.682.886	13.411.992	9.799.468	10.734.732
01.01.03	Pessoal contratado	3.328.332	8.948.784	6.512.832	15.321.803	0	2.812.164	277.512	8.142.205	331.464
01.01.04	Gratifi. certas e permanentes	0	0	39.444	2.212.968	0	1.800.000	0	0	35.676
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	0	0	0	0	80.472	60.000	865.000	0	0
01.01.06	Despesas de Representação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	1.000.000	6.637.651	374.821	764.983	869.300	0	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	0	97.008	0	188.900	100.000	1.600.000	510.000	50.000	193.596
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	97.008	0	0	0	1.500.000	0	0	43.596
01.02.02	Horas extraordinárias	0	0	0	60.000	0	0	410.000	50.000	30.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	129.900	100.000	0	100.000	0	60.000
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	0	0	0	0	100.000	0	0	60.000
01.03	Segurança social	0	147.000	0	40.800	0	96.000	28.800	50.000	81.600
01.03.01	Encargos com a saúde	0	135.000	0	0	0	0	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	0	12.000	0	40.800	0	96.000	28.800	50.000	81.600
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.06	Pensões de Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.01.01	Construções militares	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	3.309.334	11.004.917	7.913.531	10.420.000	2.009.537	2.680.000	548.000	7.415.200	4.278.000
02.01	Bens duradouros	0	380.672	578.270	250.000	130.000	150.000	0	250.000	220.000
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	0	162.300	0	250.000	30.000	50.000	0	0	100.000
02.01.99	Outros bens duradouros	0	188.372	578.270	0	100.000	100.000	0	250.000	120.000
02.02	Bens não duradouros	432.520	2.620.903	1.525.784	594.800	200.000	670.000	0	1.195.200	480.000
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	108.000	0	0	0	0	0	300.000	120.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	248.600	566.533	625.784	150.000	60.000	200.000	0	595.200	120.000
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	135.000	0	50.000	0	0	0	300.000	120.000
02.02.05	Consumos de secretaria	106.480	582.245	900.000	270.000	80.000	350.000	0	0	120.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	77.440	1.229.125	0	124.800	60.000	120.000	0	0	0
02.03	Aquisição de serviços	2.876.814	6.003.342	5.808.477	9.575.200	1.678.537	1.860.000	548.000	5.970.000	3.576.000
02.03.01	Electricidade e água	272.000	3.349.009	1.370.233	600.000	0	500.000	260.000	240.000	480.000
02.03.02	Conservação e Manutenção	310.970	1.162.000	1.000.000	1.500.000	100.000	200.000	0	240.000	120.000
02.03.03	Vigilância e Segurança	655.200	0	0	1.555.200	684.000	0	0	1.800.000	720.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	48.000	0	784.104	1.200.000	360.000	0	0	240.000	60.000
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	2.280.000	0	0	0	0	300.000	0
02.03.06	Locação de Outros Bens	56.870	27.000	372.400	0	50.000	100.000	0	0	120.000
02.03.07	Comunicações	210.000	1.268.854	900.000	440.000	150.000	150.000	150.000	600.000	480.000
02.03.08	Deslocações e Estadias	888.624	420.989	0	720.000	270.000	270.000	0	1.800.000	1.296.000
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	150.000	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	0	309.074	840.000	30.000	225.537	20.000	138.000	200.000	60.000
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	54.000	312.000	0	100.000	0	60.000	0	250.000	120.000
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	14.250	80.000	0	0	0	0	0	0
02.03.99	Outros fornecimentos Serviços	381.150	1.140.166	461.740	1.000.000	200.000	200.000	0	300.000	120.000
04	Transferência correntes	0	0	130.000	200.000	0	0	0	0	240.000
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	130.000	200.000	0	0	0	0	240.000
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	130.000	200.000	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	600.000	510.339	0	0	0	0	0	60.000
05	Outras despesas correntes	0	600.000	510.339	0	0	0	0	0	60.000
05.01	Restituições	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05.01	Diversas	0	600.000	510.339	0	0	0	0	0	60.000
06	Aquisição de bens de capital	0	1.638.000	0	1.790.500	350.000	500.000	0	500.000	3.120.000
06.01	Investimentos	0	1.638.000	0	1.790.500	350.000	500.000	0	500.000	3.120.000
06.01.03	Edifícios	0	800.000	0	0	0	0	0	0	2.500.000
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	838.000	0	1.790.500	350.000	500.000	0	500.000	500.000
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		14.252.806	30.291.545	51.235.171	64.551.064	5.474.874	21.996.035	16.510.604	25.956.873	19.073.068
Gerência 2000		0	0	579270	6677964	0	0	0	0	0
R. Próprias		0	0	7974600	7000000	0	3.786.500	1.696.500	3.000.000	4.385.374
R. Projectos		5.743.846	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIA DO OE		8.508.960	30.291.545	42.681.301	50.873.100	5.474.874	18.209.535	14.814.104	22.956.873	14.687.694

MAPA V
Despesas globais dos serviços e fundos autónomos segundo classificação orgânica e económica

Código	Descrição	IBN	INNC	IEFP	ICM	HAN	HBS	CNDS	IADE	TOTAL
01	Despesas com pessoal	4.618.919	15.202.583	27.717.583	18.142.041	129.460.742	78.326.942	3.802.678	14.703.951	1.909.926.526
01.01	Rembunicações certas e permanentes	4.470.519	15.087.383	23.858.768	16.783.688	28.710.742	19.540.129	3.438.278	12.742.588	1.580.104.874
01.01.01	Pessoal do quadro especial	0	0	0	0	0	0	0	0	9.491.274
01.01.02	Pessoal dos quadros	1.752.708	9.163.727	6.795.432	14.783.688	0	0	3.109.524	1.275.871	1.118.187.345
01.01.03	Pessoal contratado	1.924.176	3.324.336	16.563.336	0	28.710.742	18.576.772	0	11.416.695	219.385.327
01.01.04	Gratifi. certas e permanentes	0	0	0	0	0	905.839	0	0	13.270.931
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	0	2.599.320	0	0	0	0	328.752	0	146.412.223
01.01.06	Despesas de Representação	0	0	0	0	0	57.518	0	50.000	552.318
01.01.99	Encargos extras com pessoal	793.635	0	500.000	2.000.000	0	0	0	0	52.805.456
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	125.000	60.000	80.000	40.000	150.000	4.786.813	150.000	50.000	128.081.252
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	0	0	120.000	311.000	50.000	0	7.733.079
01.02.02	Horas extraordinárias	75.000	60.000	80.000	40.000	0	0	40.000	50.000	2.529.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0	0	4.475.813	0	0	115.337.173
01.02.99	Outros Abonos Numérico/Espec.	50.000	0	0	0	0	0	60.000	0	2.482.000
01.03	Segurança social	24.400	55.200	3.778.815	2.318.353	100.600.000	52.000.000	14.400	1.911.385	221.740.400
01.03.01	Encargos com a saúde	10.000	0	0	0	100.000.000	52.000.000	0	0	156.745.000
01.03.02	Abono de Família	14.400	55.200	200.000	100.800	600.000	0	14.400	0	9.470.400
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	3.578.815	2.217.553	0	0	0	1.911.385	41.260.434
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.06	Pensões de Reserva	0	0	0	0	0	0	0	0	14.264.566
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Construções militares	5.457.625	5.914.400	1.600.000	4.498.400	52.495.545	30.578.738	4.505.000	7.495.700	388.774.876
02.01	Aquisição de bens e serviços	1.150.000	215.000	0	0	13.500	0	105.000	30.000	10.390.832
02.01.01	Bens duradouros	0	0	0	0	0	0	0	0	3.700.000
02.01.02	Material militar de det. e seg.	150.000	15.000	0	0	13.500	0	30.000	30.000	2.602.390
02.01.03	Publicações	1.000.000	200.000	0	0	0	0	75.000	0	4.088.442
02.01.99	Outros bens duradouros	397.625	650.000	300.000	540.000	32.290.788	18.043.915	470.000	560.000	124.910.843
02.02	Bens não duradouros	120.000	350.000	300.000	240.000	7.000.000	2.000.000	120.000	200.000	43.129.091
02.02.01	Matérias primas e subprodutos	0	0	0	0	0	0	0	0	200.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	0	0	0	0	22.790.788	6.000.000	0	0	37.755.788
02.02.03	Munições e explosivos	167.625	200.000	0	300.000	2.500.000	3.800.000	150.000	210.000	18.574.910
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	120.000	100.000	0	0	0	0	200.000	150.000	24.623.054
02.02.05	Consumos de secretaria	500.000	180.000	400.000	360.000	6.000.000	6.798.823	360.000	420.000	44.979.833
02.02.99	Outros bens não duradouros	3.810.000	5.049.400	1.300.000	3.956.400	20.181.557	12.534.823	3.930.000	6.805.700	253.473.204
02.03	Aquisição de serviços	250.000	300.000	0	0	3.921.477	0	600.000	0	12.260.117
02.03.01	Electricidade e água	1.800.000	300.000	0	0	1.680.000	400.000	0	192.000	15.490.000
02.03.02	Conservação e Manutenção	150.000	320.400	0	240.000	3.752.880	0	0	150.000	9.355.980
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0	0	0	0	0	2.513.700	36.448.980
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0	0	0	0	0	0	2.300.270
02.03.05	Locação de Edifícios	0	100.000	0	0	0	0	0	0	30.414.558
02.03.06	Locação de Outros Bens	350.000	350.000	400.000	488.000	1.800.000	3.800.000	300.000	900.000	37.143.300
02.03.07	Comunicações	270.000	720.000	0	324.000	1.224.000	900.000	450.000	1.350.000	3.600.076
02.03.08	Deslocações e Estadias	0	120.000	0	0	0	136.000	0	0	31.056.680
02.03.09	Representação dos Serviços	20.000	109.000	500.000	75.000	163.200	0	600.000	100.000	3.520.564
02.03.10	Seguros	0	0	0	0	0	0	0	0	2.561.182
02.03.11	Comissões	50.000	50.000	0	0	10.000	0	720.000	250.000	24.341.080
02.03.12	Publicidade e Propaganda	20.000	0	0	0	360.000	0	0	0	21.788.988
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	500.000	500.000	0	0	1.280.000	500.000	900.000	1.030.000	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	50.000	0	0	0	0	0	0	0	0
04	Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	20.744.130
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	16.950.000
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0	0	0	3.794.130
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.03	Bonificações de Juros	50.000	0	0	0	0	0	0	0	1.025.858
04.03	Transferência para o exterior	50.000	0	0	0	0	0	0	0	1.025.858
04.03.01	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	10.000.000	0	0	43.870.339
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	10.000.000	0	0	43.870.339
05.01	Reservas	0	0	0	0	0	0	0	0	1.320.000
05.01.01	Diversas	2.800.000	500.000	0	0	5.000.000	1.000.000	500.000	0	42.550.339
06	Aquisição de bens de capital	2.600.000	500.000	0	0	5.000.000	1.000.000	500.000	0	34.766.500
06.01	Investimentos	2.600.000	500.000	0	0	5.000.000	1.000.000	500.000	0	34.766.500
06.01.01	Edifícios	0	0	0	0	0	0	0	0	5.920.000
06.01.02	Material de Transporte	2.100.000	0	0	0	0	0	0	0	6.600.000
06.01.05	Maquinaria e Equipamentos	500.000	500.000	0	0	5.000.000	1.000.000	500.000	0	22.246.500
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500.000
09.01	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500.000
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500.000
	TOTAL	12.727.544	21.616.983	29.317.583	23.638.441	186.956.587	117.905.680	6.807.678	22.199.651	2.400.608.233
	Gerência 2000	38771	0	0	0	5.057.454	0	0	2823931	34.825.831
	R. Próprias	300.000	0	0	0	37.000.000	15.000.000	0	4427951	238.512.114
	R. Projectos	0	0	0	0	0	0	0	0	21.273.014
	TRANSFERENCIA DO OE	12.388.773	21.616.983	29.317.583	23.638.441	144.899.133	102.905.680	6.807.678	14.947.789	2.105.987.274

MAPA VI

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo uma classificação funcional

Funções	FSA
0. Órgãos de Soberania	0
0.01 Parlamento	0
0.02 Outros	0
1. Serviços gerais de Administração	908.497.193
1.01 Administração Geral	95.627.521
1.02 Negócios Estrangeiros	37.171.103
1.03 Segurança e Ordem Pública	775.698.569
1.04 Justiça	0
1.05 Descentralização	0
2. Defesa Nacional	556.719.332
2.01 Administração	1.054.030
2.02 Exército	555.665.302
3. Educação	221.859.905
3.01 Administ., regulamentação e	31.800.612
3.02 Ensino Básico e Secundário	43.981.513
3.03 Ensino Superior	115.786.235
3.04 Serviços Auxiliares	30.291.545
4. Saúde	313.469.943
4.01 Administ., regulamentação e	8.607.676
4.02 Hospitais e clínicas	304.862.267
4.03 Promoção da Saúde	0
5. Segurança e assistência social	52.956.024
5.01 Administ., regulamentação e	23.638.441
5.02 Segurança Social	0
5.03 Promoção Social e Luta Contra a	0
5.04 Emprego e formação Profissional	29.317.583
6. Habitação e equipamentos urbanos	0
6.01 Habitação	0
6.02 Equipamentos urbanos	0
6.03 Higiene e Saneamento Básico	0
7. Outros serviços colectivos e sociais	47.573.856
7.01 Serviços recreativos e culturais	47.573.856
8. Serviços económicos	299.531.979
8.01 Administ. Geral, regulam. e investigação	38.507.457
8.02 Agricu., silv., pecuári, pec. e	0
8.02.1 Agricultura silv.pecuária e rec.hídricos	111.608.137
8.02.2 Ambiente	0
8.03 Pescas	85.344.839
8.04 Indústrias e promoção das exportações	64.071.546
8.05 Energia	0
8.06 Estradas e Infra-estruturas rodoviárias	0
8.07 Outros transportes e comunicações	0
8.08 Turismo	0
8.09 Comércio	0
8.10 Outros Serviços Económicos	0
9. Outras funções	0
9.01 operações da dívida pública	0
Total global	2.400.608.233

MAPA VII
Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento da
Administração Central, segundo classificação económica

Código	Descrição	ESTADO	FSA	TOTAL
01	Despesas com pessoal	7.064.348.981	1.589.097.993	8.653.446.974
01.01	Remunerações certas e permanentes	5.505.960.339	1.239.276.341	6.745.236.680
01.01.01	Pessoal do quadros especial	226.417.944	9.491.274	235.909.218
01.01.02	Pessoal dos quadros	4.484.880.839	797.358.812	5.282.239.651
01.01.03	Pessoal contratado	244.736.280	219.385.327	464.121.607
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	20.459.788	13.270.931	33.730.719
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	336.791.312	146.412.223	483.203.535
01.01.06	Despesas de Representação	7.277.450	552.318	7.829.768
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	185.396.726	52.805.456	238.202.182
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	319.989.779	128.081.252	448.071.031
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	248.549.159	7.733.079	256.282.238
01.02.02	Horas extraordinárias	10.171.020	2.529.000	12.700.020
01.02.03	Alimentação e alojamento	58.269.600	115.337.173	173.606.773
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	3.000.000	2.482.000	5.482.000
01.03	Segurança social	1.238.398.863	221.740.400	1.460.139.263
01.03.01	Encargos com a saúde	192.600.000	156.745.000	349.345.000
01.03.02	Abono de Família	24.670.200	9.470.400	34.140.600
01.03.03	Cont. Seguranca Social	6.416.607	41.260.434	47.677.041
01.03.04	Pensões de aposentação	493.212.312	0	493.212.312
01.03.05	Pensões de sobrevivência	56.468.112	0	56.468.112
01.03.06	Pensões de Reserva	0	14.264.566	14.264.566
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	465.031.632	0	465.031.632
02.01.01	Construções militares	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	909.052.162	388.774.879	1.297.827.041
02.01	Bens duradouros	34.687.436	10.390.832	45.078.268
02.01.02	Material militar de def.e seg.	6.125.000	3.700.000	9.825.000
02.01.03	Publicacoes	9.454.686	2.602.390	12.057.076
02.01.99	Outros bens duradouros	19.107.750	4.088.442	23.196.192
02.02	Bens não duradouros	149.666.850	124.910.843	274.577.693
02.02.01	Matérias primas e subsidi rias	1.000.000	628.000	1.628.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	42.148.060	43.129.091	85.277.151
02.02.03	Munições e explosivos	1.000.000	200.000	1.200.000
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	47.553.600	37.755.788	85.309.388
02.02.05	Consumos de secretaria	34.920.046	18.574.910	53.494.956
02.02.99	Outros bens nao duradouros	23.045.144	24.623.054	47.668.198
02.03	Aquisição de serviços	724.697.876	253.473.204	978.171.080
02.03.01	Electricidade e agua	52.749.092	44.979.833	97.728.925
02.03.02	Conservacao e Manutencao	26.130.075	12.260.117	38.390.192
02.03.03	Vigilancia e Seguranca	47.882.260	15.490.000	63.372.260
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	40.116.222	9.355.584	49.471.806
02.03.05	Locacao de Edificios	104.009.569	36.449.980	140.459.549
02.03.06	Locacao de Outros Bens	2.376.129	2.300.270	4.676.399
02.03.07	Comunicacoes	84.986.100	30.414.558	115.400.658
02.03.08	Deslocacoes e Estadias	188.669.030	37.143.300	225.812.330
02.03.09	Representacao dos Servicos	20.205.493	3.600.076	23.805.569
02.03.10	Seguros	23.629.639	31.056.680	54.686.319
02.03.11	Comissoes	130.000	0	130.000
02.03.12	Publicidade e Propaganda	5.340.000	3.520.564	8.860.564
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios	26.347.140	2.561.162	28.908.302
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos	102.127.127	24.341.080	126.468.207
03	Encargos correntes da dívida	1.683.560.884	0	1.683.560.884
03	Encargos correntes da dívida	1.683.560.884	0	1.683.560.884
03.01	Juros da dívida interna	1.115.255.017	0	1.115.255.017
03.02	Juros da dívida externa	568.305.867	0	568.305.867
04	Transferência correntes	2.378.792.596	21.769.988	2.400.562.584
04.01	Transferência ao sector público	1.056.272.005	0	1.056.272.005
04.01.01	Transferências ao sector Público	0	0	0
04.01.04	Municípios	973.243.020	0	973.243.020
04.01.99	Outras Transfer'ncias	83.028.985	0	83.028.985
04.02	Transferência privadas	1.274.620.774	20.744.130	1.295.364.904
04.02.01	Instituições particulares	180.900.000	16.950.000	197.850.000

MAPA VII

Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento da
Administração Central, segundo classificação económica

Código	Descrição	ESTADO	FSA	TOTAL
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	985.000.000	3.794.130	988.794.130
04.02.03	Bonificações de Juros	108.720.774	0	108.720.774
04.03	Transferência para o exterior	47.899.817	1.025.858	48.925.675
04.03.01	Quotas a organismos intern.	47.899.817	1.025.858	48.925.675
05	Outras despesas correntes	518.271.823	43.870.339	562.142.162
05	Outras despesas correntes	518.271.823	43.870.339	562.142.162
05.01	Restituições	5.000.000	1.320.000	6.320.000
05.02	Indemnizações	31.432.451	0	31.432.451
05.03.01	PAV	0	0	0
05.03.99	DOTA•AO PROVISIONAL	41.019.000	0	41.019.000
05.04.99	Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial	297.856.528	0	297.856.528
5	Diversas	142.963.844	42.550.339	185.514.183
06	Aquisição de bens de capital	63.290.985	34.766.500	98.057.485
06.01	Investimentos	63.290.985	34.766.500	98.057.485
06.01.03	Edifícios	17.191.125	5.920.000	23.111.125
06.01.05	Material de Transporte	16.000.000	6.600.000	22.600.000
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	30.099.860	22.246.500	52.346.360
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0
08	Passivos financeiros	1.775.711.652	0	1.775.711.652
08.01	Amortizações da dívida	1.775.711.652	0	1.775.711.652
08.01.01	Dívida interna	469.138.914	0	469.138.914
08.01.02	Dívida externa	1.306.572.738	0	1.306.572.738
09	Outras despesas de capital	5.481.840	1.500.000	6.981.840
09	Outras despesas de capital	5.481.840	1.500.000	6.981.840
09.01.99	Diversas	5.481.840	1.500.000	6.981.840
	Total global	14.398.510.922	2.079.779.700	16.478.290.622
	Gerência 2000		34.825.831	0
	R. Próprias		238.512.114	0
	R. Projectos		21.273.014	0
	TRANSFERÊNCIA DO OE		1.785.168.741	0
	TOTAL GERAL	14.398.510.922	2.079.779.700	16.478.290.622

MAPA VIII
Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital da Administração Central, segundo uma classificação orgânica

Designação	Despesas de Funcionamento	Despesa de Investimento	FSA	TOTAL
Presidência da República	89.684.399		0	89.684.399
Assembleia Nacional	380.326.636	26.751.000	0	407.077.636
Chefia do Governo	1.361.335.220		0	1.361.335.220
Ministério da Defesa	582.979.827		0	582.979.827
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades	725.936.736		4.000.000	729.936.736
Ministério das Finanças e Planeamento	6.527.468.739		27.454.035	6.554.922.774
Ministério da Justiça e da Administração Interna	1.216.335.471		0	1.216.335.471
Ministério da Agricultura e Pescas	293.868.261		157.664.763	451.533.024
Ministério das Infraestruturas e Transportes	186.477.988		5.743.846	192.221.834
Ministério da Educação, Cultura e Desporto	3.606.772.976		35.438.979	3.642.211.955
Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade	1.437.633.510		57.057.454	1.494.690.964
Ministério do Turismo, Indústria e Comércio	67.514.890		7.251.882	74.766.772
Tribunal de Contas	28.173.544		0	28.173.544
Programa Plurianual de Investimentos Públicos		12.920.993.454		12.920.993.454
Total de despesas	16.504.508.196	12.947.744.454	294.610.959	29.746.863.609
Transferências do OE para funcionamento				0
Transferências do OE para investimentos (A/N)		26.751.000		26.751.000
Saldo de gestão			34.825.831	34.825.831
Receitas próprias			238.512.114	238.512.114
Receitas de projectos			21.273.014	21.273.014
Receitas correntes do OE	15.381.751.720			15.381.751.720
Receitas de capital do OE	1.122.756.476	12.920.993.454		14.043.749.930
Total de receitas	16.504.508.196	12.947.744.454	294.610.959	29.746.863.609

MAPA IX
Orçamento consolidado das despesas da Administração Central, segundo uma classificação funcional

Funções	Funcionamento	Investimento	FSA	TOTAL
0. Órgãos de Soberania	470.011.035	26.751.000	0	496.762.035
0.01 Parlamento	380.326.636	26.751.000	0	407.077.636
0.02 Outros	89.684.399	0	0	89.684.399
1. Serviços gerais de Administração Pública	4.399.815.344	795.341.981	908.497.193	6.103.654.518
1.01 Administração Geral	2.288.059.890	591.946.209	95.627.521	2.975.633.620
1.02 Negócios Estrangeiros	692.765.632	0	37.171.103	729.936.736
1.03 Segurança e Ordem Pública	0	0	775.698.569	775.698.569
1.04 Justiça	440.636.902	70.548.796	0	511.185.698
1.05 Descenralização	978.352.919	132.846.976	0	1.111.199.895
2. Defesa Nacional	347.089.028	0	235.890.799	582.979.827
2.01 Administração	26.260.495	0	1.054.030	27.314.525
2.02 Exército	320.828.533	0	234.836.769	555.665.302
3. Educação	3.363.494.408	2.935.378.280	221.859.905	6.520.732.593
3.01 Administ., regulamentação e investigação	198.459.588	43.471.500	31.800.612	273.731.700
3.02 Ensino Básico e Secundário	3.158.597.516	1.534.166.150	43.981.513	4.736.745.178
3.03 Ensino Superior	6.437.304	1.069.890.140	115.786.235	1.192.113.679
3.04 Serviços Auxiliares	0	287.850.490	30.291.545	318.142.035
4. Saúde	1.038.240.033	521.414.000	313.469.943	1.873.123.976
4.01 Administ., regulamentação e Investigação	1.038.240.033	0	8.607.676	1.046.847.709
4.02 Hospitais e clínicas	0	427.829.000	304.862.267	732.691.267
4.03 Promoção da Saúde	0	93.585.000	0	93.585.000
5. Segurança e assistência social	1.101.473.020	1.473.902.555	52.956.024	2.628.331.599
5.01 Administ., regulamentação e investigação	17.000.000	63.601.250	23.638.441	104.239.692
5.02 Segurança Social	1.011.448.056	192.870.000	0	1.204.318.056
5.03 Promoção Social e Luta Contra a Pobreza	35.561.952	976.956.306	0	1.012.518.258
5.04 Emprego e formação Profissional	37.463.012	240.474.999	29.317.583	307.255.594
6. Habitação e equipamentos urbanos	24.744.761	1.071.142.838	0	1.095.887.599
6.01 Habitação	0	10.100.000	0	10.100.000
6.02 Equipamentos urbanos	24.744.761	0	0	24.744.761
6.03 Higiene e Saneamento Básico	0	1.061.042.838	0	1.061.042.838
7. Outros serviços colectivos e sociais	56.882.855	657.751.956	47.573.856	762.208.667
7.01 Serviços recreativos e culturais	56.882.855	657.751.956	47.573.856	762.208.667
8. Serviços económicos	458.316.436	5.466.061.845	299.531.979	6.223.910.260
8.01 Administ. Geral, regulam. e investigação	234.184.425	263.528.000	38.507.457	536.219.882
8.02 Agricu., silv., pecuári, pec. e rec.hid.amb.	0	0	0	0
8.02.1 Agricultura silv.pecuária e rec.hídricos	77.145.712	1.879.691.547	111.608.137	2.068.445.396
8.02.2 Ambiente	9.759.352	0	0	9.759.352
8.03 Pescas	13.572.856	863.695.000	85.344.839	962.612.695
8.04 Industrias e promoção das exportações	0	237.261.740	64.071.546	301.333.286
8.05 Energia	6.079.556	740.001.193	0	746.080.749
8.06 Estradas e Infra-estruturas rodoviárias	0	1.236.330.723	0	1.236.330.723
8.07 Outros transportes e comunicações	96.125.325	58.985.082	0	155.110.407
8.08 Turismo	5.118.617	9.680.000	0	14.798.617
8.09 Comércio	16.330.593	0	0	16.330.593
8.10 Outros Serviços Económicos	0	176.888.560	0	176.888.560
9. Outras funções	3.459.272.536	0	0	3.459.272.536
9.01 operações da dívida pública	3.459.272.536	0	0	3.459.272.536
Total global	14.719.339.455	12.947.744.454	2.079.779.700	29.746.863.609

MAPA XI
FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO

MUNICIPIO	DGM	%	DSI	%	IND. COR.	FEF/01	%	FEF 00	Varição	Var. %
PAUL	15.495	2,6%	12.814	7,7%	849	29.158	3,7%	29.158	0	0%
P.NOVO	41.357	7,1%	5.383	3,2%		46.740	6,0%	37.580	9.160	24%
R.GRANDE	30.265	5,2%	4.215	2,5%		34.480	4,4%	30.540	3.940	13%
S.NICOLAU	33.472	5,7%	0	0,0%		33.472	4,3%	26.474	6.998	26%
BOAVISTA	36.688	6,3%	0	0,0%		36.688	4,7%	25.236	11.452	45%
SAL	24.549	4,2%	0	0,0%		24.549	3,1%	21.544	3.005	14%
S.VICENTE	63.809	10,9%	0	0,0%		63.809	8,2%	47.597	16.212	34%
MAIO	22.964	3,9%	17.736	10,7%	3.045	43.745	5,6%	43.745	0	0%
PRAIA	86.613	14,8%	0	0,0%		86.613	11,1%	62.685	23.928	38%
S.CATARINA	52.579	9,0%	4.605	2,8%		57.184	7,3%	42.553	14.631	34%
TARRAFAL	21.586	3,7%	7.224	4,4%		28.810	3,7%	26.824	1.986	7%
S.CRUIZ	35.553	6,1%	12.311	7,4%		47.864	6,1%	43.607	4.257	10%
S.FILIPPE	43.387	7,4%	4.252	2,6%		47.639	6,1%	36.549	11.090	30%
MOSTEIRO	17.041	2,9%	10.025	6,0%	631	27.697	3,6%	27.140	557	2%
BRAVA	14.437	2,5%	21.244	12,8%	3.099	38.779	5,0%	38.779	0	0%
CALHETA	21.968	3,8%	25.389	15,3%	5.630	52.987	6,8%	52.987	0	0%
S.DOMINGOS	23.237	4,0%	40.552	24,5%	15.996	79.785	10,2%	79.785	0	0%
TOTAL	585.000	100,0%	165.750	100,0%	29.250	780.000	100,0%	672.783	107.217	16%

MAPA X
Programa Plurianual de Investimentos públicos, segundo programas e sub-programas

Cod. Fun	Programa / Sub-Programa / Projeto	Total	AAL	DON	EMP	GOV	OFN
1.01.00	1. Reforma da Administração financeira	97.021.577	0	0	0	97.021.577	0
1.01.00	1.2. Reforço sist. gest. orç. - financ. patr. Estado	97.021.577	0	0	0	97.021.577	0
1.01.00	2. Melhoria do sist. de inform. para o desen.	15.800.000	0	7.745.000	0	8.055.000	0
1.01.00	2.1. Desenvol. do sistema estatístico nacional	15.800.000	0	7.745.000	0	8.055.000	0
1.01.00	2.4. Sistemas de informação cartográfico e cadastral	598.565.608	47.785.776	93.667.392	340.194.640	116.917.800	0
1.01.00	3. Model. do Estado e desenvol. Adminis. e serv. Públi	51.606.192	0	8.606.192	40.000.000	3.000.000	0
1.01.00	3.1. Governabilidade	414.112.440	0	0	0	0	0
1.01.00	3.3. Gestão estratégica e coordenação da admin pública	132.846.976	47.785.776	85.061.200	300.194.640	113.917.800	0
1.05.00	3.7. Reforço da descentralização	84.845.700	0	0	18.708.700	66.137.000	0
8.10.00	4. Reforma do sistema financeiro	69.845.700	0	0	18.708.700	51.137.000	0
8.10.00	4.1. Desenvolvimento das Instituições financeiras monetárias	15.000.000	0	0	0	15.000.000	0
8.10.00	4.2. Desenvol. da intermediação financeira	92.042.860	0	0	56.000.000	36.042.860	0
8.10.00	5. Privatização	92.042.860	0	0	56.000.000	36.042.860	0
8.10.00	5.1. Privatização	232.261.740	0	204.761.740	0	27.500.000	0
8.04.00	6. Desenvolvimento do sector empresarial	232.261.740	0	204.761.740	0	27.500.000	0
8.04.00	6.2. Infraestruturação e desenvolvimento das zonas industriais	5.000.000	0	0	0	5.000.000	0
8.04.00	7. Desenvolvimento do mercado e promoção das exportações	5.000.000	0	0	0	5.000.000	0
8.04.00	7.1. Promoção de export. e desenvol. de parcerias estratégicas	5.000.000	0	0	0	5.000.000	0
8.06.00	8. Ordenamento do território e Planeamento Urbanístico	0	0	0	0	0	0
8.06.00	8.1. Ordenamento do território nacional	681.000.000	0	174.500.000	430.000.000	76.500.000	0
8.03.00	9. Desenvolvimento das pescas	133.500.000	0	100.000.000	0	33.500.000	0
8.03.00	9.1. Promoção da iniciativa empresarial	420.000.000	0	0	420.000.000	0	0
8.03.00	9.2. Moderniz. frota e indústria de transform.	4.000.000	0	0	0	4.000.000	0
8.03.00	9.3. Desenvolvimento dos recursos humanos	102.500.000	0	74.500.000	0	28.000.000	0
8.03.00	9.4. Gestão dos recursos halieúticos	21.000.000	0	0	10.000.000	11.000.000	0
8.03.00	9.5. Infraestruturas de pescas	9.680.000	0	9.180.000	0	500.000	0
8.08.00	10. Desenvolvimento do turismo	9.680.000	0	9.180.000	0	500.000	0
8.08.00	10.3. Qualificação do turismo	1.879.691.547	455.073.609	911.781.389	0	512.836.549	0
8.02.01	11. Desenvolvimento do sector agrícola	1.563.705.547	382.427.376	713.147.384	0	468.130.787	0
8.02.01	11.1. Gestão sustentável dos recursos naturais	205.486.000	72.646.233	88.134.005	0	44.705.762	0
8.02.01	11.2. Promoção do sector agrícola privado	110.500.000	0	110.500.000	0	0	0
8.02.01	11.3. Reforço institucional	156.760.572	3.162.800	40.750.000	47.803.354	65.044.419	0
8.06.00	13. Melhoria da gestão das Infraestruturas económicas	151.760.572	3.162.800	35.750.000	47.803.354	65.044.419	0
8.06.00	13.7. Gestão da rede rodoviária	5.000.000	0	5.000.000	0	0	0
8.06.00	13.8. Modernização do sector das comunicações	0	0	0	0	0	0
8.05.00	13.12. Desenv. e melhoria rede distribuição electricidade	1.138.555.233	0	0	971.557.359	128.194.009	38.803.864
8.06.00	14. Desenvolvimento das Infraestruturas de transporte	1.049.570.151	0	0	951.376.141	98.194.009	0
8.06.00	14.1. Desenvol. das infraestruturas rodoviárias	30.000.000	0	0	0	30.000.000	0
8.06.00	14.2. Desenvol. das infraestrut. Aeroportuárias	58.985.082	0	0	20.181.218	0	38.803.864
8.07.00	14.3. Desenvol. das infraestruturas portuárias	740.001.193	0	67.500.000	99.795.334	23.525.859	549.180.000
8.05.00	15. Desenvolvimento do sector energético	105.958.593	0	0	99.432.734	6.525.859	0
8.05.00	15.1. Desenvolvimento institucional do sector	634.042.600	0	67.500.000	362.600	17.000.000	549.180.000
8.05.00	15.5. Valorização das energias não convencionais	1.061.042.838	60.000.000	153.760.000	741.886.667	105.396.171	0
8.05.00	16. Saneamento básico	1.001.484.245	60.000.000	153.760.000	688.283.933	99.440.312	0
6.03.00	16.1. Desenv. Infraestrut. San. básico nos centr. urb. princ. e secund.	59.558.593	0	0	53.602.734	5.955.859	0
6.03.00	16.5. Desenvolvimento Institucional	263.528.000	124.943.000	108.161.000	0	30.424.000	0
8.01.00	20. Alimentação e Segurança Alimentar	263.528.000	124.943.000	108.161.000	0	30.424.000	0
8.01.00	20.2. Garantia e melhoria da segurança alimentar	263.528.000	124.943.000	108.161.000	0	30.424.000	0

MAPA X
Programa Plurianual de Investimentos públicos, segundo programas e sub-programas

Cod. Fun	Programa / Sub-Programa / Projeto	Total	AAL	DON	EMP	GOV	OFN
21.00.00	21. Ambiente	182.695.000	0	182.195.000	0	500.000	0
8.03.00	21.2. Conservação da natureza e protecção do ambiente	182.695.000	0	182.195.000	0	500.000	0
3.02.00	22. Desenvolvimento do sistema educativo	2.935.378.280	380.799.607	949.753.891	658.399.574	946.425.208	0
3.02.00	22.1. Desenvolvimento da educação pré-escolar	45.379.516	6.879.516	38.500.000	0	0	0
3.02.00	22.2. Aperfeiçoamento da reforma do ensino básico	389.911.008	5.000.000	112.663.084	236.482.594	35.765.330	0
3.02.00	22.3. Reforma do ensino secundário	1.024.584.474	0	531.654.438	346.080.000	146.850.036	0
3.03.00	22.4. Desenvolvimento do ensino superior	1.069.890.140	138.039.601	140.700.717	33.440.980	757.708.842	0
3.02.00	22.5. Alfabetização e educação de adultos	74.291.152	2.000.000	62.850.152	8.340.000	1.101.000	0
3.04.00	22.6. Apoio social escolar	287.850.490	227.880.490	59.970.000	0	0	0
3.01.00	22.7. Gestão e coordenação do sistema	43.471.500	1.000.000	3.415.500	34.056.000	5.000.000	0
	23. Cultura e desporto	657.751.956	7.575.000	640.396.956	0	9.780.000	0
7.01.00	23.06. Artesanato	12.000.000	0	12.000.000	0	0	0
7.01.00	23.09. Antropologia e museus	189.350.000	0	189.350.000	0	0	0
7.01.00	23.10. Ambiente cultural	147.504.700	5.850.000	138.354.700	0	3.300.000	0
7.01.00	23.11. Bibliotecas	294.101.756	1.725.000	286.376.756	0	6.000.000	0
7.01.00	23.13. Desenvolvimento do desporto	14.795.500	0	14.315.500	0	480.000	0
	24. Emprego	176.640.000	3.000.000	160.077.000	10.406.000	3.157.000	0
5.04.00	24.1. Promoção das micro-empresas	163.234.000	3.000.000	157.077.000	0	3.157.000	0
1.01.00	24.2. Promoção da conciliação social	13.406.000	0	3.000.000	10.406.000	0	0
5.04.00	25. Desenvolvimento da formação profissional	77.240.999	9.158.516	5.126.000	56.327.893	6.628.590	0
5.04.00	25.3. Inserção profissional e desporto. Sistema aprendizagem	77.240.999	9.158.516	5.126.000	56.327.893	6.628.590	0
4.03.00	26. Promoção da Saúde	521.414.000	0	411.414.000	100.000.000	10.000.000	0
4.03.00	26.1. Melhorar a saúde da criança e da mulher	39.874.000	0	39.874.000	0	0	0
4.02.00	26.2. Estruturação do sistema de saúde	427.829.000	0	317.829.000	100.000.000	10.000.000	0
4.03.00	26.3. Formação, desenvolvimento e valorização dos R.H.s	15.578.000	0	15.578.000	0	0	0
4.03.00	26.4. Luta contra as doenças endémicas e epidémicas	27.559.000	0	27.559.000	0	0	0
4.03.00	26.5. Animação e informação para a saúde	10.574.000	0	10.574.000	0	0	0
6.01.00	27. Desenvolvimento e promoção habitacional	10.100.000	10.100.000	0	0	0	0
	27.1. Promoção da habitação social	10.100.000	10.100.000	0	0	0	0
5.03.00	28. Protecção e animação social	338.003.647	234.385.000	90.638.147	0	11.241.500	1.739.000
5.03.00	28.1. Defesa e promoção da família	23.181.000	0	23.181.000	0	0	0
5.03.00	28.2. Promoção da mulher	19.069.647	0	13.377.147	0	5.692.500	0
5.03.00	28.3. Protecção da infância e dos adolescentes	159.653.000	110.265.000	43.080.000	0	2.549.000	1.739.000
5.02.00	28.5. Protecção e segurança social	136.120.000	724.120.000	9.000.000	0	3.000.000	0
	29. Luta contra a pobreza	838.673.909	313.913.666	39.496.250	451.845.507	33.418.486	0
5.03.00	29.1. Integração dos grupos pobres da população na economia	421.034.851	65.012.198	4.225.625	344.330.236	7.446.792	0
5.03.00	29.2. Melhorar o acesso social dos grupos pobres da popul.	174.054.204	91.008.668	15.939.000	48.921.129	18.185.407	0
5.03.00	29.3. Mobilização social	179.983.603	157.892.800	1.250.250	17.694.954	2.645.599	0
5.01.00	29.4. Reforço da capacidade institucional	63.601.250	0	17.381.375	40.879.187	5.140.688	0
	30. Reforma do sistema judicial	70.548.796	0	11.221.796	3.000.000	56.327.000	0
1.04.00	30.1. Reforma e modernização dos tribunais e do Min.Público	70.548.796	0	11.221.796	3.000.000	56.327.000	0
0.01.00	32. Reforma do Parlamento	26.751.000	0	0	0	26.751.000	0
5.02.00	33. Programa de Urgência	56.750.000	0	0	0	56.750.000	0
	TOTAL GERAL	12.947.744.454	1.649.896.974	4.262.125.561	3.985.925.027	2.460.074.028	589.722.864

MAPA XII

FINANÇAS LOCAIS - IMPOSTOS LOCAIS

Classificação Económica	Designação Receitas Municipais 2001	IMPORTANCIAS (em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
15,01.01	IMPOSTO ÚNICO SOBRE O PATRIMÓNIO			
	PRÉDIOS URBANOS E RÚSTICOS	134.644		
	TRANSMISSÕES DE MÓVEIS E IMÓVEIS	67.198		
	MAIS VALIAS	8.000		209.842
15,01.02	IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTÓMOVEIS	40.299		40.299
01,01.01	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO			
	IUR SOBRE O COMÉRCIO INFORMAL	1.100		1.100
	TOTAL RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS	251.241		251.241

Fonte: Municípios

PARAMETROS DE ENTRADA PARA O CALCULO DE DGM E DSI

DADOS DO FEF	
VALOR GLOBAL DO FEF:	780.000

Atribuição dos Pesos	
Peso da DGM no FEF:	75%
Peso de DSI no FEF:	25%
TOTAL	100%

DADOS RELATIVOS AO DGM	
VALOR GLOBAL DGM	585.000
Peso da População	50%
Peso da Superfície	30%
Peso do nº de Municípios	20%
TOTAL	100%

DADOS RELATIVOS AO DSI		
VALOR GLOBAL DSI	195.000	
Peso da taxa de crescimento dos impostos (1)	0%	
Peso dos Impostos cobrados (2)	85%	165.750
Índice de correção do FEF (3)	15%	29.250
TOTAL	100%	195.000

- (1) Parcela sobre a qual é aplicada a função directa
 (2) Parcela sobre a qual é aplicada a função inversa
 (3) % da DSI destina-se a cobrir as diferenças negativas registadas no FEF dos municípios

ORÇAMENTO DO ESTADO 2001

MAPA XIII

FINANÇAS LOCAIS - TRANSFERÊNCIAS

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância (em contos)	Orçamento	Observação
04.01.04	Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	780.080	GSEREAPPL	
04.01.04	Gabinete Técnico-Intermunicipais	28.000	GSEREAPPL	
04.01.04	Outras Transferências	12.929	GSEREAPPL	
04.01.04	Transferências de competências-Promoção Social	26.000		
04.01.04	Transferências Escolas Municipais	4.600		
	Transferências-cobrança de impostos	98.103		MAPA I(30%)
02.02.04	Imposto Turismo	8.286		
02.04.05	Taxa Ecológica	89.817		MAPA I(100%)
	Transferências-Rendas Aeroportuárias			
04.01.03	Red.Prop.-Serv.Aeroportuários e Protuários	36.460		MAPA I(66%)
	TOTAL GERAL	986.172		

MAPA XIV
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (*)

TOTAL DE RECEITAS	585.555
Taxa Social Única (TSU)	585.555
TOTAL DE DESPESAS	1.471.224
Encargos com a Saúde	350.945
Abono de família	34.140
Pensões de aposentação	493.212
Pensões de sobrevivência	56.468
Contribuição para a Previdência Social	57.163
Pensões de reserva	14.264
Pensões de regime não contributivo	465.032

ORÇAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Receitas Correntes	2.114.533
Receitas de Capital	1.375.929
Transferências Correntes	184.295
Transferências de Capital	
TOTAL DE RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS	3.674.757

Despesas Correntes	1.599.148
Doença e Maternidade	880.908
Prestações Diferidas	363.686
Abono de Família e Prest. Complementares	113.526
Despesas com o Pessoal	157.976
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	59.284
Outras Despesas	3.000
Imposto Sobre Capital	20.768
Despesas de Capital	2.048.341
Transferências Correntes	
Transferências de Capital	
TOTAL DE DESPESAS E TRANSFERÊNCIAS	3.647.489
SALDO	27.268

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Código	Descrição	DASPresidência	TOTAL
01	Despesas com pessoal	43.418.399	43.418.399
01.01	Remunerações certas e permanentes	39.344.399	39.344.399
01.01.01	Pessoal do quadros especial	18.310.000	18.310.000
01.01.02	Pessoal dos quadros	11.027.407	11.027.407
01.01.03	Pessoal contratado	4.654.944	4.654.944
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes		0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	4.740.048	4.740.048
01.01.06	Despesas de Representação	612.000	612.000
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	630.000	630.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais		0
01.02.02	Horas extraordinárias	630.000	630.000
01.02.03	Alimentação e alojamento		0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.		0
01.03	Segurança social	3.444.000	3.444.000
01.03.01	Encargos com a saúde		0
01.03.02	Abono de Família	180.000	180.000
01.03.03	Cont. Segurança Social		0
01.03.04	Pensões de aposentação	3.264.000	3.264.000
01.03.05	Pensões de sobrevivência		0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.		0
02	Aquisição de bens e serviços	35.966.000	35.966.000
02.01	Bens duradouros	1.500.000	1.500.000
02.01.02	Material militar de def.e seg.		0
02.01.03	Publicacoes	500.000	500.000
02.01.99	Outros bens duradouros	1.000.000	1.000.000
02.02	Bens não duradouros	5.100.000	5.100.000
02.02.01	Matérias primas e subsidi rias		0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	2.600.000	2.600.000
02.02.03	Munições e explosivos		0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	500.000	500.000
02.02.05	Consumos de secretaria	500.000	500.000
02.02.99	Outros bens nao duradouros	1.500.000	1.500.000
02.03	Aquisição de serviços	29.366.000	29.366.000
02.03.01	Electricidade e agua	2.000.000	2.000.000
02.03.02	Conservacao e Manutencao	1.000.000	1.000.000
02.03.03	Vigilancia e Seguranca	1.296.000	1.296.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	1.120.000	1.120.000
02.03.05	Locacao de Edificios		0
02.03.06	Locacao de Outros Bens		0
02.03.07	Comunicacoes	3.000.000	3.000.000
02.03.08	Deslocacoes e Estadias	13.950.000	13.950.000
02.03.09	Representacao dos Servicos	3.500.000	3.500.000
02.03.10	Seguros	500.000	500.000
02.03.11	Comissoes		0
02.03.12	Publicidade e Propaganda		0
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios		0
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos	3.000.000	3.000.000
04	Transferência correntes	6.500.000	6.500.000
04.01	Transferência ao sector público	1.500.000	1.500.000
04.01.01	Transferências ao sector Público		0
04.01.99	Outras Transferências Res.Madama	1.500.000	1.500.000
04.02	Transferência privadas	5.000.000	5.000.000
04.02.01	Instituições particulares	5.000.000	5.000.000
04.02.02	Indemnizacoes Compensatorias		0
05	Outras despesas correntes	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0
5	Diversas		0
06	Aquisição de bens de capital	3.800.000	3.800.000
06.01	Investimentos	3.800.000	3.800.000
06.01.03	Edificios	2.300.000	2.300.000
06.01.05	Material de Transporte		0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.500.000	1.500.000
06.01.99	Outros investimentos		0
	Total global	89.684.399	89.684.399

MAPA XV

TRIBUNAL DE CONTAS

Código	Descrição	TC	TOTAL
01	Despesas com pessoal	20.986.130	20.986.130
01.01	Remunerações certas e permanentes	20.811.146	20.811.146
01.01.01	Pessoal do quadros especial	1.244.000	1.244.000
01.01.02	Pessoal dos quadros	16.780.928	16.780.928
01.01.03	Pessoal contratado	1.004.016	1.004.016
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	134.524	134.524
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	1.260.000	1.260.000
01.01.06	Despesas de Representação	346.800	346.800
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	40.878	40.878
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	174.984	174.984
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais		0
01.02.02	Horas extraordinárias	105.384	105.384
01.02.03	Alimentação e alojamento	69.600	69.600
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.		0
01.03	Segurança social	0	0
01.03.02	Abono de Família		0
02	Aquisição de bens e serviços	7.187.414	7.187.414
02.01	Bens duradouros	112.120	112.120
02.01.02	Material militar de def.e seg.		0
02.01.03	Publicacoes	112.120	112.120
02.01.99	Outros bens duradouros		0
02.02	Bens não duradouros	530.000	530.000
02.02.01	Matérias primas e subsidi rias		0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	400.000	400.000
02.02.03	Munições e explosivos		0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	30.000	30.000
02.02.05	Consumos de secretaria	100.000	100.000
02.02.99	Outros bens nao duradouros		0
02.03	Aquisição de serviços	6.545.294	6.545.294
02.03.01	Electricidade e agua	480.000	480.000
02.03.02	Conservacao e Manutencao	200.000	200.000
02.03.03	Vigilancia e Seguranca		0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto		0
02.03.05	Locacao de Edificios	3.840.000	3.840.000
02.03.06	Locacao de Outros Bens		0
02.03.07	Comunicacoes	300.000	300.000
02.03.08	Deslocacoes e Estadias	1.600.000	1.600.000
02.03.09	Representacao dos Servicos		0
02.03.10	Seguros	60.794	60.794
02.03.11	Comissoes		0
02.03.12	Publicidade e Propaganda		0
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios	64.500	64.500
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos		0
	Total global	28.173.544	28.173.544

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Código	Descrição	GMTCIE	IAE	DGCI	DSA	DSE	DST	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesas com pessoal	10.153.322	5.074.638	15.624.593	1.004.704	5.651.393	4.332.477	0	41.896.727
01.01	Remunerações certas e permanentes	10.016.826	4.888.826	15.521.393	999.904	5.651.393	4.332.477	0	41.896.727
01.01.01	Pessoal do quadro especial	8.044.022							8.044.022
01.01.02	Pessoal dos quadros		4.149.180	15.475.649	999.904	5.651.393	4.332.477		30.608.603
01.01.03	Pessoal contratado	840.000							840.000
01.01.04	Gratif. certas e permanentes								0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	892.704	739.644	45.744					1.678.092
01.01.06	Despesas de Representação	260.100							260.100
01.01.99	Enc. provisionais com pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0
01.02	Alunos matriculados ou eventuais	0	0	0	0	0	0	0	0
01.02.01	Gratificações variáveis eventuais								0
01.02.02	Horas extraordinárias								0
01.03	Segurança social	116.496	185.814	103.200	4.800	0	15.600	0	435.910
01.03.01	Encargos com a saúde								0
01.03.02	Albano de Família	51.400	14.400	103.200	4.800		15.600		189.400
01.03.03	Cont. Segur. Social	65.096	171.414						236.510
02	Aquisição de bens e serviços	4.882.091	2.939.609	706.000	300.000	428.163	370.540	0	9.626.394
02.01	Bens duradouros	136.050	106.500	216.000	0	6.500	56.500	0	527.550
02.01.02	Material militar de def. e seg.								0
02.01.03	Publicações	6.500	6.500	50.000		6.500	6.500		76.000
02.01.99	Outros bens duradouros	129.550	100.000	166.000			50.000		445.550
02.02	Bens não duradouros	709.927	313.100	220.000	0	177.663	114.040	0	1.534.730
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	300.000	156.000	100.000		45.000			601.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes								0
02.02.03	Munições e explosivos								0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	261.427	100.000	120.000		132.663	114.040		728.130
02.02.05	Consumos de secretaria	148.500	57.100						205.600
02.02.99	Outros bens não duradouros	4.016.114	2.520.000	270.000	300.000	244.000	200.000	0	7.570.114
02.03	Aquisição de serviços								0
02.03.01	Electricidade e água		100.000						100.000
02.03.02	Conservação e Manutenção								0
02.03.03	Vigilância e Segurança		1.200.000						1.200.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto		780.000						780.000
02.03.05	Locação de Edifícios								0
02.03.06	Locação de Outros Bens	25.000							25.000
02.03.07	Comunicações	3.200.000	300.000	250.000		150.000	200.000		1.400.000
02.03.08	Deslocações e Estadias								3.200.000
02.03.09	Representação dos Serviços								0
02.03.10	Seguros	81.114	100.000	20.000		44.000			245.114
02.03.11	Comissões					50.000			100.000
02.03.12	Publicidade e Propaganda	30.000	20.000						50.000
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários								0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	200.000	0	0	0	0	0	14.947.769	14.947.769
04	Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	14.947.769	14.947.769
04.01	Transferências ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.01	Transferências ao sector Público								0
06	Diversas	300.000	384.000	0	0	0	400.000	0	1.084.000
06.01	Aquisição de bens de capital	300.000	384.000	0	0	0	400.000	0	1.084.000
06.01.03	Investimentos								0
06.01.05	Edifícios								0
06.01.06	Material de Transporte	300.000	384.000						1.084.000
06.01.99	Maquinaria e Equipamentos								0
	Outros investimentos								0
	Total global	15.335.413	8.396.238	16.330.593	1.304.704	6.079.556	5.118.617	14.947.769	67.514.899

Código	Descrição	GMS	GEF	DGS	DGF	IGS	DSA	DETE	ICT	DGRS	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesas com pessoal	10.263.342	5.291.316	17.574.372	5.491.824	0	804.058.179	7.107.548	10.855.064	35.561.952	0	986.363.997
01.01	Remuneração certa e permanente	10.240.342	5.272.116	17.569.572	5.472.624	0	804.058.179	7.067.148	10.931.444	35.223.552	0	986.363.997
01.01.01	Pessoal do quadro especial	8.986.529										8.986.529
01.01.02	Pessoal dos quadros		5.272.116	17.413.572	5.195.112		443.720.484	5.336.604	9.629.124	34.634.552	0	521.201.364
01.01.03	Pessoal contratado				27.7512		36.672.256	1.730.544		589.200		39.229.512
01.01.04	Gratificação de representação	89.652		156.000			12.508.548		1.292.340			12.754.200
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	861.986										2.154.326
01.01.06	Despesas de representação	302.175										302.175
01.01.99	Encargos com pessoal	0	0	0	0	0	2.461.890	0	0	0	0	2.461.890
01.02	Despesas com pessoal	0	0	0	0	0	185.500.000	0	0	0	0	185.500.000
01.02.01	Gratificação variável	0	0	0	0	0	130.000.000	0	0	0	0	130.000.000
01.02.02	Gratificação variável	0	0	0	0	0	500.000	0	0	0	0	500.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0	0	55.000.000	0	0	0	0	55.000.000
01.02.99	Outros Aposentos Nunciativos/Espe.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03	Segurança social	23.000	19.200	4.800	19.200	0	191.235.002	40.800	33.600	338.400	0	192.714.002
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	0	188.000.000	0	0	0	0	188.000.000
01.03.02	Alimo de Família	23.000	19.200	4.800	19.200	0	2.467.200	40.800	33.600	338.400	0	2.946.200
01.03.03	Com. Segurança Social	0	0	0	0	0	767.200	0	0	0	0	767.200
02	Aquisição de bens e serviços	0	0	0	0	0	56.161.000	0	0	0	0	56.161.000
02.01	Bens duradouros	0	0	0	0	0	2.085.000	0	0	0	0	2.085.000
02.01.03	Publicações	0	0	0	0	0	85.000	0	0	0	0	85.000
02.01.99	Outros bens duradouros	0	0	0	0	0	15.800.000	0	0	0	0	15.800.000
02.02	Bens não duradouros	0	0	0	0	0	2.000.000	0	0	0	0	2.000.000
02.02.01	Materiais primas e subprodutos	0	0	0	0	0	5.000.000	0	0	0	0	5.000.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	0	0	0	0	0	6.000.000	0	0	0	0	6.000.000
02.02.03	Materiais e explosivos	0	0	0	0	0	2.800.000	0	0	0	0	2.800.000
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0	0	0	2.000.000	0	0	0	0	2.000.000
02.02.05	Consumos de secretaria	0	0	0	0	0	38.276.000	0	0	0	0	38.276.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	0	0	0	0	0	5.000.000	0	0	0	0	5.000.000
02.03	Aquisição de serviços	0	0	0	0	0	1.000.000	0	0	0	0	1.000.000
02.03.01	Eletricidade e água	0	0	0	0	0	1.766.000	0	0	0	0	1.766.000
02.03.02	Conservação e Manutenção	0	0	0	0	0	7.310.000	0	0	0	0	7.310.000
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0	0	0	6.000.000	0	0	0	0	6.000.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0	0	0	12.000.000	0	0	0	0	12.000.000
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	0	0	0	1.500.000	0	0	0	0	1.500.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.07	Comunicações	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.08	Deslocações e Estádios	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.10	Seguros	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	0	0	0	0	0	309.568.513	0	0	0	0	309.568.513
04	Transferência corrente	47.000.000	0	0	0	0	47.000.000	0	0	0	0	47.000.000
04.01	Transferência ao setor público	26.000.000	0	0	0	0	26.000.000	0	0	0	0	26.000.000
04.01.01	Transferência ao setor Público	26.000.000	0	0	0	0	26.000.000	0	0	0	0	26.000.000
04.01.04	Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privada	21.000.000	0	0	0	0	21.000.000	0	0	0	0	21.000.000
04.02.01	Instituições particulares	21.000.000	0	0	0	0	21.000.000	0	0	0	0	21.000.000
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01	Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total global		57.263.342	5.291.316	17.574.372	5.491.824	0	989.019.179	7.107.548	10.955.064	35.561.952	309.568.513	1.437.633.510

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Código	Descrição	GMII	GEDE	CEOP	DGC	DSA	DGAP	CPH	CPS	DGAC	DGTR	SNCC	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesa com pessoal	8.282.160	2.708.252	24.159.656	1.220.423	9.518.640	9.396.514	34.079.906	24.673.024	10.945.548	15.652.378	5.918.128	0	146.554.639
01.01	Remuneração certa e permanentes	8.265.360	2.671.524	23.027.836	1.132.092	9.267.940	9.336.514	33.121.986	24.522.024	10.209.948	15.485.400	5.785.428	0	142.978.572
01.01.01	Pessoal do quadro especial	7.201.608												7.201.608
01.01.02	Pessoal dos quadros		2.671.524	19.224.436	1.132.092	7.672.680	7.487.734	30.281.520	22.474.296	6.088.260	9.755.064	5.271.792		112.059.418
01.01.03	Pessoal contratado			3.739.348		1.595.160	918.756	2.331.036	1.033.416	3.941.688	2.864.196	513.636		16.937.256
01.01.04	Graf. certas e permanentes							581.064	1.014.912	240.000	2.866.140			4.702.116
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	803.652												803.652
01.01.06	Despesa de Representação	260.100					930.024	18.566	0	0	0	0	0	1.012.122
01.01.99	Enc. provisionais com pessoal	0	0	64.032	0	0	0	517.532	40.000	0	30.178	70.100	0	1.043.469
01.02	Abonos variáveis na eventual	0	27.128	875.000	47.531	42.000								853.937
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais		27.128	700.000	47.531	42.000								789.532
01.02.02	Hora extraordinárias			175.000				511.532	40.000					0
01.02.03	Hora extraordinárias													0
01.02.99	Alimentação e alojamento													0
01.03	Outros Abonos Numerários Espec.													0
01.03.01	Segurança social	16.800	9.600	256.800	40.800	208.800	60.000	356.388	110.400	675.600	136.800	62.600	0	1.934.588
01.03.02	Encargos com a saúde													0
01.03.03	Abono de Família	16.800	9.600	256.800	40.800	208.800	60.000	206.400	110.400	45.600	136.800	62.600		1.154.600
01.03.04	Com. Seguranc Social							149.988		630.000				779.988
02	Aquisição de bens e serviços	2.538.506	232.323	585.105	644.980	12.861.043	3.848.600	1.622.000	1.692.500	2.060.526	2.145.000	1.533.816	0	29.764.999
02.01	Bens duradouros	0	0	0	0	1.090.000	28.000	125.000	500.000	0	0	24.800	0	1.767.800
02.01.02	Material militar de def. e seg.													0
02.01.03	Publicações					1.090.000	28.000					24.800		1.142.800
02.01.99	Outros bens duradouros				332.980	1.556.661	248.000	725.000	812.500	130.500	75.000	185.516	0	5.151.694
02.02	Bens não duradouros	522.509	232.323	330.105										0
02.02.01	Matérias primas e subsidi. rias													0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	300.000	80.000	250.000	200.000	300.000	150.000	150.000	150.000	55.500		52.560		1.688.000
02.02.03	Munições e explosivos						23.600	500.000	500.000					1.023.600
02.02.04	Alimentação roupa e calçado				96.852	344.555	75.000		75.000	75.000		82.956		1.137.091
02.02.05	Consumos de secretaria	172.860	99.868	40.000	36.128	912.106		75.000	87.500			50.000		1.302.943
02.02.99	Outros bens não duradouros	49.649	52.455	40.105					380.000	1.930.026	2.070.000	1.323.500	0	22.844.905
02.03	Aquisição de serviços	2.015.997	0	255.000	372.000	10.214.382	3.572.000	772.000						2.000.000
02.03.01	Electricidade e água					2.000.000								2.000.000
02.03.02	Conservação e Manutenção					747.075	2.000.000					150.000		2.897.075
02.03.03	Vigilância e Segurança					4.860.000	720.000					816.000		6.396.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto							402.000		1.499.333	1.800.000			4.223.333
02.03.05	Locação de Edifícios	37.791				1.800.000								37.791
02.03.06	Locação de Outros Bens						300.000	270.000	180.000	270.000	270.000	270.000		1.800.000
02.03.07	Comunicações	1.872.000		225.000	270.000					20.000				3.927.000
02.03.08	Deslocações e Estadias					372.971								372.971
02.03.10	Seguros					40.000								90.000
02.03.12	Publicidade e Propaganda													0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	106.206	0	30.000	42.000	394.336		100.000	200.000	140.693		37.500		1.050.735
04	Transferência corrente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.508.960
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.508.960
04.01.01	Transferências ao sector Público													8.508.960
5	Diversas													8.508.960
06	Aquisição de bens de capital	300.000	0	0	0	0	1.000.000	150.000	0	0	0	200.000	0	1.650.000
06.01	Investimentos	300.000	0	0	0	0	1.000.000	150.000	0	0	0	200.000	0	1.650.000
06.01.03	Edifícios													0
06.01.05	Material de Transporte													0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	300.000												0
06.01.99	Outros investimentos						1.000.000	150.000				200.000		1.650.000
	Total global	11.120.666	2.940.575	24.744.761	1.865.403	22.579.683	14.245.114	35.851.906	26.365.524	13.006.074	17.797.378	7.651.944	8.508.960	186.477.988

Código	Descrição	GMF	GEF	DGAPC	DGASP	DSA	SFA	DSC	CPDP	CPDA	DSSA	DGP	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesa com pessoal	8.169.160	11.890.596	12.308.604	41.915.184	88.971.608	4.244.832	3.342.564	5.588.232	12.028.692	3.989.520	12.618.856	0	205.067.848
01.01	Remuneração de pessoal	7.833.460	11.777.296	12.111.004	41.473.184	87.651.608	4.212.832	3.275.364	5.396.232	11.896.692	3.905.520	12.498.856	0	202.078.548
01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	6.686.460												6.686.460
01.01.02	Pessoal dos quadros		9.536.676	9.502.716	26.682.252	68.482.800	4.232.832	3.043.848	2.787.936	5.307.168	3.905.520	10.939.908		144.511.716
01.01.03	Pessoal contratado		2.241.120	2.247.912	7.393.272	16.520.016		231.516	2.688.296	6.589.524		926.592		39.058.248
01.01.04	Grat. e extras permanentes					1.683.938								1.683.938
01.01.05	Subsídios e extras permanentes	893.000												893.000
01.01.06	Despesas de Representação	260.000		290.376	7.397.660	664.784	0	0	0	0	0	632.336	0	8.985.176
01.01.99	Encargos provisionais com pessoal	0	0					60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	0	260.000
01.02	Aluguel de bens e serviços	60.000		120.000	120.000	360.000	0	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	0	1.020.000
01.02.01	Gratificações variáveis eventuais	60.000		120.000	120.000	360.000	0	60.000	60.000	60.000	60.000	60.000	0	960.000
01.02.02	Horas extraordinárias													0
01.02.03	Alimentação e alojamento													0
01.02.04	Segurança social	260.000	52.000	57.600	322.000	960.000	12.000	7.200	732.000	72.000	24.000	60.000	0	1.969.200
01.03	Encargos com a saúde													0
01.03.01	Abono de Família	9.600	52.800	57.600	173.000	960.000	12.000	7.200	132.000	72.000	24.000	60.000		1.560.200
01.03.03	Cont. Seguros Social	260.100			140.000									400.100
02	Aquisição de bens e serviços	8.252.200	456.000	718.000	2.037.000	27.741.000	456.000	506.000	896.000	565.000	506.000	656.000	0	42.789.200
02.01	Bens duráveis	12.000	6.000	18.000	62.000	1.810.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	0	1.744.000
02.01.02	Material militar de def. e seg.													0
02.01.03	Publicações	12.000	6.000	18.000	62.000	1.810.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	0	244.000
02.01.99	Outros bens duráveis													1.500.000
02.02	Bens não duráveis	800.000	300.000	500.000	1.650.000	6.200.000	250.000	300.000	690.000	359.000	300.000	450.000	0	12.299.000
02.02.01	Matéria prima e subprodutos													0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	400.000	100.000	200.000	1.300.000	4.300.000	100.000	100.000	400.000	159.000	100.000	100.000		7.490.000
02.02.03	Munícipios e explosivos													0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	200.000	100.000	100.000	100.000	900.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000		2.000.000
02.02.05	Consumos de energia	200.000	100.000	200.000	250.000	1.500.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	250.000		2.950.000
02.02.99	Outros bens não duráveis	7.440.200	150.000	200.000	325.000	19.431.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	0	28.246.200
02.03	Eletricidade e água					3.567.000								3.567.000
02.03.01	Conservação e Manutenção	0				1.769.000								1.769.000
02.03.02	Vigilância e Segurança					6.950.000								6.950.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto					1.125.000								1.125.000
02.03.05	Locação de Edifícios													0
02.03.06	Locação de Outros Bens	425.000	100.000	150.000	225.000	850.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000		2.650.000
02.03.07	Comunicações	6.715.200				4.520.000								6.715.200
02.03.08	Deslocamentos e Estadas													4.520.000
02.03.10	Seguros					100.000								100.000
02.03.11	Comissões													0
02.03.12	Publicidade e Propaganda													0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	300.000	50.000	50.000	100.000	550.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000		1.350.000
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		41.343.213
04	Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41.343.213
04.01	Transferência ao setor público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41.343.213
04.01.01	Transferências ao setor público													41.343.213
04.01.99	Outras Transferências													0
5	Diversas	298.000	265.000	228.000	265.000	2.000.000	265.000	155.000	298.000	298.000	298.000	298.000	0	4.668.000
06	Aquisição de bens de capital	298.000	265.000	228.000	265.000	2.000.000	265.000	155.000	298.000	298.000	298.000	298.000	0	4.668.000
06.01	Investimentos	298.000	265.000	228.000	265.000	2.000.000	265.000	155.000	298.000	298.000	298.000	298.000	0	4.668.000
06.01.03	Edifícios													0
06.01.05	Material de Transporte	298.000	265.000	228.000	265.000	2.000.000	265.000	155.000	298.000	298.000	298.000	298.000	0	4.668.000
06.01.06	Máquina e Equipamentos													0
06.01.99	Outros investimentos													0
	Total global	16.719.360	12.611.596	13.254.604	44.217.184	118.712.608	4.965.832	4.003.564	6.782.232	12.891.692	4.793.520	13.572.856	41.343.213	293.868.261

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Código	Descrição	GMJ	STJ	CSMJ	CSNP	NRJ	MGJID	DSJ	DGRSP	DGRN	CCUD	TC	PRSP	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesas com pessoal	9.483.115	12.357.860	2.821.016	2.450.016	2.583.668	2.319.450	6.936.726	47.607.938	60.277.552	2.626.788	116.760.842	60.025.359	0	336.230.330
01.01	Remunerações certas e permanentes	9.420.915	12.292.560	2.809.016	2.450.016	2.557.288	2.300.659	6.865.526	46.315.138	59.947.152	2.584.338	116.064.842	59.791.959	0	333.138.130
01.01.01	Pessoal do quadro especial	8.499.711													8.499.711
01.01.02	Pessoal dos quadros	11.945.460	2.459.016	2.459.016	2.459.016	6.510.468	6.000.542	6.479.938	23.321.220	56.227.104	2.584.338	114.816.038	59.072.259	291.875.439	22.954.502
01.01.03	Pessoal contratado						1.291.108	325.598	15.650.244	3.720.048		1.248.804	719.700		300.000
01.01.04	Grat. certas e permanentes			300.000											1.361.104
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	661.104				700.000									1.003.700
01.01.06	Despesa de Representação	260.100	346.800	50.000		346.800			73.456.74	0	0	0	0	0	7.343.674
01.01.99	Exc. provisões com pessoal	0	0	0	0	0	0	0	40.000	40.000	40.000	0	0	0	210.000
01.02	Alugueres variáveis ou eventuais	50.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01.02.01	Gratificações variáveis ou eventuais	50.000													210.000
01.02.02	Horas extraordinárias														0
01.02.03	Alimentação e alojamento														0
01.02.99	Outros Alugueres Numerários Espec.	12.200	45.600	12.000	0	26.400	28.800	91.200	1.252.000	290.400	2.400	696.000	233.400	0	2.601.200
01.03	Segurancas sociais								600.000						600.000
01.03.01	Encargos com a saúde	12.200	45.600	12.000		26.400	28.800	91.200	652.800	290.400	2.400	696.000	233.400	0	2.601.200
01.03.02	Alugueres de Família														0
01.03.03	Cont. Segurancas Sociais	4.750.000	2.450.000	1.840.030	0	3.126.270	825.000	39.577.272	43.640.000	3.880.000	1.700.000	0	0	0	101.597.572
02	Aquisição de bens e serviços	0	150.000	4.030	0	36.270	500.000	411.450	1.000.000	0	200.000				1.000.000
02.01	Bens duradouros								1.000.000						1.000.000
02.01.02	Material militar de def. e seg.														0
02.01.03	Publicações														0
02.01.99	Outros bens duradouros	200.000	850.000	250.000	0	550.000	75.000	3.661.887	36.300.000	0	50.000	0	0	0	41.936.887
02.02	Bens não duradouros														0
02.02.01	Matérias primas e subprod. ras														3.720.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes														500.000
02.02.03	Munições e explosivos														35.000.000
02.02.04	Alimentação, roupa e calçado														934.449
02.02.05	Consumos de secretaria														1.782.238
02.02.99	Outros bens não duradouros	200.000	150.000	80.000	0	350.000	75.000	77.238	800.000		50.000	0	0	0	57.159.135
02.03	Aquisição de serviços	4.550.000	1.850.000	795.000	0	2.440.000	250.000	35.904.135	6.340.000	3.880.000	1.450.000	0	0	0	4.650.000
02.03.01	Electricidade e água														1.050.000
02.03.02	Conservação e Manutenção														1.833.600
02.03.03	Vigilância e Segurança														4.740.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto														24.305.000
02.03.05	Locação de Edifícios														0
02.03.06	Locação de Outros Bens														4.650.000
02.03.07	Comunicações														6.390.000
02.03.08	Deslocações e Estadias														1.345.000
02.03.09	Representação dos Serviços														130.000
02.03.10	Seguros														1.300.000
02.03.11	Comissões														0
02.03.12	Publicidade e Propaganda														0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários														6.765.535
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	100.000	300.000	0	0	300.000		175.535	5.740.000	0	150.000	0	0	0	775.698.569
04	Transferências variáveis	2.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	775.698.569
04.01	Transferências ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	775.698.569
04.01.01	Transferências ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	2.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.000.000
04.02	Transferências privadas	2.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01	Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios														0
06.01.05	Material de Transporte														0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos														0
06.01.99	Outros investimentos														0
	Total global	16.233.115	15.197.860	3.870.046	2.450.016	10.709.538	8.144.450	46.513.998	91.247.938	64.157.552	5.326.788	116.760.842	60.025.359	775.698.569	1.216.335.471

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Código	Descrição	GEO	DSA	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesas com pessoal	9.286.898	9.921.032	0	1.438.536.313
01.01	Remunerações certas e permanentes	9.250.970	9.689.432	0	403.043.156
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	0	0	9.940.882
01.01.02	Pessoal dos quadros	9.213.346	9.130.592	0	354.824.132
01.01.03	Pessoal contratado	0	558.840	0	12.887.181
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	37.624	0	0	968.275
01.01.06	Despesas de Representação	0	0	0	260.100
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	24.162.585
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	35.928	174.000	0	21.282.006
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	174.000	0	20.865.902
01.02.02	Horas extraordinárias	35.928	0	0	416.104
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	0	0	0
01.03	Segurança social	0	57.600	0	1.014.211.151
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	0	57.600	0	2.325.000
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0	438.095
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	489.948.312
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	56.468.112
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	465.031.632
02	Aquisição de bens e serviços	920.000	62.278.090	0	199.144.145
02.01	Bens duradouros	150.000	264.100	0	8.468.200
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0	4.500.000
02.01.03	Publicações	100.000	4.100	0	1.088.800
02.01.99	Outros bens duradouros	50.000	260.000	0	2.879.400
02.02	Bens não duradouros	290.000	276.530	0	15.751.504
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	80.000	100.000	0	3.330.000
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	500.000
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	0	0	0	5.000.000
02.02.05	Consumos de secretaria	180.000	126.530	0	4.787.141
02.02.99	Outros bens não duradouros	30.000	50.000	0	2.134.363
02.03	Aquisição de serviços	480.000	61.737.460	0	174.924.441
02.03.01	Electricidade e água	0	6.500.000	0	6.500.000
02.03.02	Conservacao e Manutencao	0	1.000.000	0	7.480.000
02.03.03	Vigilancia e Segurança	0	10.947.460	0	10.947.460
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	9.210.000	0	9.210.000
02.03.05	Locacao de Edificios	0	7.020.000	0	12.141.600
02.03.06	Locacao de Outros Bens	0	0	0	0
02.03.07	Comunicacoes	0	25.000.000	0	25.200.000
02.03.08	Deslocações e Estadias	480.000	0	0	23.100.000
02.03.09	Representacao dos Servicos	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	0	800.000	0	1.392.200
02.03.11	Comissoes	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0	1.000.000
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios	0	0	0	25.682.647
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos	0	1.260.000	0	52.270.541
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	1.683.560.884
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	1.683.560.884
03.01	Juros da dívida interna	0	0	0	1.115.255.017
03.02	Juros da dívida externa	0	0	0	568.305.867
04	Transferência correntes	0	0	122.211.457	1.267.601.190
04.01	Transferência ao sector público	0	0	122.211.457	122.211.457
04.01.01	Transferências ao sector Público	0	0	122.211.457	122.211.457
04.01.04	Municípios	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	1.100.720.774
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	92.000.000
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	900.000.000
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	0	108.720.774
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	44.668.959
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	44.668.959
05	Outras despesas correntes	0	0	0	140.616.695
05	Outras despesas correntes	0	0	0	140.616.695
05.01	Restituições	0	0	0	5.000.000
05.02	Indemnizações	0	0	0	31.432.451
05.03.01	PAV	0	0	0	0
05.03.99	DOTA-AO PROVISIONAL	0	0	0	41.019.000
05.04.99	Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial	0	0	0	0
5	Diversas	0	0	0	63.165.244
06	Aquisição de bens de capital	1.267.860	0	0	22.297.860
06.01	Investimentos	1.267.860	0	0	22.297.860
06.01.03	Edificios	0	0	0	9.500.000
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	6.000.000
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.267.860	0	0	6.797.860
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	1.775.711.652
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	1.775.711.652
08.01.01	Dívida interna	0	0	0	469.138.914
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	1.306.572.738
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0
	Total global	11.474.758	72.199.122	122.211.457	6.527.468.739

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Código	Descrição	GMFP	IGF	DGCI	DGT	DGA	DGPE	DGP	CGF
01	Despesas com pessoal	11.817.224	15.539.630	117.886.070	1.052.765.526	111.427.753	16.005.229	6.315.417	87.571.534
01.01	Remunerações certas e permanentes	11.519.662	15.424.430	111.529.768	40.582.961	95.935.753	15.929.629	6.259.017	86.921.534
01.01.01	Pessoal do quadro especial	9.940.882	0	0	0	0	0	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	0	15.424.430	91.726.534	40.541.655	81.850.502	15.553.392	4.956.292	86.427.390
01.01.03	Pessoal contratado	614.313	0	2.287.392	0	8.156.244	0	1.270.392	0
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	0	0	0	0	0	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	704.367	0	77.398	41.306	0	75.247	32.333	0
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	0	0	0	0	0	0
01.01.99	Enc. provisionais com pessoal	0	0	17.438.444	0	5.929.007	300.990	0	494.144
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	42.000	60.000	5.648.902	395.176	14.842.000	42.000	42.000	0
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	5.573.902	318.000	14.800.000	0	0	0
01.02.02	Horas extraordinárias	42.000	60.000	75.000	77.176	42.000	42.000	42.000	0
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	0	0	0	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03	Segurança social	255.563	55.200	707.400	1.011.787.388	650.000	33.600	14.400	650.000
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	24.000	55.200	707.400	132.800	650.000	33.600	14.400	650.000
01.03.03	Cont. Segurança Social	231.563	0	0	206.532	0	0	0	0
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	489.948.312	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	56.468.112	0	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	465.031.632	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	54.843.830	2.218.030	11.438.580	32.456.014	8.946.541	8.418.060	2.345.000	15.280.000
02.01	Bens duradouros	363.830	188.030	1.604.780	129.400	865.000	38.060	5.000	4.860.000
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	263.830	78.030	104.780	100.000	365.000	8.060	5.000	60.000
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	110.000	1.500.000	29.400	500.000	30.000	0	300.000
02.02	Bens não duradouros	750.000	530.000	2.900.000	1.043.974	2.721.000	380.000	460.000	6.400.000
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	300.000	250.000	500.000	200.000	1.000.000	100.000	100.000	700.000
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0	500.000
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0	0	0	0	0	5.000.000
02.02.05	Consumos de secretaria	250.000	200.000	1.400.000	819.611	1.121.000	230.000	260.000	200.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	200.000	80.000	1.000.000	24.363	600.000	50.000	100.000	0
02.03	Aquisição de serviços	53.730.000	1.500.000	6.933.800	31.282.640	5.360.541	8.000.000	1.880.000	4.020.000
02.03.01	Electricidade e água	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.02	Conservação e Manutenção	330.000	0	0	0	0	6.000.000	150.000	0
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	2.241.600	0	0	0	0	2.880.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.07	Comunicações	0	0	0	0	0	0	200.000	0
02.03.08	Deslocações e Estadias	14.400.000	1.500.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	0	1.280.000	640.000
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	0	0	92.200	0	0	0	0	500.000
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	1.000.000	0	0	0	0	0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	25.682.640	0	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	39.000.000	0	2.000.000	4.000.000	3.760.541	2.000.000	250.000	0
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	1.683.560.884	0	0	0	0
03.01	Juros da dívida interna	0	0	0	1.115.255.017	0	0	0	0
03.02	Juros da dívida externa	0	0	0	568.305.867	0	0	0	0
04	Transferência correntes	0	0	0	1.145.389.733	0	0	0	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.01	Transferências ao sector Público	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.04	Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	1.100.720.774	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	92.000.000	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	900.000.000	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	108.720.774	0	0	0	0
04.02.03	Bonificações de Juros	0	0	0	44.668.959	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	44.668.959	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	71.019.000	0	0	30.165.244	0	39.432.451	0	0
05.01	Restituições	0	0	0	5.000.000	0	0	0	0
05.02	Indemnizações	0	0	0	4.000.000	0	27.432.451	0	0
05.03.01	PAV	0	0	0	0	0	0	0	0
05.03.99	DOTA-AO PROVISIONAL	41.019.000	0	0	0	0	0	0	0
05.04.99	Miss. Dipl.-F.G. Orc. Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Diversas	30.000.000	450.000	0	21.165.244	0	12.000.000	0	6.000.000
06	Aquisição de bens de capital	80.000	450.000	0	1.000.000	4.000.000	9.500.000	0	6.000.000
06.01	Investimentos	80.000	450.000	0	1.000.000	4.000.000	9.500.000	0	6.000.000
06.01.03	Edifícios	0	0	0	0	0	9.500.000	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0	6.000.000
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	80.000	450.000	0	1.000.000	4.000.000	0	0	0
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	1.775.711.652	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	1.775.711.652	0	0	0	0
08.01.01	Dívida interna	0	0	0	469.138.914	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	1.306.572.738	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0
	Total global	137.760.054	18.207.660	129.324.650	5.721.049.052	124.374.294	73.355.740	8.660.417	108.851.534

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
MINISTÉRIO DA DEFESA

Código	Descrição	PC	DGDCM	DSA	TMI	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesas com pessoal	2.769.144	1.591.180	1.438.458	872.623	0	6.671.405
01.01	Remunerações certas e permanentes	2.757.144	1.581.580	1.313.658	872.623	0	6.525.005
01.01.01	Pessoal do quadros especial						0
01.01.02	Pessoal dos quadros	2.757.144	1.581.580	1.014.848			5.353.572
01.01.03	Pessoal contratado				152.623		152.623
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes				720.000		720.000
01.01.05	Subsídios certos e permanentes						0
01.01.06	Despesas de Representação						0
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	298.810	0	0	298.810
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	0	0	120.000	0	0	120.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais						0
01.02.02	Horas extraordinárias			120.000			120.000
01.02.03	Alimentação e alojamento						0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.						0
01.03	Segurança social	12.000	9.600	4.800	0	0	26.400
01.03.01	Encargos com a saúde						0
01.03.02	Abono de Família	12.000	9.600	4.800			26.400
01.03.03	Cont. Segurança Social						0
02	Aquisição de bens e serviços	3.034.000	1.010.030	3.704.030	570.030	0	8.318.090
02.01	Bens duradouros	200.000	114.030	604.030	20.030	0	938.090
02.01.02	Material militar de def.e seg.						0
02.01.03	Publicações	100.000	14.030	4.030	20.030		138.090
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	100.000	600.000			800.000
02.02	Bens não duradouros	850.000	300.000	1.000.000	250.000	0	2.400.000
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias						0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	450.000	100.000	150.000	100.000		800.000
02.02.03	Munições e explosivos						0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado						0
02.02.05	Consumos de secretaria	200.000	100.000	350.000	150.000		800.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	200.000	100.000	500.000			800.000
02.03	Aquisição de serviços	1.984.000	596.000	2.100.000	300.000	0	4.980.000
02.03.01	Electricidade e água	120.000			150.000		270.000
02.03.02	Conservação e Manutenção	100.000	200.000	400.000			700.000
02.03.03	Vigilância e Segurança	144.000					144.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto						0
02.03.05	Locação de Edifícios	720.000					720.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	100.000					100.000
02.03.07	Comunicações	250.000	250.000	500.000	150.000		1.150.000
02.03.08	Deslocações e Estadias						0
02.03.09	Representação dos Serviços						0
02.03.10	Seguros	250.000		200.000			450.000
02.03.11	Comissões						0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	100.000					100.000
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários						0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	200.000	146.000	1.000.000			1.346.000
04	Transferência correntes	0	0	0	0	556.719.332	556.719.332
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	556.719.332	556.719.332
04.01.01	Transferências ao sector Público					556.719.332	556.719.332
04.01.99	Outras Transferências						0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	10.871.000	0	0	10.871.000
05	Outras despesas correntes	0	0	10.871.000	0	0	10.871.000
5	Diversas			10.871.000			10.871.000
06	Aquisição de bens de capital	0	0	400.000	0	0	400.000
06.01	Investimentos	0	0	400.000	0	0	400.000
06.01.03	Edifícios						0
06.01.05	Material de Transporte						0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos			400.000			400.000
06.01.99	Outros investimentos						0
	Total global	5.803.144	2.601.210	16.413.488	1.442.653	556.719.332	582.979.827

MAPA XV

Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
CHEFIA DO GOVERNO - GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADO DA JUVENTUDE

Código	Descrição	GSEJ	DGJ	TOTAL
01	Despesas com pessoal	8.276.192	5.816.377	14.092.569
01.01	Remunerações certas e permanentes	7.554.392	5.747.177	13.301.569
01.01.01	Pessoal do quadros especial	5.116.095		5.116.095
01.01.02	Pessoal dos quadros		2.659.774	2.659.774
01.01.03	Pessoal contratado	124.544	548.016	672.560
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes			0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	485.183		485.183
01.01.06	Despesas de Representação	303.450		303.450
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	1.525.120	2.539.387	4.064.507
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	640.000	60.000	700.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais			0
01.02.02	Horas extraordinárias	40.000	60.000	100.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	600.000		600.000
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.			0
01.03	Segurança social	81.800	9.200	91.000
01.03.01	Encargos com a saúde			0
01.03.02	Abono de Família	20.600	9.200	29.800
01.03.03	Cont. Segurança Social	61.200		61.200
02	Aquisição de bens e serviços	3.902.500	4.304.000	8.206.500
02.01	Bens duradouros	130.000	130.000	260.000
02.01.02	Material militar de def.e seg.			0
02.01.03	Publicações	30.000	30.000	60.000
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	100.000	200.000
02.02	Bens não duradouros	630.000	540.000	1.170.000
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias			0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	200.000	200.000	400.000
02.02.03	Munições e explosivos			0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado			0
02.02.05	Consumos de secretaria	280.000	100.000	380.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	150.000	240.000	390.000
02.03	Aquisição de serviços	3.142.500	3.634.000	6.776.500
02.03.01	Electricidade e água			0
02.03.02	Conservação e Manutenção	70.000	74.000	144.000
02.03.03	Vigilância e Segurança		330.000	330.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto			0
02.03.05	Locação de Edifícios		2.760.000	2.760.000
02.03.06	Locação de Outros Bens			0
02.03.07	Comunicações	280.500	150.000	430.500
02.03.08	Deslocações e Estadias	2.592.000		2.592.000
02.03.12	Publicidade e Propaganda		120.000	120.000
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários			0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	200.000	200.000	400.000
04	Transferência correntes	23.800.000	0	23.800.000
04.01	Transferência ao sector público	21.800.000	0	21.800.000
04.01.01	Transferências ao sector Público			0
04.01.99	Outras Transferências	21.800.000		21.800.000
04.02	Transferência privadas	2.000.000	0	2.000.000
04.02.01	Instituições particulares	2.000.000	0	2.000.000
5	Diversas			0
06	Aquisição de bens de capital	1.500.000	0	1.500.000
06.01	Investimentos	1.500.000	0	1.500.000
06.01.03	Edifícios(habitação/construções diversas)			0
06.01.05	Material de Transporte			0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.500.000	0	1.500.000
06.01.99	Outros investimentos			0
	Total global	37.478.692	10.120.377	47.599.069

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
CHEFIA DO GOVERNO - GABINETE SECRETÁRIO ESTADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Código	Descrição	GSEREAPPL	DGAP	SERMA	GD	TOTAL
01	Despesas com pessoal	4.842.758	9.340.258	5.373.953	11.166.884	30.723.853
01.01	Remunerações certas e permanentes	4.522.422	9.281.058	5.326.753	11.088.884	30.219.117
01.01.01	Pessoal do quadros especial	3.223.052				3.223.052
01.01.02	Pessoal dos quadros		8.434.114	5.112.418	11.088.884	24.635.416
01.01.03	Pessoal contratado					0
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes			75.000		75.000
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	972.970				972.970
01.01.06	Despesas de Representação	326.400				326.400
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	846.944	139.335	0	986.279
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	0	40.000	40.000	42.000	122.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais					0
01.02.02	Horas extraordinárias		40.000	40.000	42.000	122.000
01.02.03	Alimentação e alojamento					0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.					0
01.03	Segurança social	320.336	19.200	7.200	36.000	382.736
01.03.01	Encargos com a saúde					0
01.03.02	Abono de Família	9.600	19.200	7.200	36.000	72.000
01.03.03	Cont. Segurança Social	310.736				310.736
02	Aquisição de bens e serviços	2.405.000	3.336.168	775.000	1.614.030	8.130.198
02.01	Bens duradouros	75.000	483.096	25.000	64.030	647.126
02.01.02	Material militar de def.e seg.					0
02.01.03	Publicacoes	60.000	463.096	10.000	4.030	537.126
02.01.99	Outros bens duradouros	15.000	20.000	15.000	60.000	110.000
02.02	Bens não duradouros	350.000	350.000	50.000	500.000	1.250.000
02.02.01	Matérias primas e subsidi rias					0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	200.000	100.000		100.000	400.000
02.02.03	Munições e explosivos					0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado		200.000	50.000	300.000	550.000
02.02.05	Consumos de secretaria					0
02.02.99	Outros bens não duradouros	150.000	50.000		100.000	300.000
02.03	Aquisição de serviços	1.980.000	2.503.072	700.000	1.050.000	6.233.072
02.03.01	Electricidade e agua		213.072			213.072
02.03.02	Conservacao e Manutencao		150.000		100.000	250.000
02.03.03	Vigilancia e Seguranca		840.000			840.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto		900.000			900.000
02.03.05	Locacao de Edificios					0
02.03.06	Locacao de Outros Bens					0
02.03.07	Comunicacoes	350.000	400.000		300.000	1.050.000
02.03.08	Deslocacoes e Estadias	1.250.000			450.000	1.700.000
02.03.09	Representacao dos Servicos					0
02.03.10	Seguros	380.000			50.000	430.000
02.03.11	Comissoes					0
02.03.12	Publicidade e Propaganda			700.000	150.000	850.000
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios					0
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos	0	0	0	965.572.005	965.572.005
04	Transferência correntes	0	0	0	965.572.005	965.572.005
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	965.572.005	965.572.005
04.01.01	Transferências ao sector Público					0
04.01.04	Municípios				942.643.020	942.643.020
04.01.99	Outras Transferências				22.928.985	22.928.985
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0
5	Diversas	750.000	0	0	0	750.000
06	Aquisição de bens de capital	750.000	0	0	0	750.000
06.01	Investimentos	750.000	0	0	0	750.000
06.01.03	Edificios(habitacao/construções diversas)					0
06.01.05	Material de Transporte					0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	750.000	0		0	750.000
06.01.99	Outros investimentos					0
	Total global	7.997.758	12.676.426	6.148.953	978.352.919	1.005.176.056

MAPA XV

Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
CHEFIA DO GOVERNO - GABINETE SECRETARIO ESTADO ASS. PARLAMENTARES E DA DEFESA

Código	Descrição	GSESPD	DSAPE	TOTAL
01	Despesas com pessoal	8.164.646	4.437.218	12.601.864
01.01	Remunerações certas e permanentes	7.873.046	4.328.418	12.201.464
01.01.01	Pessoal do quadros especial	5.956.858		5.956.858
01.01.02	Pessoal dos quadros		3.332.186	3.332.186
01.01.03	Pessoal contratado		996.232	996.232
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes			0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	419.768		419.768
01.01.06	Despesas de Representação	163.200		163.200
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	1.333.220	0	1.333.220
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	42.000	80.000	122.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais			0
01.02.02	Horas extraordinárias	42.000	80.000	122.000
01.02.03	Alimentação e alojamento			0
01.02.99	Outros Abonos Numérico/Especc.			0
01.03	Segurança social	249.600	28.800	278.400
01.03.01	Encargos com a saúde			0
01.03.02	Abono de Família	4.800	28.800	33.600
01.03.03	Cont. Segurança Social	244.800		244.800
02	Aquisição de bens e serviços	4.991.573	1.794.030	6.785.603
02.01	Bens duradouros	204.030	204.030	408.060
02.01.02	Material militar de def.e seg.			0
02.01.03	Publicações	4.030	4.030	8.060
02.01.99	Outros bens duradouros	200.000	200.000	400.000
02.02	Bens não duradouros	700.000	600.000	1.300.000
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias			0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	300.000	150.000	450.000
02.02.03	Munições e explosivos			0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado			0
02.02.05	Consumos de secretaria	200.000	250.000	450.000
02.02.99	Outros bens não duradouros	200.000	200.000	400.000
02.03	Aquisição de serviços	4.087.543	990.000	5.077.543
02.03.01	Electricidade e água			0
02.03.02	Conservação e Manutenção	300.000		300.000
02.03.03	Vigilância e Segurança			0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	300.000		300.000
02.03.05	Locação de Edifícios			0
02.03.06	Locação de Outros Bens	663.338	50.000	713.338
02.03.07	Comunicações	500.000	120.000	620.000
02.03.08	Deslocações e Estadias	2.024.205	720.000	2.744.205
02.03.09	Representação dos Serviços			0
02.03.10	Seguros		50.000	50.000
02.03.11	Comissões			0
02.03.12	Publicidade e Propaganda			0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários			0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	300.000	50.000	350.000
04	Transferência correntes	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	20.000.000	20.000.000
05	Outras despesas correntes	0	20.000.000	20.000.000
5	Diversas		20.000.000	20.000.000
06	Aquisição de bens de capital	1.500.000	0	1.500.000
06.01	Investimentos	1.500.000	0	1.500.000
06.01.03	Edifícios(habituação/construções diversas)			0
06.01.05	Material de Transporte			0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.500.000		1.500.000
06.01.99	Outros investimentos			0
	Total global	14.656.219	26.231.248	40.887.467

Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação econômica

Código	Descrição	GS&AFM	SGC	SCM	DG&CFC	DAFP	DRH&G	DAFG	DG&CS	DME'S	DC&AI	GAJ	BG	TOTAL
01	Despesas com pessoal	9.549.996	2.357.127	2.136.688	54.800	2.735.846	2.560.620	5.114.280	2.945.617	58.400	58.400	476.806	24.553	28.975.632
01.01	Remuneração pessoal e permanentes	9.468.996	2.291.127	2.082.088					2.893.617					27.247.702
01.01.01	Presal dos quadros Especial	6.769.555	448.285	1.311.304										8.528.944
01.01.02	Presal dos quadros	260.168	1.557.528	394.116										10.845.669
01.01.03	Pessoal contratado	851.226		376.668										5.999.518
01.01.04	Grat. certas e permanentes													1.522.336
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	1.237.022	285.314											350.623
01.01.06	Despesas de Representação	350.025		0					0	0	0	0	0	0
01.01.99	Enc. provisionais com pessoal	0	0	51.000	60.000	60.000	70.000	70.000	40.000	50.000	50.000	50.000	50.000	650.000
01.01.99.01	Admissões provisórias	60.000												0
01.01.99.02	Gratificações vir. ou eventuais	60.000												0
01.02.01	Horas extraordinárias			50.000										0
01.02.02	Alimentação e alojamento													0
01.02.03	Outros Alocos													0
01.02.99	Quot. social Numerário Espec.	21.100	6.000	4.600	4.500	27.100	36.000	33.600	12.000	8.400	8.400	8.400	8.400	178.600
01.03	Quot. social													0
01.03.01	Encargos com a saúde	21.000		4.600										178.600
01.03.02	Alobo de Família													0
01.03.03	Com. Segurança Social	8.100.000	7.833.523	1.680.000	924.030	3.920.030	1.366.030	13.740.000	5.967.761	769.030	769.030	949.030	949.030	46.967.394
02	Aquisição de bens e serviços	500.000	216.030	300.000	84.030	116.030		530.000	2.600.000	64.030	64.030	64.030	64.030	4.718.240
02.01	Bens duráveis													0
02.01.01	Material militar de def e seg.	100.000	66.030	200.000	4.030	16.030		30.000	2.500.000	4.030	4.030	4.030	4.030	2.938.240
02.01.02	Publicações	400.000	150.000	100.000	80.000	100.000		100.000	500.000	100.000	60.000	60.000	60.000	1.770.000
02.01.99	Outros bens duráveis	1.550.000	550.000	450.000	290.000	300.000		850.000	550.000	220.000	220.000	220.000	220.000	5.750.000
02.02	Bens não duráveis													0
02.02.01	Materiais primas e subsíd. rias	400.000	110.000	100.000	100.000	100.000		500.000	200.000	80.000	80.000	80.000	80.000	1.930.000
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes													0
02.02.03	Munícipes e explosivos													0
02.02.04	Alimentação roupas e calçado	750.000	300.000	300.000	150.000	100.000		100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	2.300.000
02.02.05	Consumos de secretaria	400.000	140.000	80.000	40.000	100.000		250.000	250.000	40.000	40.000	40.000	40.000	1.520.000
02.02.99	Outros bens não duráveis	6.050.000	7.067.493	900.000	550.000	3.504.000	950.000	12.360.000	2.872.761	485.000	485.000	665.000	665.000	36.499

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
CHEFIA DO GOVERNO - GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Código	Descrição	GPM	IE	Serv. Aut.	TOTAL
01	Despesas com pessoal	24.186.616	3.610.424	0	27.797.040
01.01	Remunerações certas e permanentes	23.965.416	3.608.024	0	27.573.440
01.01.01	Pessoal do quadros especial	17.736.140			17.736.140
01.01.02	Pessoal dos quadros	1.772.364	2.532.099		4.304.463
01.01.03	Pessoal contratado	2.727.696	800.000		3.527.696
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes				0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	1.093.416	275.925		1.369.341
01.01.06	Despesas de Representação	635.800			635.800
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	150.000	0	0	150.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais				0
01.02.02	Horas extraordinárias	150.000			150.000
01.02.03	Alimentação e alojamento				0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.				0
01.03	Segurança social	71.200	2.400	0	73.600
01.03.01	Encargos com a saúde				0
01.03.02	Abono de Família	71.200	2.400		73.600
01.03.03	Cont. Segurança Social				0
02	Aquisição de bens e serviços	29.890.000	2.658.887	0	32.548.887
02.01	Bens duradouros	900.000	0	0	900.000
02.01.02	Material militar de def.e seg.				0
02.01.03	Publicações	250.000			250.000
02.01.99	Outros bens duradouros	650.000			650.000
02.02	Bens não duradouros	3.450.000	147.235	0	3.597.235
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias				0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	1.000.000	100.000		1.100.000
02.02.03	Munições e explosivos				0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado				0
02.02.05	Consumos de secretaria	1.500.000	47.235		1.547.235
02.02.99	Outros bens não duradouros	950.000			950.000
02.03	Aquisição de serviços	25.540.000	2.511.652	0	28.051.652
02.03.01	Electricidade e água		88.620		88.620
02.03.02	Conservação e Manutenção	400.000			400.000
02.03.03	Vigilância e Segurança				0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto				0
02.03.05	Locação de Edifícios	720.000	1.056.000		1.776.000
02.03.06	Locação de Outros Bens				0
02.03.07	Comunicações	3.500.000	150.000		3.650.000
02.03.08	Deslocações e Estadias	14.400.000	143.309		14.543.309
02.03.09	Representação dos Serviços				0
02.03.10	Seguros	420.000	30.000		450.000
02.03.11	Comissões				0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	100.000			100.000
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários				0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	6.000.000	1.043.723		7.043.723
04	Transferência correntes	11.500.000	0	10.033.575	21.533.575
04.01	Transferência ao sector público	4.000.000	0	10.033.575	14.033.575
04.01.01	Transferências ao sector Público			10.033.575	10.033.575
04.01.99	Outras Transferências	4.000.000			4.000.000
04.02	Transferência privadas	7.500.000	0	0	7.500.000
04.02.01	Instituições particulares	7.500.000		0	7.500.000
04.02.02	Indemnizações Compensatorias				0
04.02.03	Bonificações de Juros				0
5	Diversas				0
06	Aquisição de bens de capital	5.500.000	0	0	5.500.000
06.01	Investimentos	5.500.000	0	0	5.500.000
06.01.03	Edifícios(habituação/construções diversas)	2.500.000			2.500.000
06.01.05	Material de Transporte	3.000.000			3.000.000
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos				0
06.01.99	Outros investimentos				0
	Total global	71.076.616	6.269.311	10.033.575	87.379.502

MAPA XV
Despesas de funcionamento por unidade orgânica, segundo classificação económica
ASSEMBLEIA NACIONAL

Código	Descrição	AN	TOTAL
01	Despesas com pessoal	199.612.415	199.612.415
01.01	Remunerações certas e permanentes	182.966.015	182.966.015
01.01.01	Pessoal do quadros especial	96.826.096	96.826.096
01.01.02	Pessoal dos quadros	34.143.433	34.143.433
01.01.03	Pessoal contratado	16.700.000	16.700.000
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	90.000	90.000
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	17.713.704	17.713.704
01.01.06	Despesas de Representação	1.428.000	1.428.000
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	16.064.781,90	16.064.782
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	9.520.000	9.520.000
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	1.920.000	1.920.000
01.02.02	Horas extraordinárias	4.000.000	4.000.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	600.000	600.000
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	3.000.000	3.000.000
01.03	Segurança social	7.126.400	7.126.400
01.03.01	Encargos com a saúde	4.000.000	4.000.000
01.03.02	Abono de Família	550.000	550.000
01.03.03	Cont. Segurança Social	2.576.400	2.576.400
02	Aquisição de bens e serviços	136.134.398	136.134.398
02.01	Bens duradouros	5.780.000	5.780.000
02.01.02	Material militar de def.e seg.		0
02.01.03	Publicacoes	1.480.000	1.480.000
02.01.99	Outros bens duradouros	4.300.000	4.300.000
02.02	Bens não duradouros	19.086.000	19.086.000
02.02.01	Matérias primas e subsidi rias		0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	9.230.000	9.230.000
02.02.03	Munições e explosivos		0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado		0
02.02.05	Consumos de secretaria	7.456.000	7.456.000
02.02.99	Outros bens nao duradouros	2.400.000	2.400.000
02.03	Aquisição de serviços	111.268.398	111.268.398
02.03.01	Electricidade e agua	14.000.000	14.000.000
02.03.02	Conservacao e Manutencao	4.000.000	4.000.000
02.03.03	Vigilancia e Seguranca	4.060.800	4.060.800
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	6.000.000	6.000.000
02.03.05	Locacao de Edificios		0
02.03.06	Locacao de Outros Bens	1.500.000	1.500.000
02.03.07	Comunicacoes	16.000.000	16.000.000
02.03.08	Deslocacoes e Estadias	47.707.598	47.707.598
02.03.09	Representacao dos Servicos	4.200.000	4.200.000
02.03.10	Seguros	4.500.000	4.500.000
02.03.11	Comissoes		0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	700.000	700.000
02.03.13	Despesas c/ Servicos Bancarios	600.000	600.000
02.03.99	Outros Fornecimentos Servicos	8.000.000	8.000.000
04	Transferência correntes	14.730.858	14.730.858
04.01	Transferência ao sector público	11.500.000	11.500.000
04.01.01	Transferências ao sector Público		0
04.01.99	Outras Transfer'ncias	11.500.000	11.500.000
04.02	Transferência privadas	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0
04.02.02	Indemnizacoes Compensatorias		0
04.03	Transferência para o exterior	3.230.858	3.230.858
04.03.01	Quotas a organismos intern.	3.230.858	3.230.858
5	Diversas	21.476.000	21.476.000
06	Aquisição de bens de capital	2.891.125	2.891.125
06.01	Investimentos	2.891.125	2.891.125
06.01.03	Edificios(habituação/construções diversas)	2.891.125	2.891.125
06.01.05	Material de Transporte		0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos		0
06.01.99	Outros investimentos		0
09	Outras despesas de capital	5.481.840	5.481.840
09	Outras despesas de capital	5.481.840	5.481.840
09.01.99	Diversas	5.481.840	5.481.840
	Total global	380.326.636	380.326.636

MAPA XVI
Resumo das operações financeiras do Governo Central

QUADRO DE EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO

Total da receita+donativos+OFN	22.798.559
Receitas correntes	15.381.752
Receita de capital	7.416.807
Donativos	5.912.023
Outras Fontes Nacionais (OFN)	589.723
Empréstimos de retrocessão	528.381
Contas de ordem	294.611
Outras receitas de capital	92.070
Total das despesas	27.676.541
De funcionamento	14.728.797
Despesas com o pessoal	7.064.349
Aquisição de bens e serviços	909.052
Juros da dívida	1.683.561
Interna	1.115.255
Externa	568.306
Transferências correntes	4.484.790
Outras despesas correntes	518.272
Aquisição de bens de capital	63.291
Outras despesas de capital	5.482
Contas de ordem	294.611
Investimento	12.947.744
Saldo global, incluindo donativos	-5.172.593
Saldo global, excluindo donativos	-11.084.615
Financiamento	5.172.592
Externo líquido	3.891.731
Desembolsos	5.198.304
Amortizações	1.306.573
Interno líquido	1.030.861
Desembolsos	1.500.000
Amortizações	469.139
Privatizações	250.000
Necessidade de financiamento	0

Resolução n.º 21/VI/2001

de 27 de Agosto

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2001, constante dos anexos à presente Resolução.

Artigo 2º

1. O montante previsto das receitas é de trezentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dezasseis mil e noventa e sete escudos.

2. O limite das despesas é fixado em igual quantia das receitas previstas no n.º 1, deste artigo.

Artigo 3º

Fica a Mesa da Assembleia Nacional autorizada, ouvido o Conselho de Administração, a efectuar transferências de verbas

entre as diferentes dotações orçamentais, para dar cobertura a eventuais despesas não previstas que se revelarem necessárias durante o exercício do ano 2001.

Artigo 4º

Não poderão ser feitos, com referência às despesas correntes, reforços em quantitativos superiores a metade da verba a reforçar, salvo em casos excepcionais e de inadiável urgência reconhecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º

Esta Resolução entra imediatamente em vigor, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano 2001.

Aprovada em 26 de Julho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

**MAPA DAS RECEITAS A SEREM ARRECADADAS E DAS DESPESAS A SEREM PAGAS
NO DECORRER DO ANO ECONÓMICO DE 2001**

Designação das receitas	Montantes		Designação das despesas	Montantes	
	Parciais	Totais		Parciais	Totais
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Serviços Gerais	1.000.000,00		Despesas com o pessoal	220.677.876,20	
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	371.953.671,10		Aquisição de bens e serviços	136.134.397,50	
Publicação e Impressos da Assembleia Nacional	80.000,00		Transferências correntes	14.730.858,40	
Saldo que transita do exercício anterior	1.509.461,00		Outras despesas correntes	3.000.000,00	
		374.543.132,10			374.543.132,10
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Material de transporte	0,00		Aquisição de bens de capital	8.372.964,90	
Maquinaria e equipamento	0,00				8.372.964,90
Dotação inscrita no Orçamento do Estado	8.372.964,90				
		8.372.964,90			
TOTAL		382.916.097,00	TOTAL		382.916.097,00

Conselho de Administração da Assembleia Nacional. - O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto José Barbosa*, O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*

Mapa de Despesas para o ano de 2001

Código	Designação das Despesas	Dotação para 2001
DESPESAS CORRENTES		
01.00.00	Despesas com o pessoal	220.677.876,20
01.01.00	<u>Remunerações Certas e Permanentes</u>	184.475.476,20
01,01,01	Pessoal do quadro especial	96.826.096,00
01,01,02	Pessoal do quadro da Assembleia Nacional	34.143.433,20
01,01,03	Pessoal não pertencente ao quadro	16.700.000,00
01,01,04	Gratificação dos seguranças do Presidente da AN	90.000,00
01,01,05	Subsídios certos e permanentes	17.713.704,00
01,01,06	Despesas de representação	1.428.000,00
01,01,99	Encargos provisionais com o pessoal	17.574.243,00
01.02.00	<u>Abonos Variáveis ou Eventuais</u>	27.996.000,00
01,02,01	Gratificações variáveis ou eventuais	1.920.000,00
01,02,02	Horas extraordinárias	4.000.000,00
01,02,03	Alimentação e alojamento	600.000,00
01,02,04	Subsídio de instalação de deputados	10.476.000,00
01,02,05	Subsídio de reintegração de deputados	8.000.000,00
01,02,06	Vestuário e artigos pessoais	500.000,00
01,02,99	Outros abonos em numerário ou espécies	2.500.000,00
01.03.00	<u>Segurança Social</u>	8.206.400,00
01,03,01	Encargos com a saúde	4.000.000,00
01,03,02	Abono de família	550.000,00
01,03,03	Contribuição da A.N. para a Previdência Social	3.406.400,00
01,03,99	Outras despesas com segurança social	250.000,00
02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços	136.134.397,50
02.01.00	<u>Bens Duradouros</u>	5.780.000,00
02,01,03	Publicações	1.480.000,00
02,01,99	Outros bens duradouros	4.300.000,00
02.02.00	<u>Bens não Duradouros</u>	19.086.000,00
02,02,02	Combustíveis e lubrificantes	9.230.000,00
02,02,05	Consumos de secretaria	7.456.000,00
02,02,99	Outros bens não duradouros	2.400.000,00
02.03.00	<u>Aquisição de Serviços</u>	111.268.397,50
02,03,01	Electricidade e água	14.000.000,00
02,03,02	Conservação e manutenção	4.000.000,00
02,03,03	Vigilância e segurança	4.060.800,00
02,03,04	Limpeza higiene e conforto	6.000.000,00
02,03,06	Locação de outros bens	1.500.000,00
02,03,07	Comunicações	16.000.000,00
02,03,08	Deslocações e estadias	47.707.597,50
02,03,09	Representação dos serviços	4.200.000,00
02,03,10	Seguros	4.500.000,00
02,03,12	Publicidade e propaganda	700.000,00
02,03,13	Despesas com serviços bancários	600.000,00
02,03,14	Formação	2.000.000,00
02,03,99	Outros fornecimentos e serviços	6.000.000,00
04.00.00	Transferências Correntes	14.730.858,40
04.01.00	<u>Transferências ao Sector Público</u>	11.500.000,00

04,01,01	Comissão Nacional de Eleições	8.000.000,00
04,01,02	Conselho da Comunicação Social	3.000.000,00
04,01,03	Conselho para Assuntos Regionais	500.000,00
04.03.00	Transferências ao Exterior	3.230.858,40
04,03,01	Quotas a Organizações Internacionais	3.130.858,40
04,03,99	Outras transferências p/ exterior	100.000,00
05.00.00	Outras Despesas correntes	3.000.000,00
05,02,00	Indemnizações	
05,05,00	Diversas	3.000.000,00
Sub-Total1:		374.543.132,10
DESPESAS DE CAPITAL		
06.00.00	Aquisição de Bens de Capital	8.372.964,90
06.01.00	Investimentos	8.372.964,90
06,01,02	Habitacões	1.000.000,00
06,01,04	Construções diversas	1.891.124,90
06,01,05	Material de transporte	0,00
06,01,06	Maquinaria e equipamentos	5.481.840,00
Sub-Total2:		8.372.964,90
TOTAL		382.916.097,00

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 15/2001

de 27 de Agosto

Tendo a Lei nº3/VI/2001, de 27 de Agosto, aprovado o Orçamento do Estado para o ano de 2001, o presente diploma destina-se a dar-lhe execução.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 204º da Constituição e no artigo 22º da Lei nº 78/ V/ 98, de 7 de Dezembro.

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPITULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Objecto

1. O presente diploma define as normas e os procedimentos de execução do Orçamento do Estado para 2001, aplicáveis aos serviços simples da Administração.

2. O presente diploma aplica-se aos serviços e fundos autónomos e aos institutos públicos no que se refere aos artigos 2º, 3º, 4º, número 1 do artigo 6º, aos artigos 8º, 9º, números 1 e 2, 3, 6 e 7 do artigo 18º, ao Capítulo V e ao artigo 31º, para além do que dispõe o Capítulo VII sobre o programa plurianual de investimentos públicos.

CAPITULO II

Despesas com o pessoal

Artigo 2º

Recrutamento e outras movimentações de pessoal

1. Todas as propostas para a efectivação de novos recrutamentos, nomeação de pessoal do quadro especial, de

pessoal dirigente e chefia operacional, que não resultem de mobilidade interna, contratos de avença, progressões, promoções e reclassificações, deverão ser remetidas directamente pelos departamentos responsáveis pela gestão dos recursos humanos e administração, à Direcção-Geral da Administração Pública, acompanhadas dos seguintes elementos:

- Elementos de identificação do pessoal em causa;
- Tipo de recrutamento (interno ou externo);
- Serviços onde irão ficar afectos;
- Encargos financeiros, mensal e anual das propostas;
- Dotação e saldo orçamental disponível no orçamento do departamento governamental proponente para a cobertura dos encargos previstos, confirmados pela Direcção da Contabilidade Pública (DCP);
- Fundamentação legal das propostas;
- Nota explicativa e justificativa das propostas.

2. Deverão também ser remetidas à Direcção-Geral da Administração Pública as propostas de regresso aos quadros dos funcionários colocados em licença sem vencimentos, em comissão eventual de serviço e todas as outras situações que impliquem acréscimos de despesas com o pessoal dos departamentos governamentais.

3. As propostas deverão ser avaliadas pelo membro do Governo responsável pelo ministério proponente previamente ao envio à Direcção-Geral da Administração Pública.

4. A Direcção-Geral da Administração Pública remeterá à Direcção da Contabilidade Pública os processos com os elementos referidos no nº1, para efeito de cabimentação.

5. No caso de recrutamentos efectuados através de mobilidade interna, os processos deverão ser acompanhados da proposta de

dotação a que se refere o nº 7 do artigo 11º da Lei nº 3/VI/2001, que aprova o Orçamento do Estado.

6. Durante o ano económico 2001, todo o processo de aposentação dos agentes da administração pública, bem como a colocação em regime de reserva dos efectivos das Forças Armadas, deverão ser acompanhados da proposta de transferência da dotação prevista para o agente em activo para a rubrica de "Pensão de Aposentação" ou "Pensão de Reserva, respectivamente;

7. Igualmente, os processos de "Pensão de Sobrevivência" deverão ser acompanhados da proposta de transferência de dotação inscrita na rubrica "Pensão de Aposentação" para "Pensão de Sobrevivência".

Artigo 3º

Disciplina e controlo orçamental

1. Não será liquidada nem paga nenhuma despesa de encargos com o pessoal resultante de novos recrutamentos e nomeações, mesmo que assumam o carácter de contratos a prazo ou de contratos de tarefa, de avença ou ainda qualquer outra forma de relação laboral, antes da publicação do despacho permissivo e consequente observância prévia do disposto nos números seguintes deste artigo, não sendo também permissivo qualquer efeito retroactivo em relação à data da publicação acima referida, salvo as excepções previstas na lei.

2. Todas as decisões e despachos que alterem a situação dos funcionários, nomeadamente a colocação em licença sem vencimentos, em comissão eventual de serviço, as transferências para o exterior e do exterior para o país de funcionários das missões diplomáticas e consulares e o término dos contratos de trabalho, deverão ser visadas pela Direcção-Geral da Administração Pública antes da sua publicação, para efeitos de actualização da base de dados dos funcionários da Administração Pública.

3. A Direcção-Geral da Administração Pública comunicará de imediato à Direcção da Contabilidade Pública o visto sobre as situações previstas no número anterior do presente artigo, para a actualização da base de dados de salários.

4. As gratificações, os subsídios e os abonos diversos e eventuais, em espécie ou em numerário, só serão liquidados quando devidamente enquadrados nas leis que os criam e existindo dotação orçamental disponível.

5. Os casos de promoções, progressões, reingresso e reclassificações deverão ser visados pela Direcção-Geral da Administração Pública, após confirmação pela DCP de disponibilidade orçamental.

6. Todos os pagamentos relativos a despesas com o pessoal deverão ser feitos directamente ao beneficiário final.

Artigo 4º

Encargos provisionais com o pessoal

1. Os encargos provisionais para progressões, promoções, reclassificações, reingressos, recrutamentos e nomeações, serão cativados pela Direcção da Contabilidade Pública e disponibilizados caso a caso de acordo com a observância do disposto nos artigos 2º e 3º do presente Decreto-Lei.

2. As transferências do Orçamento do Estado aos serviços autónomos, fundos e institutos públicos deverão ser deduzidas dos encargos provisionais previstos no nº1 deste artigo, até ao momento da autorização da despesa associada a cada caso de progressão, promoção, reclassificação, reingresso, recrutamento e nomeação.

Artigo 5º

Evacuação de doentes

1. A execução das despesas com a evacuação de doentes para o exterior far-se-á mediante transferências ordenadas a favor da Embaixada de Cabo Verde em Portugal pelo Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade.

2. Do montante das transferências mensais, a Embaixada deduzirá 5% (cinco por cento) para a cobertura de custos administrativos com o serviço de apoio aos doentes evacuados.

3. A Embaixada remeterá mensalmente, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, ao Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, os documentos de prestação de contas.

Artigo 6º

Reforço de verbas

1. As dotações orçamentais correspondentes às despesas com o pessoal não poderão ser utilizadas como contrapartida para o reforço de outras rubricas de despesas que não estejam integradas naquelas.

2. O reforço de verbas nas rubricas "Pensões de Aposentação", "Pensão de Sobrevivência" e "Pensões do regime não contributivo", para fazer face a eventuais regularizações das dotações iniciais, é feito por contrapartida da dotação provisional, mediante autorização do Ministro das Finanças e Planeamento.

Artigo 7º

Funcionários das missões diplomáticas

1. O pagamento dos vencimentos dos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (MNECC) colocados nas missões diplomáticas no exterior, será efectuado pelo valor líquido dos descontos, mediante transferência bancária segundo o calendário para a transferência para as missões diplomáticas.

2. A liquidação das despesas referidas no número anterior far-se-á pela rubrica correspondente de despesas com o pessoal, devendo a ordem de transferência indicar a referência "pagamento de vencimentos de funcionários".

3. Para efeito da efectivação das transferências, deverá a Direcção de Administração do MNECC remeter à Direcção da Contabilidade Pública a lista nominal dos funcionários que se enquadram no presente artigo e os respectivos vencimentos e descontos.

4. A Direcção da Administração do MNECC deverá comunicar imediatamente à Direcção da Contabilidade Pública todas as situações que impliquem a alteração das transferências aos funcionários referidos no nº1º deste artigo.

CAPITULO III

Aquisição de bens e serviços

Artigo 8º

Contratos de arrendamento para a instalação de serviços públicos

1. Durante o ano de 2001, os contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos do Estado, incluindo os serviços e fundos autónomos, cuja renda anual exceda 600 contos, carecem de autorização prévia do Ministro das Finanças e Planeamento.

2. As propostas, devidamente fundamentadas, são submetidas à autorização ministerial por intermédio da Direcção-Geral do Património do Estado.

Artigo 9º

Aquisição de veículos

1. Em 2001, nenhum serviço ou organismo do Estado, incluindo os institutos públicos, serviços autónomos e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, pode adquirir, por conta de quaisquer verbas, veículos destinados ao transporte de pessoas ou bens sem proposta fundamentada indicando a tipologia e características técnico-mecânicas das viaturas a adquirir, em função das exigências operacionais específicas e previamente identificadas e determinadas, bem como a marca, modelo, cilindrada, potência e preço, a aprovar pelos Ministros das Finanças e Planeamento e da tutela ou superintendência.

2. As referidas propostas, depois de aprovadas pelo ministro da tutela, serão submetidas à Direcção-Geral do Património do Estado que, com o seu parecer, as apresentará à apreciação do Ministro das Finanças e Planeamento.

3. A DGPE procederá à determinação global das necessidades da Administração Pública Central, com base nas propostas dos diferentes departamentos governamentais e procederá à realização dos respectivos concursos de qualificação sempre que a minimização dos custos das aquisições justifique o agrupamento das compras.

4. No caso da realização de concursos de qualificação, fica interdita a aquisição de marcas ou modelos que não estejam cobertos por acordos de fornecimento e nem a outros fornecedores com os quais não tenha sido celebrado acordo de fornecimento.

Artigo 10º

Aquisição de serviços objecto de contratos

1. Os contratos de aquisição de bens e serviços, nomeadamente, electricidade, água, telefone, fax, telex, "Internet", seguros, rendas de casa, serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações, só poderão ser celebrados ou renovados pela Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE), mediante proposta do serviço de administração central ou serviço equivalente do departamento governamental interessado.

2. No âmbito de aquisições de serviços objecto de contratos, compete à DGPE organizar os processos de concursos e representar o Estado na celebração e renovação de contratos.

3. Os novos contratos respeitantes à prestação de serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza e manutenção de equipamentos, deverão ser precedidos de concurso público.

4. Nenhum contrato será celebrado ou renovado sem a cabimentação prévia da despesa pela Direcção da Contabilidade Pública e autorização do membro do Governo responsável pelas Finanças e Planeamento.

5. O disposto nos números anteriores aplica-se também em relação aos contratos de fornecimento público ao Estado.

6. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as missões diplomáticas e consulares no exterior.

Artigo 11º

Aquisição de outros bens e serviços

1. A aquisição de bens e serviços correntes e de capital do orçamento de funcionamento não enquadrados no artigo anterior, far-se-á directamente pelos departamentos governamentais mediante requisição emitida à Direcção da Contabilidade Pública.

2. Nos casos em que as aquisições são reguladas por contratos de fornecimento, a Direcção-Geral do Património do Estado comunicará a todas as direcções de administração ou serviços equivalentes dos departamentos governamentais, as condições em que os processos de aquisição deverão ser executados, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3. As aquisições de combustíveis far-se-ão nos termos dos contratos de fornecimento a serem celebrados e através de senhas emitidas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

4. Nos concelhos em que a dimensão do parque justificar tal medida, a manutenção das viaturas do Estado será feita por adjudicação, tendo em vista a qualidade do serviço prestado e as condições de preço.

5. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, as missões diplomáticas e consulares no exterior.

Artigo 12º

Aquisição de bens de investimento

1. Carecem de autorização prévia do Ministro das Finanças e Planeamento as aquisições onerosas de edifícios.

2. A aquisição de imóveis pelos serviços e fundos autónomos, incluindo os institutos públicos, fica dependente de autorização conjunta do Ministro das Finanças e Planeamento e do respectivo ministro da tutela.

Artigo 13º

Reparação e conservação de edifícios

Os serviços de manutenção, reparação e conservação de edifícios do Estado ocupados pelos serviços simples da Administração Pública e as residências oficiais serão assegurados por intermédio da Direcção-Geral do Património do Estado, em articulação com os serviços encarregues da administração dos respectivos departamentos ministeriais.

Artigo 14º

Comunicação de rescisão dos contratos de arrendamento

1. Os serviços arrendatários ficam obrigados a comunicar à DGPE, com a antecedência mínima de 30 dias, a rescisão dos contratos respeitantes a prédios tomados de arrendamento para instalação de serviços ou outros fins de interesse administrativo.

2. A não comunicação tempestiva implica o apuramento de responsabilidades e o ressarcimento ao Estado por eventuais despesas com rendas que forem liquidadas e depositadas nas contas dos senhorios para além da data da desocupação ou devolução dos prédios.

Artigo 15º

Controlo dos encargos com as telecomunicações

1. Durante o ano económico de 2001, o reforço da verba com as telecomunicações só poderá ser feito com contrapartida em verba do orçamento do departamento governamental interessado, devendo cada um adoptar medidas efectivas de controlo de utilização dos telefones e dos correspondentes custos.

2. Ficam interditas as comunicações fixo/móvel, excepto às entidades previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 2º da

Portaria nº20/98, de 6 de Abril, e as respectivas secretárias, devendo as responsabilidades pela não observância da presente proibição serem apuradas e os encargos ressarcidos ao Estado.

Artigo 16º

Controlo do serviço telefónico móvel

1. O Ministro das Finanças e Planeamento fixará, por Portaria, limites para as despesas com o serviço telefónico móvel, designadamente em relação às comunicações internacionais e às comunicações em “*roaming*” feitas pelas entidades não abrangidas pelo serviço gratuito.

2. O encargo com o pagamento das comunicações através do serviço telefónico móvel feitas por qualquer utilizador não abrangido pelo serviço gratuito será imputado ao departamento que autorizar o fornecimento e utilização do telefone móvel.

Artigo 17º

Limite das despesas de telecomunicações

O Ministro das Finanças e Planeamento fixará por portaria limites para as despesas de telecomunicações, a que se refere o nº4 do artigo 16º da Lei nº28/V/97, de 23 de Junho.

Artigo 18º

Deslocações e estadias

1. As deslocações carecem da autorização prévia do membro do Governo responsável pelo serviço onde o funcionário está integrado.

2. O disposto no número anterior, aplica-se aos serviços e fundos autónomos.

3. Fica centralizada no Ministério das Finanças e Planeamento a gestão das verbas de deslocações referentes a todos os serviços simples e personalizados do Estado, incluindo os institutos públicos, independentemente do regime jurídico por que se reja o respectivo pessoal.

4. Exceptuam-se do disposto no nº1, a Presidência da República, a Assembleia Nacional, o Supremo Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público, o Tribunal de Contas, sendo nestes casos as autorizações de deslocações da competência dos respectivos Presidentes e do Procurador Geral, conforme couber.

5. As deslocações ao exterior dos chefes de missão e dos funcionários colocados nas representações diplomáticas de Cabo Verde, carecem da autorização prévia do membro do Governo responsável pelos Negócios Estrangeiros.

6. As deslocações para o exterior far-se-ão, pela via directa e mais barata, designadamente atendendo a preços praticados no mercado pelas agências de viagens, salvo nos casos devidamente justificados.

7. As requisições para a aquisição das passagens, nos termos do número anterior, devem ser acompanhadas de pelo menos duas facturas pró-forma.

CAPITULO IV

Processamento de receitas e despesas pelos departamentos governamentais

Artigo 19º

Tipo de despesas

1. Os departamentos governamentais ficam autorizados a ordenar à DCP o pagamento aos fornecedores ou beneficiários,

as seguintes despesas, até aos montantes das disponibilidades inscritas nos seus orçamentos e de acordo com os créditos disponibilizados pela Direcção Geral do Tesouro:

- a) Encargos com a saúde, com excepção de despesas de evacuação de doentes no/ao exterior;
- b) Abonos variáveis ou eventuais- alimentação e alojamento;
- c) Bens duradouros;
- d) Bens não duradouros, com excepção de combustíveis e lubrificantes;
- e) Aquisição de serviços correntes, com excepção de electricidade e água, locação de edifícios, comunicações, seguros, vigilância e segurança, limpeza, higiene e conforto e despesas de conservação e manutenção, quando resultem de contratos celebrados com a DGPE;
- f) Maquinaria e equipamentos e material de transporte, precedidos de consulta a pelo menos três fornecedores e de acordo com as especificações técnicas emitidas pela Unidade Coordenação – RAFE, no caso de equipamentos informáticos;
- h) Pagamentos de despesas com cooperantes no âmbito dos contratos em vigor;
- i) Transferências correntes, com excepção das transferências aos serviços autónomos e municípios, indemnizações compensatórias e transferências ao exterior;
- j) Outras despesas correntes – diversas.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a Direcção-Geral do Tesouro abrirá, para cada departamento governamental, uma conta sediada no Tesouro, movimentada a crédito por duodécimos correspondentes às dotações inscritas no Orçamento do Estado para essas rubricas e a débito pelas ordens emitidas pelos departamentos requisitantes.

3. As requisições emitidas por cada departamento governamental deverão ser emitidas à DCP acompanhadas de originais dos documentos que suportam o processo de aquisição e pagamentos, organizados por fornecedor ou beneficiário e classificados conforme a natureza da despesa, utilizando para o efeito as respectivas rubricas orçamentais enquadradas.

4. Das requisições deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Número e data da ordem;
- b) Valor da requisição;
- c) Nome do beneficiário e respectivo Número de Identificação Fiscal (NIF);
- d) Banco, Agência e número de conta do beneficiário;
- e) Rubrica orçamental (código e denominação) de enquadramento da despesa da requisição e indicação da estrutura onde a despesa deverá ser imputada;

5. O pagamento aos fornecedores de bens e serviços é feito pela DGT com base em original de factura remetida pelo serviço ordenador da despesa, devidamente confirmada pelo respectivo director da administração ou de serviço equivalente quanto à recepção dos bens e serviços.

6. O não cumprimento do disposto no número anterior remete a responsabilidade de eventuais dívidas junto do fornecedor para o serviço requisitante e ordenador da despesa.

Artigo 20º

Reforços e anulações

1. O reforço e a anulação de verbas das dotações previstas no nº1 do artigo anterior é da responsabilidade do departamento governamental ordenador da despesa que deve, imediatamente após a realização dessas operações, comunicar à DCP, para actualização do orçamento.

2. O reforço referido no número anterior só poderá ser efectuado desde que não aumente o montante global da disponibilidade existente nas dotações das rubricas previstas no nº1 do artigo anterior.

Artigo 21º

Devoluções, sanções e penalidades

1. A DCP devolverá ao departamento governamental requisitante as requisições, com motivo de devolução, quando:

a) O montante de uma determinada requisição ultrapassar o valor da disponibilidade existente em cada momento na conta referida nº2 do artigo 19º.

b) As requisições não satisfizerem um dos requisitos previstos no nº4 do artigo 19º;

2. A devolução da requisição será sempre acompanhada de uma nota explicativa dos motivos da devolução.

3. A utilização da conta para pagamento de despesas não previstas no nº1 do artigo 19º, implica o congelamento imediato da conta e a reposição dos montantes pagos pela entidade que autorizou a despesa.

4. O descongelamento da conta só poderá ser efectuado a partir do momento em que o departamento em causa cumpra integralmente quanto a regularização da situação prevista no número anterior.

Artigo 22º

Arrecadação de receitas

1. Todas as receitas arrecadadas pelos serviços simples da Administração Pública deverão ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem de fundos do tesouro abertas junto da agência do banco comercial de domicílio desses organismos.

2. Após a efectivação do depósito, o serviço deverá comunicar imediatamente, ao Director Geral do Tesouro, através de fax ou remessa directa, o talão do depósito efectuado, indicando a natureza da receita arrecadada e a respectiva classificação orçamental.

3. As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo-Verde no exterior deverão ser depositadas nas contas bancárias dessas missões.

4. Ficam consignadas ao financiamento de despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular as receitas consulares por elas arrecadadas, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes.

Artigo 23º

Prazos para autorização das despesas

1. A entrada de folhas e requisições de fundos da Direcção da Contabilidade Pública verificar-se-á até ao dia 15 de Dezembro de 2001.

2. A cabimentação e liquidação das despesas devem ser processadas até ao dia 31 de Dezembro de 2001.

3. Consideram-se caducas, para a realização no orçamento do ano económico em curso, todas as autorizações de despesas cujo pagamento não tenha sido efectivado até ao dia 21 de Janeiro de 2002.

4. As despesas que, excepcionalmente, não forem pagas, pela imposição do número anterior, serão orçamentadas e pagas no ano económico seguinte.

CAPITULO V

Execução dos orçamentos dos Serviços e Fundos Autónomos

Artigo 24º

Contas junto do Tesouro

1. Cada serviço e fundo autónomo e instituto público, com excepção do Instituto de Previdência Social, possuirá uma conta junto do Tesouro sobre a qual se registam a crédito e a débito os movimentos necessários para a execução do seu orçamento.

2. A conta é movimentada a crédito pelas seguintes operações:

a) Saldos de gerência ou das disponibilidades existentes junto dos bancos comerciais no momento do encerramento de contas e de transferências desses recursos para a conta corrente do Tesouro em 31 de Dezembro de 2000, autorizados caso a caso pelo Ministro das Finanças e Planeamento;

b) Ordem de transferência dos duodécimos correspondentes à dotação inscrita no Orçamento do Estado, com a indicação das datas de efectivação dos movimentos;

c) Receitas próprias arrecadadas pelos serviços referidos no nº1 e depositadas na conta corrente do Tesouro;

d) Receitas provenientes do financiamento de projectos inscritos nos programas e sub-programas do PPIP e executados de forma descentralizada por um determinado serviço, fundo autónomo ou instituto público;

e) Pelos reforços ordenados pelo Director-Geral do Tesouro e autorizados pelo Conselho de Ministros.

3. A conta é movimentada a débito pela emissão de requisições de transferências pelo serviço, fundo autónomo ou instituto público, para o pagamento de despesas.

4. Das requisições deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Número e data da ordem;

b) Número da conta do serviço, fundo autónomo ou instituto público emitente, junto do tesouro;

c) Valor da transferência;

d) Nome do beneficiário e respectivo NIF;

e) Banco, agência e número de conta do beneficiário;

f) Rubrica orçamental (código e denominação) de enquadramento da despesa objecto da transferência;

- g) Assinatura de dois dos dirigentes ou funcionários que constam da ficha de abertura da conta junto do Tesouro.

Artigo 25º

Requisições de transferências para pagamento das remunerações

1. As requisições de transferências para o pagamento de remunerações, permanentes, variáveis ou eventuais, são emitidas à DCP, de acordo com a seguinte organização:

- a) Emissão de uma requisição, pelo valor global líquido de descontos, destinada a cada banco comercial onde os funcionários ou conjunto de funcionários possuem conta bancária, acompanhada de uma relação nominal dos funcionários beneficiários, respectivos montantes líquidos e números das contas bancárias;
- b) Emissão de uma requisição a favor do INPS, pelo valor dos descontos devidos pela entidade patronal, acompanhada da “folha de ordenados e salários”;
- c) Emissão de uma requisição a favor do INPS, pelo valor dos descontos retidos das contribuições dos funcionários, acompanhada da “folha de ordenados e salários”;
- d) Emissão a favor da DGCI, pelo valor dos descontos retidos do IUR, acompanhada da Guia GPO10 e de uma relação da folha de salários dos funcionários.

2. O débito na conta do serviço será efectuado pelo valor das requisições de transferências referidos nas alíneas a) e b).

3. Após a efectivação dos débitos, a DGT efectuará imediatamente o pagamento a favor do INPS.

4. No caso de retenção de descontos do IUR, a DGT remeterá à DGCI uma via da requisição de transferência recebida, acompanhada da Guia GPO10 e da relação da folha de salários dos funcionários.

Artigo 26º

Retenção na fonte de impostos devidos na aquisição de bens e serviços

Nas situações em que os serviços tenham de reter impostos devidos pelos fornecedores ou prestadores de serviços, as requisições de transferências para o pagamento aos beneficiários deverão ser sempre acompanhadas de uma requisição de transferência a favor da DGCI, acompanhada da Guia GPO10.

Artigo 27º

Receitas próprias

1. Todas as receitas arrecadadas pelos serviços, fundos autónomos e institutos públicos deverão ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem de fundos do Tesouro abertas junto da agência do Banco Comercial de domicílio desses organismos.

2. Após a efectivação do depósito, o serviço deverá comunicar imediatamente ao Director-Geral do Tesouro, através de fax ou remessa directa, o talão do depósito efectuado, indicando a natureza da receita arrecadada e a respectiva classificação contabilística.

Artigo 28º

Prestação de contas

Mensalmente, o serviço, fundo autónomo ou instituto deverá remeter à DCP balancetes de execução orçamental de receitas e despesas, com a identificação das respectivas fontes de financiamento.

Artigo 29º

Devoluções, sanções e penalidades

1. A DGT devolverá ao serviço titular da conta as requisições de transferências, com indicação do motivo de devolução quando:

- a) O montante de uma determinada requisição ultrapassar o valor da disponibilidade existente em cada momento da conta;
- b) As requisições não satisfizerem um dos requisitos previstos no nº4 do artigo 24º;
- c) As requisições de transferências para pagamento de salários e outras remunerações não forem emitidas nos termos do artigo 25º.

2. As situações de devolução das ordens deverão ser comunicadas imediatamente ao serviço requisitante.

3. A devolução da requisição de transferência será sempre acompanhada de uma nota explicativa dos motivos da devolução.

4. A não entrega à DCP dos documentos de prestação de contas previstos no artigo 28º, até 15 dias do mês seguinte àquele a que se referem, implica o congelamento imediato da conta.

5. O descongelamento da conta só poderá ser efectuado a partir do momento em que o serviço em causa cumpra integralmente o disposto quanto às exigências de prestação de contas.

CAPÍTULO VI

Alterações orçamentais

Artigo 30º

Alterações orçamentais da competência do Governo

1. Os reforços de verbas só serão efectivados no âmbito do orçamento de cada departamento governamental, salvo situações excepcionais, devidamente explicitadas e fundamentadas e que carecem da autorização prévia e expressa do Conselho de Ministros.

2. As transferências de verbas que se vierem a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento governamental, durante a sua execução, são autorizadas pelo respectivo membro do Governo e imediatamente comunicadas à DCP.

3. Para efeito do disposto no nº1 quanto às situações excepcionais, as propostas de alterações orçamentais deverão ser apresentadas ao Conselho de Ministros pelo membro do Governo responsável pelo departamento governamental proponente.

4. Da decisão do Conselho de Ministros deverá constar a indicação da verba necessária para a cobertura de encargos resultantes da proposta de alteração e a sua origem.

5. Os encargos resultantes de compromissos perante terceiros assumidos ou efectuados por um determinado departamento governamental para além da dotação inscrita no respectivo orçamento, serão deduzidos pela Direcção-Geral do Tesouro do orçamento desse mesmo departamento governamental.

Artigo 31º

Alterações orçamentais dos serviços, fundos autónomos e institutos públicos

1. As alterações nos orçamentos dos serviços, fundos autónomos e dos institutos públicos obedecerão, para além do que a lei geral dispõe, as seguintes regras:

- a) As simples transferências de verbas inter-rubricas de receitas e de despesas, à excepção das transferências do Orçamento do Estado e dos saldos de gerência, são da competência do dirigente máximo do organismo;
- b) As alterações que impliquem acréscimo de despesa global do serviço ou instituto público, com ou sem compensação em receitas, são da competência do membro do Governo responsável pelas Finanças.

2. Durante o ano económico 2001, não serão autorizados quaisquer reforços de verba por contrapartida de transferências do Orçamento do Estado aos serviços e fundos autónomos e aos institutos públicos.

3. O Tesouro não assumirá quaisquer despesas ou compromissos para com terceiros, originados pelos serviços e fundos autónomos e pelos institutos públicos.

Artigo 32º

Alterações orçamentais do Programa Plurianual de Investimentos Públicos

1. A inscrição de novos projectos financiados por donativos, ou empréstimos externos, referidos na alínea d) do nº1 do artigo 26º, da Lei de Bases do Orçamento do Estado, deve ser feita através da Direcção-Geral do Planeamento, sem prejuízo do estipulado no nº3 do mesmo artigo.

2. As transferências de verbas que se vierem a mostrar necessárias nas dotações dos projectos financiados com recursos não consignados, durante a sua execução, são autorizadas pelo respectivo membro do Governo.

3. Não são permitidas transferências de verbas destinadas ao financiamento de projectos do PPIP, após a autorização de despesa ou a celebração de contratos de obras públicas ou de contrato-programa.

4. É interdita a transferência de verbas de projectos financiados com recursos consignados ao abrigo de acordos de crédito ou de donativo, incluindo a ajuda alimentar, salvo acordo prévio do doador.

Artigo 33º

Quotas a organismos internacionais

O Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades assumirá a programação financeira dos pagamentos das "Quotas a organismos internacionais" previstas na dotação orçamental inscrita na rubrica de classificação económica 04.03.01 do Orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

CAPÍTULO VII

Programa Plurianual de Investimentos Públicos

Artigo 34º

Execução do PPIP

1. A execução do PPIP incumbe aos departamentos governamentais.

2. A execução do PPIP pode também ser descentralizada para as câmaras municipais, os institutos públicos ou as organizações da sociedade civil, adiante designadas OSC, com as quais o Governo tenha convenção.

3. A execução do PPIP é feita através da realização de projectos.

4. Cabe à Direcção-Geral do Planeamento, após a aprovação do Orçamento do Estado, remeter à Direcção da Contabilidade Pública a carteira de projectos aprovados para a execução dos programas e sub-programas.

Artigo 35º

Convenções com Organizações da Sociedade Civil

1. O Governo poderá estabelecer convenções com as OSC de primeiro nível, definindo as condições e as formas do seu relacionamento no quadro da execução descentralizada do PPIP.

2. Entende-se por OSC de primeiro nível as organizações com intervenções nas áreas sociais que reúnem os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelas convenções:

- a) Estarem constituídas nos termos da lei;
- b) Terem em funcionamento efectivo e regular todos os seus órgãos previstos nos estatutos, nomeadamente a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Administração;
- c) Terem competência técnica e operacional comprovada a nível da gestão de projectos de desenvolvimento social e da organização contabilística e administrativa;
- d) Terem uma sede social em estabelecimento estável e as condições materiais mínimas para o funcionamento dos seus serviços;
- e) Terem uma intervenção na execução de projectos de desenvolvimento social a nível regional ou nacional.

3. As OSC convencionadas poderão ser autorizadas a celebrar convenções específicas com as associações com vocação de intervenção local ou regional e contratos de execução de projectos com os municípios, institutos públicos, associações e empresas.

4. Sem prejuízo de normas específicas, as convenções deverão exigir:

- a) A existência de um manual de procedimentos de gestão de projectos, nos termos a acordar com o Governo;
- b) Fornecimento de informações periódicas sobre a execução dos projectos contratados, nos termos a estabelecer pelo Governo;
- c) A realização de inspecções e auditorias internas ou externas sobre o financiamento da OSC e sobre a execução dos projectos, nos termos a estabelecer pelo Governo;

5. Cada convenção será subscrita, do lado do Governo, por representantes devidamente mandatados dos departamentos governamentais das Finanças e do Planeamento e do Poder Local e do sector ou sectores a que a matéria da convenção se refira directamente.

Artigo 36º

Requisitos dos projectos

1. Os projectos deverão ser enquadrados nos programas e sub-programas e ter financiamento garantido quer em termos

orçamentais, quer em termos de tesouraria sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº1, do artigo 26º da Lei de Bases do Orçamento do Estado.

2. Os documentos de projectos deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Breve descrição dos projectos, indicando o seu enquadramento nos objectivos e políticas do respectivo programa e sub-programa;
- b) Objectivos específicos do projecto, metas que se pretendem atingir e indicadores de resultados físicos, financeiros ou de outra natureza;
- c) Localização do projecto;
- d) Impacto regional do projecto, quando aplicável;
- e) Duração do projecto, indicando a data prevista do início e do fim da execução;
- f) Custos do projecto e programação financeira dos desembolsos durante toda a fase da sua execução, devidamente justificados por elementos quantitativos e qualitativos de análise, incluindo o recurso a estimativas, caso necessário;
- g) Entidade responsável pela execução.

3. Os institutos públicos e as OSC convencionadas podem imputar na proposta de orçamento de cada projecto custos de administração até 10% do montante do investimento previsto para o ano económico a que corresponde a execução do projecto.

Artigo 37º

Projectos de institutos, municípios e OSC

1. Os projectos de institutos públicos, câmaras municipais ou OSC convencionadas e financiados no quadro do PPIP devem, em cada caso, ser apresentados, através do departamento governamental competente na matéria, à Direcção-Geral de Planeamento.

2. Quando os projectos a que se refere o presente artigo não forem apresentados nos termos do nº1, deverá a Direcção Geral do Planeamento remetê-los aos departamentos governamentais competentes nas respectivas matérias, para validação.

3. Apresentados ou validados nos termos dos números anteriores, os projectos serão processados nos termos dos artigos 38º ou 39º e 40º.

4. Autorizada a despesa, a Direcção Geral do Tesouro conjuntamente com a Direcção Geral do Planeamento celebrarão um contrato-programa com o instituto público, câmara municipal ou OSC convencionada, no qual serão definidos todos os procedimentos de execução, de prestação de contas e de auditoria, incluindo a previsão financeira plurianual, caso seja aplicável.

5. O contrato-programa será subscrito, por parte do Governo, por representantes dos departamentos governamentais das Finanças e Planeamento e do sector a que a matéria do contrato-programa respeita, departamentos aos quais caberá, respectivamente, a fiscalização financeira e a execução do contrato.

6. Sem prejuízo da intervenção dos departamentos técnicos envolvidos, os contratos-programa poderão ser assinados pelos membros do Governo dos departamentos previstos no número anterior.

Artigo 38º

Execução de despesas de investimento Recursos consignados

1. A execução orçamental de projectos financiados com recursos consignados ao abrigo de acordos de créditos ou de donativos, incluindo a ajuda alimentar, será feita com base na fixação prévia, pela Direcção Geral do Tesouro, do saldo inicial para esse projecto, incluindo a componente do (co)financiamento interno quando exista.

2. O saldo de cada projecto referido no número anterior é determinado em função dos montantes dos financiamentos efectivamente existentes e comprovados para esse projecto, incluindo o (co)financiamento do tesouro quando previsto no Orçamento do Estado.

3. No caso de programas ou de sub-programas cujos financiamentos não impliquem a consignação prévia de recursos a projectos, a determinação do saldo inicial faz-se com base nos montantes dos financiamentos efectivamente existentes e comprovados para cada programa ou sub-programa.

4. O saldo disponível em cada momento, para um determinado projecto, programa ou sub-programa é o limite máximo permitido para a execução de despesas desse projecto, programa ou sub-programa, podendo o mesmo ser sujeito de reforço mediante autorização do Ministro das Finanças e Planeamento.

5. A autorização de despesas relacionadas com projectos financiados com recursos consignados é feita pelo Director Geral do Tesouro, desde que o projecto disponha de saldo, e comunicada ao Director Geral do Planeamento.

Artigo 39º

Execução de despesas de investimentos Recursos não consignados

1. A autorização de despesas relacionadas com projectos integrados em programas ou sub-programas que não impliquem a consignação prévia de recursos, compete ao Ministro das Finanças e Planeamento, mediante ficha informativa elaborada pela Direcção-Geral do Planeamento (DGP) e pela Direcção da Contabilidade Pública.

2. Da ficha deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Enquadramento do projecto em programas ou sub-programas, a efectuar pela DGP;
- b) Enquadramento financeiro do projecto através de cabimentação de verba, com base no saldo disponível para o programa ou sub-programa, a efectuar pela DCP.

Artigo 40º

Programação de desembolsos

Para efeito do início de desbloqueamento de verbas, é obrigatória a apresentação prévia, pelos departamentos requisitantes e para cada projecto, de uma programação de desembolsos, mensualizada e que será ajustada trimestralmente de acordo com a execução e com as disponibilidades de tesouraria.

Artigo 41º

Obras públicas

1. Todos os projectos de infraestruturas e obras públicas da administração central executadas de forma não descentralizada através de financiamento do Orçamento do Estado e de valor

superior a 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), serão geridos e executados por intervenção do Ministério das Infraestruturas e Transportes, em concertação com o departamento governamental responsável pelo sector.

2. A intervenção do MIT nos projectos de infraestruturas e obras públicas da administração central é obrigatória na aprovação dos projectos, lançamento de concursos, homologação, adjudicação dos contratos e fiscalização.

3. Excepcionalmente, o Ministro das Infraestruturas e Transportes poderá autorizar a gestão e a execução de projectos de infraestruturas e obras públicas por intermédio do departamento governamental por eles responsável.

4. Excluem-se do disposto nos números 1 e 2, os projectos de engenharia rural executados pelo Ministério de Agricultura e Pescas, as infraestruturas e obras das Forças Armadas e as obras de restauro executadas pelo Ministério da Educação, Cultura e Desportos.

5. Nos casos em que por força dos acordos de financiamento externo seja obrigatória a constituição de unidades de gestão ou de coordenação de projectos de infraestruturas e obras públicas, as mesmas deverão funcionar sob a coordenação directa do Centro de Execução das Obras Públicas do MIT.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 42º

Interpretação e Integração

Em casos de dúvidas na interpretação das normas do presente Decreto-Lei ou de integração de lacunas, serão essas situações resolvidas por despacho do Ministro das Finanças e Planeamento, de acordo com os princípios da Lei do Enquadramento Orçamental e do orçamento em vigor.

Artigo 43º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Carlos Augusto Duarte de Burgo.

Promulgado em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

Referendado em 21 de Agosto de 2001.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Decreto-Lei nº 16/2001

de 27 de Agosto

O diploma que estabelece o regime provisório de gestão do parque de veículos do Estado revela-se, dez anos após a sua promulgação, inadequado em algumas das suas disposições e com algumas lacunas que urge preencher, sob pena de se continuar a assistir à utilização indevida e abusiva de veículos do Estado, com elevados custos para o orçamento do Estado.

Sendo, por conseguinte, urgente a necessidade de medidas que efectivamente permitam moralizar e disciplinar a utilização dos veículos do Estado;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Os artigos 1º, 5º, 6º e 10º do Decreto-Lei nº 17/91, de 30 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

Para efeitos do presente diploma são considerados veículos do Estado todas as viaturas, máquinas e outro material circulante ao serviço permanente do Estado, seus fundos e serviços autónomos, bem como dos institutos públicos e das empresas públicas.

Artigo 2º

Os veículos do Estado recolherão, obrigatoriamente, entre os períodos de trabalho e findo o serviço diário, a locais apropriados de estacionamento, a definir pelos gestores das respectivas frotas, salvo tratando-se dos veículos distribuídos nos termos do artigo 4º ou em casos excepcionais devidamente justificados e previamente autorizados quando o imponha reconhecida necessidade de serviço.

Artigo 6º

1. Os veículos do Estado só poderão ser conduzidos por motoristas afectos aos respectivos serviços.

2. Em casos excepcionais e por reconhecida necessidade de serviço, poderá por despacho do Membro do Governo responsável pelo departamento afectatário, ser autorizada a condução de veículos do Estado diferentemente do estatuído no número anterior, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo gestor de frota demonstrando a necessidade efectiva de serviço e indicando o período de tempo previsto para a normalização da situação.

3. A autorização a que se refere o número anterior não poderá ter carácter permanente, devendo indicar sempre o respectivo período de validade.

4. O agente ou funcionário autorizado a conduzir veículo do Estado nas condições dos números 2 e 3 do presente artigo fica obrigado a fazer-se acompanhar da respectiva autorização e apresentá-la às entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.

5. Consideram-se caducadas todas as amortizações anteriores.

6. Os veículos distribuídos nos termos do artigo 4º poderão ser conduzidos pelos respectivos detentores.

Artigo 10º

Os municípios estabelecerão o regime de gestão dos respectivos parques de veículos com base nos princípios estabelecidos no presente diploma e respectiva regulamentação.

Artigo 2º

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Carlos Augusto Duarte de Burgo.

Promulgado em 17 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 23 de Agosto de 2001.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE